# UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

A Nova Tecnologia da Informação e o Direito: um estudo sobre os recursos que ajudam na construção do Direito de Informática.

Mestrando: Maria Amália Oliveira de Arruda

Camara

Orientador: Prof. Dr. Ivo Dantas

Área: Dogmática Jurídica em Direito Púbico

**Linha de Pesquisa**: Constitucionalismo: direitos fundamentais, justiça e processos

constitucionais

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

# FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

A Nova Tecnologia da Informação e o Direito: um estudo sobre os recursos que ajudam na construção do Direito de Informática.

# MARIA AMÁLIA OLIVEIRA DE ARRUDA CAMARA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Faculdade de Direito do Recife / Centro de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do grau de mestre, sob a orientação do Prof. Dr. Ivo Dantas.

#### Maria Amália Oliveira de Arruda Camara

A Nova Tecnologia da Informação e o Direito: um estudo sobre os recursos que ajudam na construção do Direito de Informática.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Faculdade de Direito do Recife / Centro de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do grau de mestre, sob a orientação do Prof. Dr. Ivo Dantas.

A Banca Examinadora composta pelos professores abaixo, sob a presidência do primeiro, submeteu o candidato à defesa em nível de Mestrado e a julgou nos seguintes termos:

Julgamento: AROUADA Assinatura:

Prof. George Browne Rego (Presidente / UFPE)

Julgamento: AROUADA Assinatura:

Prof. Alexandre Freire Pimentel (1° examinador / UNICAP)

Julgamento: Assinatura: Assinatura:

Prof. Alexandre Ronaldo da Maia de Farias (2° examinador / UFPE)

Recife, 07 de março de 2005

Coordenador do Curso

and Prof Dr Raymundo Juliana de Dans Tax

# **AGRADECIMENTOS**

- A Ivo Dantas, pelo incentivo, orientação e sugestões bibliográficas.
- A George Browne, pela oportunidade de trabalhar junto e aprender mais.
- A Alexandre da Maia, pela paciência e pelas discussões.
- A Edson de Arruda Camara, pela bibliografia, apoio e horas de discussão.
- A Vania de Arruda Camara, pelo consolo nas horas mais difíceis.
- A Francisco Jatobá de Andrade, pela sua visão de cientista social.
- A todos os profissionais que se esforçaram na releitura deste trabalho.

Dedico esta monografia aos meus pais, cujo tempo que lhes roubei para a conclusão deste trabalho foi inestimável. Aos meus pais, cujo carinho e cuja paciência me fortaleceram na elaboração deste presente trabalho.

"Like a shipwrecked mariner adrift on an unknown sea

Clinging to the wreckage of the lost ship Fantasy

I'm a castaway, stranded in a desolate land

I can see the footprints in the virtual sand"

Neil Peart, in Virtuality<sup>1</sup>

.

PEART, Neil. *Virtuality* [gravado por Rush]. On *Test For Echo* [disco compacto]. Toronto: Atlantic, 1996.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> "Como um navegador arruinado e desgovernado em um mar desconhecido Que se agarra aos destroços do navio perdido 'Fantasia' Eu sou um náufrago, encalhado em uma terra desolada Eu posso ver as pegadas na areia virtual".

PEART Neil Virtuality [grayado por Bush] On Test For Echo [disco co

#### RESUMO

CAMARA, Maria Amália Oliveira de Arruda. *A Nova Tecnologia da Informação* e o Direito: um estudo sobre os recursos que ajudam na construção do Direito de Informática. 2004. Dissertação de Mestrado – Centro de Ciências Jurídicas / Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

Após passar pelo complexo processo da globalização, a humanidade sofreu inúmeras mudanças agressivas, que chegam, até mesmo, a afetar a infraestrutura de uma sociedade global, a qual chamamos, hoje, de sociedade "informacional". A sociedade recebeu essa denominação por ter como característica principal a enorme valoração da informação, a primordial riqueza desta nova era. A informalidade e a rapidez com as quais a informação é transmitida através dos meios virtuais trazem consegüências cada vez mais sérias para o Direito. Existe, nesta última década, um considerável aumento das relações jurídicas (lícitas ou ilícitas) travadas através da virtualidade dos mais diversos argumentos tecnológicos dos tempos modernos. Isso faz com que surja a necessidade de um Direito voltado para essa nova realidade, que se forma com tamanha velocidade. Deve ser um Direito tão dinâmico, que não fique defasado diante dos novos fatos sociais que, naturalmente, irão surgindo, à medida que as novas tecnologias sejam criadas. Faz-se necessária, portanto, a criação de um novo ramo do Direito, que seja independente dos demais ramos mais clássicos da Ciência Jurídica e autônomo por si só. Neste trabalho, são encontrados alguns dos argumentos que contextualizam a importância da criação de tal ramo jurídico, bem como a análise de seu objeto de estudo e a repercussão na sociedade informacional dos dias de hoje, para, só então, poder-se falar em um Direito de Informática bem consolidado.

Palavras-chave: Tecnologia da Informação; Direito de Informática; Globalização.

## **ABSTRACT**

CAMARA, Maria Amália Oliveira de Arruda. *The New Information Technology* and the Law: a study about the resources that help in the construction of the Computer Law. 2004. Master Degree – Centro de Ciências Jurídicas / Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

After going through the complex globalization process, the humankind has suffered many aggressive changes. These changes affect the infrastructure of a global society, which can be called, today, an "informational" society. Such society possesses this title because it presents, as its main characteristic, a huge valuation of the information, as an essential asset. The informality and the speed in which the information is transmitted, through virtual means, bring even more serious consequences for the Law. In the last decade, there was a considerable increase in the number of legal relationships (allowed or illicit) that occur through the virtuality of most diverse technological arguments of the modern times. This increase motivates the creation of a Law that properly faces this new reality, formed with so great speed. A dynamic Law, which takes into account these new social facts, is necesary. New kinds of relationships will appear naturaly, as new technologies merge. Therefore, it becomes necessary to creat new Law branch, independent of the other classic branches of Legal Science. In this thesis, some of the essential arguments found guide the importance of the creation of such legal branch into this new universe of individual rights. It is necessary to do an analysis of its object and repercussion in the informational society. Only then, it will be possible to speak about a wellconsolidated Computer Law Science.

Keywords: Information Technology; Computer Law; Globalization.

# SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 13
CAPÍTULO 1 – A INFORMAÇÃO COMO OBJETO DO DIREITO DE INFORMÁTICA
1.1. A informação como riqueza dos séculos XX e XXI
1.2. A informação e sua importância para as relações sociais
1.3. Conseqüências da valorização da informação
a) A formação do saber através da filtragem da informação
b) O conhecimento como elemento elitizador de grupos sociais 33
1.4. A informação dentro do processo de globalização
a) Noções sobre a nova realidade social globalizada 37
CAPÍTULO 2 – A GLOBALIZAÇÃO: CONTEXTUALIZÃO DE ONDE SURGE O
DIREITO DE INFORMÁTICA 46
2.1. Globalização e suas características
a) Transformação social diante da tecnologia

	b)	Origem da internet
	c)	Livre acesso à rede
	d)	Tipos de redes utilizadas na transferência de informação por meio
		virtual 51
	e)	A importância social imediata da internet para a comunicação na
		sociedade moderna
	f)	A origem da internet no Brasil 53
	g)	Informática e telemática: a nova tecnologia da informação 54
	h)	Recursos da comunicação no século XX e XXI
	i)	Mudanças culturais pelo surgimento das novas tecnologias da
		comunicação 60
	j) F	unção ambiental da tecnologia da comunicação63
	I) A	A informação como o objeto principal do Direito de Informática 66
2.2	2. G	ilobalização e ética 68
	a)	Estudo sobre a ética aplicado aos dias de
		globalização68
	b)	O paradoxo na era da globalização: homogenização <i>vs.</i>
		singularização70
	c)	Quais as possibilidades de delinear uma ética para a globalização?72
2.3	3. A	Ética no meio virtual – Principais questões
	a)	A livre circulação de informações na rede
	b)	Desrespeito aos direitos autorais

c) Identificação na WWW: o paradoxo entre a privacidade e a liberdade de
expressão
CAPÍTULO 3 - O DIREITO INFORMÁTICO: SUAS CARACTERÍSTICAS
DENTRO DA REALIDADE BRASILEIRA 80
3.1. As normas jurídicas, suas funções e seu papel nas relações sociais de um
sistema globalizado: a Internet
3.2. Formas de intervenção do Estado no mundo virtual
3.3. Os direitos individuais, em face de uma nova sociedade informatizada: os
efeitos de possuir uma senha
a) Os efeitos imediatos de possuir uma identidade virtual
b) A privacidade: direito individual ameaçado na rede 89
c) Liberdade <i>vs.</i> privacidade principais problemas ocorridos no meio
virtual90
3.4. Breve histórico do início do Direito Informático no Brasil
3.5. A internet no Brasil de hoje
3.6. A legislação brasileira do Direito de Informática
3.7. O Direito de Informática e os princípios encontrados na Carta
Magna
a) Princípio da igualdade no Direito de Informática
i. A analogia e o Princípio da Igualdade 101

	ii.	Igualdade tributária	103	
b)	Princí	pio da legalidade no Direito de Informática	107	
	i.	A falta de leis para o Direito de Informática	108	
c)	Princí	pio do controle do judiciário no Direito de Informática	109	
CON	CLUSÃ	O	111	
REFE	RÊNCI	AS BIBLIOGRÁFICAS	119	

# INTRODUÇÃO

O homem é um ser que modifica o ambiente em que vive (ou sobrevive) para uma melhor adaptação sua e para seu bem-estar. Natural que, com o passar dos tempos, a humanidade tenha inventado uma série de novos artifícios e argumentos tecnológicos para chegar a tal finalidade. Estamos diante de uma fase revolucionária. Estamos perante a Era da Informação, onde conhecimento (bem como a velocidade com que se adquire o conhecimento) é mensurado a peso de ouro.

Para saciar tal fome de saber, o homem sempre se utilizou de formas criativas para atingir seu objetivo. A *Internet* nada mais é do que uma das maneiras mais recentes de se conseguir conhecimento (e aqui entendemos o conhecimento no sentido mais amplo do vocábulo) em um espaço de tempo ínfimo. Portanto, deve-se ter uma noção do que abrange essa recente perspectiva social, essa realidade que tanto fascina os homens, deixando de ser um mero meio de pesquisa para a dissolução de suas dúvidas e passando a ser um instrumento para a realização de outras relações que interessam ao Direito.

O presente trabalho enfoca a tecnologia da informação no que há de mais relevante para o Direito: o fato social humano. Não é de interesse jurídico discutir as técnicas atuais ou artifícios tecnológicos que demonstram o quanto o homem evoluiu desde a revolução industrial. O que nos interessa, de fato, é o

que o homem faz com esse novo meio tecnológico, na consecução de seus objetivos e na transmutação de sua realidade social.

Para tanto, devemos dar uma visão mais abrangente da parte técnica do assunto, só para ter certeza do solo em que estamos pisando e do assunto a que iremos adentrar. Eventuais explicações e notas sobre a parte técnica de funcionamento de sistemas surgirão no decorrer do trabalho, porém nada a que devamos nos ater com profundidade.

Como o tema da presente dissertação é o que foi criado na tecnologia da informação como fato formador de um novo ramo do Direito, dedicamos o primeiro capítulo inteiro ao que seria o principal objeto de estudo desse ramo: a própria informação.

Nele discutiremos o valor da informação, através das transformações socioculturais, ante a sociedade que se forma, a qual chamaremos de "sociedade informacional". Falaremos de seu valor nessa sociedade e as conseqüências de sua valorização, bem como a consideração da informação como o primeiro passo na consecução do conhecimento.

O segundo capítulo será dedicado às transformações sociais e ao processo de globalização. É um capítulo voltado para a contextualização e ambientação do momento em que se forma esse novo ramo do Direito, através da compreensão do processo de sua criação.

O trabalho não é especificamente sobre a globalização. Contudo, ela se mostra de extrema importância para o bom entendimento da realidade desta nova era. Noções básicas sobre suas principais características serão estudadas para uma melhor contextualização, assim como as transformações

mais recentes pelas quais o mundo passou (e ainda passa). O surgimento da necessidade de tecnologias direcionadas à superação de barreiras físicas e a relativização da equação *tempo-espaço* alteram o comportamento dos indivíduos e, por conseguinte, modificam, igualmente, as relações travadas por eles. Entre elas, as relações jurídicas. Estas, sim, são de interesse para o trabalho aqui em questão.

Faremos uma análise das conseqüências do comportamento humano na rede. Quando o homem é retirado do seu ambiente natural, é muito comum que passe a agir de forma estranha ao seu comportamento habitual. O meio virtual, apesar de, fisicamente, manter o indivíduo no seu habitat natural, transpõe-no para uma realidade diferente daquela em que ele vive fisicamente. Existe a diferença básica entre real e virtual, fazendo com que o homem aja de forma diversa nas duas situações, estando, fisicamente, no mesmo local.

Na vida "virtual", o homem passa a usufruir de uma liberdade que, talvez, na vida "real", não seja tão ampla. Não existem nomes, endereços ou qualquer outra identificação. As pessoas se comunicam de forma diferente (não somente pelo meio ser escrito, mas porque os assuntos tratados lá "dentro" são diversos de cá "fora"). Isso, naturalmente, é gerador de reações humanas diferentes das ocorridas espontaneamente no cotidiano real, podendo gerar, mais comumente, atos de conteúdo pernicioso ao Direito.

Tais mudanças de comportamento levam-nos a questionar a possibilidade de uma nova ética. Uma ética aplicada à virtualidade: a chamada *nethic*, ou uma *netiqueta*. Esse tema finalizará o capítulo sobre globalização e suas mudanças sociais.

Por último, o trabalho será concluído com questões levantadas, especialmente, sobre o Direito de Informática. Depois de estudados os objetos da disciplina, bem como sua contextualização, esse é o momento de falar em um novo ramo com uma estrutura complexa e completa. No terceiro capítulo, falaremos das normas que norteiam tal matéria, a interação estatal (possibilidade e limites), assim como os direitos individuais que estão mais em questão ante a sociedade informacional.

Faz-se necessária, então, uma contextualização ainda mais pontual, já que o tema desce para questões tipicamente brasileiras, a este ponto do trabalho. Portanto, falaremos do surgimento dos estudos sobre o Direito Informático no Brasil e como a atual política tecnológica trata a matéria nos aspectos mais essenciais e polêmicos. Para a análise desse assunto, serão trazidas à tona as fontes de Direito que são aplicadas, hoje, no Direito Informático Brasileiro, com maior atenção aos princípios constitucionais relevantes ao tema.

Diante da importância do questionamento levantado para a formação desse novo ramo, ver-se-á a necessidade de analisar o tema e se, de fato, pode se falar em um Direito Informático Brasileiro nos dias presentes.

O tema escolhido, sobre o Direito de Informática, por si só é um tema extenso, que margeia e intersecta outros ramos do Direito, além de possuir conteúdo próprio. Graças a isso, optamos por um aspecto primordial do Direito de Informática, para nortear a presente dissertação e, ao final, chegar a conclusões mais específicas e aprofundadas, sobre a informação como o principal fato formador de um possível ramo do Direito.

Sendo assim, ante o Direito de Informática, foi escolhido o tema sobre a Tecnologia da Informação e os efeitos jurídicos que concorreram para sua construção.

Dentro desse tema ainda mais delimitado, selecionamos os assuntos mais importantes a partir de nossa ótica que foram divididos e separados por proximidade e correlação de matérias.

Como se pode verificar no sumário, o trabalho foi subdividido, basicamente, em três capítulos, que intentam objetivar e contextualizar o tema principal, qual seja a independência do Direito de Informática. Dessa forma, tentou-se chegar a uma melhor maneira para compreender o Direito de Informática, bem como sua abrangência.

Por ser um tema de acesso mais restrito, dado a seu caráter inovador, comparativamente aos outros ramos mais antigos do Direito, as fontes de pesquisa para este trabalho foram as mais diversas. Utilizamos livros nacionais, bem como artigos em revistas científicas. Como a bibliografia nacional ainda não pode ser chamada de "farta", utilizamos uma vasta bibliografia estrangeira, em especial, de origem norte-americana<sup>2</sup>, onde a problemática do Direito de Informática é estudada há mais tempo do que em nosso país, e de onde foram colhidos dados através de livros, artigos e decisões de suas Cortes.

Também utilizamos, freqüentemente, nosso jornalismo local. Talvez pelo Recife ser sede do tão comentado Porto Digital e ser berço de inúmeros movimentos sociais desbravadores da tão importante Inclusão Digital, nosso jornalismo trouxe informações preciosíssimas para este trabalho, sendo, muitas vezes, pioneiro em dados que não encontramos nos demais jornais de veiculação nacional (o que não significa sua não-utilização).

Obviamente, por ser um trabalho eminentemente tecnológico, não poderíamos nos furtar à utilização de *homepages* e *websites*. Alguns meramente ilustrativos, outros de conteúdo científico (jurídico ou tecnológico) muito forte. Mas essas páginas da Internet serão encontradas sempre no

-

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Boa parte dos artigos foi encontrada através do *Seminole Country Public Library System – West Branch.* Os demais foram conseguidos em livrarias convencionais e jornais locais da Flórida e nacionais dos EUA

decorrer desta dissertação, como fonte de pesquisa e consulta bastante freqüente.

Em nível simplesmente ilustrativo, foram, também, citados músicas e filmes, que se basearam em fatos reais dentro dos temas que abordamos em cada capítulo.

Além das fontes bibliográficas diversificadas acima mencionadas, como método de pesquisa para este trabalho, utilizamos enquetes (de dados representativos ou não) e ouvimos a opinião de profissionais do Direito e da área de Informática. Procuramos, para isso, a ajuda de alguns institutos de pesquisa e de consultorias profissionais nas áreas diversas da nossa.

Ao final de tudo, este trabalho ainda passou pela revisão de outros profissionais, não só da área de Direito e Informática, como de outras áreas, como Jornalismo, Psicologia, Educação e Ciências Sociais, a título de verificação do fácil acesso terminológico e de opiniões de pessoas que, para o Direito, são leigas, porém profundamente conhecedoras de suas respectivas áreas.

# CAPÍTULO 1 – A INFORMAÇÃO COMO OBJETO DO DIREITO DE INFORMÁTICA

# 1.1. A informação como riqueza dos séculos XX e XXI.

Feliz foi a reflexão de Thomas Hobbes quando disse "conhecimento é poder".3

Nas próximas linhas, analisaremos como esse bem imaterial é difundido; o respeito aos princípios constitucionais de liberdade e igualdade; que espécie de informação é válida para ser considerada dentro de tais princípios; seria o direito à informação é um direito fundamental, essencial ao crescimento do ser humano; entre outras idéias.

Diz-se que a maior transformação que o mundo já sofreu foi a Revolução Industrial. No entanto, acreditamos que não se deve desconsiderar o valor da chamada Sociedade Pós-industrial. Nós a chamaremos de "Sociedade da Informação". Esta tem características totalmente diversas da época industrial, onde o bem principal não é o aço, as produções ou mesmo a mão-de-obra barata, porém o conhecimento abstrato.

O perfil do cidadão dessa nova ordem social é completamente diferente daquele, que oferecia, a baixos preços, sua força bruta, enquanto os industriais tiravam lucro facilmente. Agora, esse cidadão (que, com orgulho, se

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> HOBBES, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Martin Claret, 2002, p. 492.

autodenomina "cidadão do mundo") criou uma consciência de que pode ir além se tiver os meios para isso. Mundo globalizado (termo muito criticado por alguns autores) recai, necessariamente, no conceito de um mundo sem barreiras (ou, ao menos, redução dessas) culturais, econômicas e sociais, importando em um maior acesso aos conhecimentos que, anteriormente, eram, praticamente, impossíveis com a velocidade que se tem hoje.

# 1.2. A informação e sua importância para as relações sociais

A sociedade ocidental (em especial, a brasileira) sofreu uma série de transformações, como já mencionamos acima, em sua estrutura social, desde a Revolução Industrial, vivenciando, hoje, o que chamamos de Sociedade da Informação.

O Brasil, em momentos prévios à globalização, logo após a crise latinoamericana dos anos 60, deixando de ser um país essencialmente agrícola e
ampliando seu setor industrial nos anos 70<sup>4</sup>, sentiu a necessidade de flexibilizar
a sua produção, passando a investir em recursos não esgotáveis. Foi aí que
começou a crescer o setor de serviços, dando-se maior importância à
qualificação profissional e pessoal. Os recursos ditos inesgotáveis nada mais
eram do que a informação e o conhecimento.

2004. Online.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Para maiores detalhes sobre a situação econômica no Brasil e na América Latina, visitar os artigos do site do Ministério das Relações Exteriores, em <a href="http://www.mre.gov.br">http://www.mre.gov.br</a>, e o *site* da Presidência da República, em <a href="http://www.presidencia.gov.br">http://www.presidencia.gov.br</a>. Acesso em: 29 de setembro de

Tinha-se, com isso, o objetivo de alcançar tecnologias mais flexíveis, redução de custos de produção e redução do tempo empregado no trabalho, alcançando o mesmo (ou melhor) resultado.

Portanto, por conseqüência, essa sociedade pós-industrial dá grande valor às especializações. O crescimento do setor de serviços e a sofisticação do processo produtivo passaram a precisar de pessoas com capacidade de produzir mais, com mais qualidade e em menos tempo. Para isso, o estudo e o conhecimento se fazem mais que necessário. Fazem-se vitais para sobreviver no mercado de trabalho. Tornam-se mais freqüentes os empregos que exigem determinados conhecimentos, assim como o bom uso deles.

A sociedade ocidental passa a ter noção da importância da informação e do conhecimento. Surge, então, uma maior regulamentação, no Brasil e no mundo, sobre a propriedade privada do conhecimento. Questões sobre o registro de patentes e o direito sobre publicações foram abrindo espaço para a noção de propriedade desses bens imateriais. Estava se formando, portanto, um novo modelo societário, com diferentes valores culturais e econômicos, mais competitivo e agregado aos valores do capitalismo: a sociedade da informação, cuja estratificação teria como base o controle e acesso às informações.

A informação passa a ser a maior riqueza dessa nova era. No entanto, seria um erro afirmar que aqueles que não detivessem o controle ou acesso à informação se tornariam, automaticamente, excluídos dessa sociedade no nascedouro.

O conhecimento é de grande importância para a formação pessoal e profissional do indivíduo, núcleo da sociedade. Mas essa sociedade incipiente

está preparada, igualmente, para receber aqueles que não possuem alta qualificação profissional. Os empregos de baixa qualificação continuarão existindo, não havendo, portanto, um risco imediato de desemprego em massa. Maria da Conceição Calmon Arruda, Mestre em Ciência da Informação, pelo IBICT, afirma ser ilusória a substituição do homem pela máquina e que as atividades de serviços (as chamadas atividades informacionais) não se desvinculam das atividades industriais, por mais mecânicas, automáticas e de pouca qualificação que sejam. Os dois setores se complementam. Nenhum sobressai ao outro, havendo um constante estado de interdependência entre os dois setores<sup>5</sup>.

O Ministério de Telecomunicações do Japão afirma que o setor de multimídias vai gerar cerca de 2,4 milhões de novos postos de trabalho só no Japão, até o ano de 2010. Na Europa e nos Estados Unidos, novos postos de trabalho gerados pelo setor de software não chegarão a um milhão. Estima-se que, na próxima década, só a Europa vai precisar de 20 milhões de novos postos de trabalho<sup>6</sup>. Muitos desses excedentes serão distribuídos para os demais setores, inclusive, para setores que não exijam forte qualificação, no intuito de se evitar o desemprego em massa. Apesar da necessidade de empregados qualificados, o mercado do setor de serviços e da industria da informação não comportará, por si só, toda essa demanda que se prevê. Por isso que se afirma que sempre existirão vagas em empregos onde não haja a necessidade de qualificação profissional.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> ARRUDA, Maria da Conceição Calmon. *A informação em questão ou a questão da informação*. Disponível em: <a href="http://www.senac.br/informativo/BTS/263/boltec263b.htm">http://www.senac.br/informativo/BTS/263/boltec263b.htm</a>>. Acesso em: 24 de setembro de 2004. *Online*.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Idem.

Para se formar tal qualificação, esse novo modelo societário exige algumas reformas de base, bem como a instituição de algumas políticas "informacionais". Boa parte delas, como já vivenciamos no Brasil de hoje, se baseia no estímulo da cultura informacional nas escolas, um orçamento dedicado a pesquisa e estudos na área da tecnologia da informação e, mais comumente, maior participação do particular, consciente dos ganhos a se alcançar nessa nova etapa.

Seria o governo e a participação privada trabalhando juntos, apesar de possuírem objetivos completamente diferentes: enquanto o primeiro tem mais a preocupação de realizar seus projetos de integração social, o outro segue a lógica de acumulação capitalista. Todos saem ganhando com isso.

É o primeiro de muitos desafios encontrados na sociedade da informação. Como algo que se propõe a ser globalizante pode atuar ante uma lacuna digital tão imensa? Conforme dados fornecidos pela ALADI – Associação Latino-Americana de Integração – cerca de dois bilhões de pessoas no mundo inteiro jamais tiveram algum tipo de acesso a telefones. Apenas 50% da população mundial possuem linha fixa de telefonia. Em menor número ainda são as pessoas que acessam, com regularidade, a internet: em torno de 400 milhões em todo o planeta<sup>7</sup>. Esse é o exemplo mais notório de lacuna digital, da disparidade ante a tecnologia, e que cada país enfrenta nas devidas proporções de sua realidade socioeconômica.

Enquanto políticas informacionais não forem viabilizadas, nem existir uma conscientização por parte das empresas privadas sobre como incentivar a

\_

Dados fornecidos pela ALADI – Associação Latino-Americana de Integração. Disponível em: <a href="https://www.aladi.org">www.aladi.org</a>. Acesso em: 28 de julho de 2003. *Online*.

qualificação e considerar importante a informação, continuarão existindo as chamadas "lacunas digitais", e o abismo entre ricos e pobres em informação continuará a ser imenso. Isto pois o número de pessoas com baixa qualificação é ainda muito superior à quantidade de empregos que é oferecido a eles. E, ainda assim, deve se continuar oferecendo ainda mais oportunidades para que o conhecimento chegue a todos.

Isso acaba gerando um certo ciclo vicioso: enquanto os ricos em informação celebram essa nova forma de sociedade, os pobres em informação ficam, cada vez mais, marginalizados, pela realidade em que estão inseridos, naturalmente distante do acesso à informação. E, assim, seriam mantidos à margem da informação, à margem dessa nova sociedade. São pobres e não possuem acesso a meios materiais que lhes permitam chegar à informação. Não chegando a informação, não conseguem recursos para se qualificar, aprender e se conscientizar de formas outras para mudar sua realidade. E sua realidade, dessa maneira, vai se perpetuando, indefinidamente.

Para se evitar isso, deve se pensar em formas para amenizar esse processo. Deve se ter em mente, para tanto, que, para se construir uma identidade virtual, deve-se, primeiramente, fornecer os meios físicos. Apenas uma "elite informacional" possui tal conceito de identidade.

Para que todos criem a consciência da possibilidade de se tornar "cidadão do mundo", fazem-se necessários projetos que articulem igualdade de oportunidades. Por isso tanto se fala, hoje, no Brasil, em "inclusão digital". Deve-se saber que para se chegar à abstração da cultural virtual, deve-se, antes, fornecer a materialidade dos meios físicos, indistintamente.

Temos alguns exemplos disso aqui, no Brasil. Um dos mais recentes e de maior relevância é o chamado projeto *e-gov*, defendido, fervorosamente, pelo Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República de Luis Inácio Lula da Silva, José Dirceu. Tal projeto está diretamente ligado à inclusão digital, através de oficinas profissionalizantes, construção de meios de acesso público gratuito, por meio de incentivo orçamentário, como já vem ocorrendo, por exemplo, no Nordeste, no Porto Digital (PE) e no Cin – Centro de Informática da Universidade Federal de Pernambuco.

Desde os anos 70, nos Estados Unidos, e a partir dos anos 80, no Brasil, passamos por um processo de informatização, isto é, o uso automático da informação, através de aparelhos específicos, como é o caso dos PC – personal computer, os microcomputadores. Isso traz uma série de mudanças em diversos setores, como trabalho, serviços e educação. Essas mudanças culturais vão desde os hábitos mais corriqueiros, como o aumento do tempo livre, devido à otimização das tarefas, até o vocabulário empregado nas relações sociais.

Enquanto o processo de "inclusão digital" não se concretiza integralmente, não só no Brasil, como também em todo o resto do mundo, o abismo entre as classes se tornará cada vez maior.

Como já foi visto anteriormente, a reestruturação social com base nos novos valores dessa "sociedade da informação" gera um distanciamento entre poucos que possuem acesso irrestrito à informação e muitos sem tal acesso, o que viabilizaria a sua passagem para a outra classe.

Esse é um dos riscos dessa nova sociedade informacional. Se, por um lado, ela traz consigo, através da tecnologia da informação, novas formas de

subsistência e de melhoramento da qualidade de vida, por outro, se não se conseguir a ampla divulgação do acesso à informação, sendo este o principal objetivo da inclusão digital, a má distribuição do conhecimento cria o que se chama de "lacuna digital", gerando marginalizados do sistema, sem chances de mobilidade social. É por isso que a inclusão digital se faz de extrema necessidade.

Portanto, a desigualdade social está, diretamente, ligada à desigualdade de distribuição de conhecimento, dentro dessa sociedade informacional que se forma hoje.

A tecnologia da informação traz em si uma série de mudanças para sociedade hoje, como mudanças na cultura, na linguagem, na política, na segurança e no Direito. Toda mudança social (neste caso, podemos dizer "toda revolução tecnológica") possui aspectos positivos e negativos para a sociedade. A mudança exige um processo de adaptação que, comumente, acarreta crises. No entanto, a mudança, também, gera avanços sociais e, em si mesma, traz as respostas para a solução das crises mais recentes.

A sociedade informacional é apenas mais um ciclo que se inicia, formando avanços sociais, através de toda a sua evolução tecnológica, mas originando, também, crises de ordem estrutural e econômica, já que qualquer mudança instabiliza o que já era "pacífico".

# 1.3. Consequências da valorização da informação.

Esse novo perfil traz conseqüências sérias para o meio econômico. Se, no século XIX, com a revolução industrial, dava-se maior ênfase aos bem materiais, industrializados, hoje, é a informação que tem maior valor econômico. Devemos, igualmente, entender como informação os elementos técnico-científicos, isto é, aqueles capazes de dar uma melhor qualificação profissional ao indivíduo que deseja se agregar ao mercado econômico.

Uma outra consegüência que nos salta aos olhos é o aumento do terceiro setor econômico, a área de servicos, em detrimentos dos outros dois primeiros setores, a agricultura e a indústria. Isso ocorre devido à nova mentalidade do "cidadão do mundo", preocupado em se especializar para ter uma função ativa no mercado mundial.

Como vemos nos próximos três gráficos/tabela<sup>8</sup> abaixo, no Brasil, o setor de serviços cresceu muito desde 1985, em especial, o serviço de telecomunicação. Esse terceiro setor, o de atividades e serviço, gera, em realidade, mais da metade do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Fazem parte desse setor atividades como serviços da área jurídica, informática, comunicação, engenharia, marketing e transporte, isto é, atividades que exigem uma qualificação profissional, um conhecimento técnico prévio, consequentemente, vemos aqui a importância da informação para se exercer tais atividades.

Tendo em vista esse retorno financeiro, a relativo curto prazo, passou-se a investir mais na mão-de-obra qualificada, para conseguir gerar mais riquezas que os setores agrícolas industriais, consequindo os resultados esperados. É por causa disso que, nos países desenvolvidos, tal mão-de-obra é tão cara.

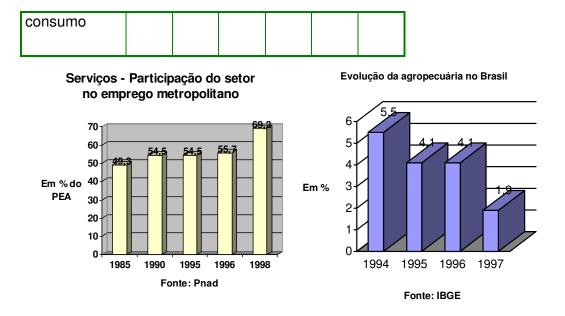
<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> CALLIARI, Mauro. *Almanague Abril.* 25<sup>a</sup> ed. São Paulo: Abril, 1999, pp. 49-72.

Essa mentalidade ainda não é muito comum nos países subdesenvolvidos, mas já está mudando nos países em desenvolvimento.

Na indústria, houve uma redução no crescimento, mas os avanços tecnológicos permitiram que continuasse crescendo (ainda que pouco) no mercado. Já no setor agrícola, o Brasil teve seu crescimento afetado por diversas crises e, conseqüentemente, teve decréscimo em sua produção.

# Indicadores de produção industrial

Discriminação	1993	1994	1995	1996	1997	1998			
Total	100,0	107,6	109,6	111,3	115,7	115,1			
Extrativa	100,0	104,7	108,2	118,7	127,3	138,4			
Mineral									
Indústria de	100,0	107,7	109,7	110,8	114,8	113,3			
transformação									
Por									
categoria de									
uso									
Bens	100,0	106,5	106,8	109,7	114,8	114,7			
intermediários									
Bens de	100,0	118,7	119,0	102,2	107,0	113,4			
capital									
Bens de	100,0	104,4	110,9	116,6	118,0	112,8			



Como fato posterior a essa necessidade de se ter informação, acaba-se por gerar uma sociedade elitizada, onde aqueles que são detentores de tal riqueza (ainda que imaterial) são os que se destacam nesta "aldeia global". Eis o reflexo da globalização.

# a) A formação do saber através da filtragem da informação

Neil Postman afirma que "o computador define nossa era ao sugerir uma nova relação com a informação, com o trabalho, com o poder, e com a própria natureza. A melhor maneira de descrever essa relação é dizendo que o computador redefine os humanos como processadores de informações e a própria natureza como a informação a ser processada".

.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> POSTMAN, Neil. *Tecnopólio: a rendição da cultura à tecnologia*. São Paulo: Nobel, 1994, p. 117.

Tem-se visto que, nessa nova Revolução Informática, pelo qual passa a sociedade pós-industrial, a chamada sociedade informacional, os valores mercadológicos têm assumido elementos novos para a construção conceitual das riquezas dos dias de hoje. Se, para se ter a noção do valor mercadológico de determinado elemento, hoje, uma das coisas a ser feita é a análise do fator "demanda-oferta", antes de se afirmar que a informação é o novo valor de riqueza para a sociedade moderna, deve-se fazer essa análise sobre esse elemento também.

Analisando, muito sucintamente: o que faz algo ser interessante para o mercado<sup>10</sup> é o fato de ser necessário e haver grande procura (alta demanda) e seu valor aumenta diretamente proporcional à sua raridade e/ou escassez (baixa oferta). Assim, a informação, como bem se mostra através dos inúmeros meios de comunicação que se possui hoje (televisão, rádio, jornal, *internet*, *wap*, telefonia celular, etc), não é elemento raro ou escasso, ao contrário, se mostra deveras abundante.

Dessa maneira, a informação, *per si*, não possuiria grande valor mercadológico imediato, dada a sua abundância nas sociedades informacionais de hoje. O que pode ser tido como elemento raro, nos dias de hoje, se chama *conhecimento*.

O conhecimento nada mais é do que a informação filtrada, através de um processo cognitivo crítico.

A informação, por si própria, pode não ser, necessariamente, útil, saudável ou agregar valores de relevância ao social. Daí surge o segundo

\_

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Levando-se aqui em consideração o mercado globalizado, ante a revolução informacional.

aspecto valorativo da informação/conhecimento, além do valor mercadológico e/ou econômico: a valoração social.

Pode-se entender mais claramente se forem analisados os casos práticos mais freqüentes ocorridos dentro da rede mundial de computadores. Nela, podemos encontrar todo tipo de informação, verdadeira ou falsa, socialmente saudável e útil ou degenerativa, sobre qualquer assunto que possa ser imaginado pelo ser humano. Ali é o reflexo do pensamento quotidiano e contemporâneo do cidadão do mundo. Da mesma maneira que podem ser encontradas notícias transmitidas quase que em tempo real (o que demonstra o grande avanço da tecnologia da comunicação e do jornalismo), encontramse, também, lendas urbanas, mitos, informações falsas ou sem fundamento científico. Deve-se ter muito cuidado ao receber e introjetar qualquer informação que é veiculada na rede. Se isso já era procedimento recomendado nos meio de comunicação mais convencionais<sup>11</sup>, o cuidado deve ser redobrado dentro da *WWW*, devido à sua facilidade e eficácia na transmissão de dados. Notoriamente, suas conseqüências tomam proporções muito maiores.

Vemos, por exemplo, algumas lendas urbanas que são, freqüentemente, divulgadas através de *e-mails*, *spams*<sup>12</sup>, lista de discussões, fóruns ou *home-pages*, pessoais ou não, tomam proporções, facilmente, mundiais. É lembrado o caso de uma suposta gangue, que espalhava, nas grandes salas de cinema das capitais brasileiras, agulhas contaminadas com o vírus HIV ou a bactéria da hepatite. Isso, em realidade, nunca aconteceu e não houve sequer, até hoje,

-

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Afinal de contas, a informação sempre foi um dos meios mais eficientes de controle de massas.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Spam é a denominação que se dá àquele *e-mail* indesejado, normalmente, contendo algum tipo de propaganda, que entope as caixas postais dos usuários da *internet* e que, hoje, não somente são vistos como incômodos, mas como um crime em diversas nações do planeta. No Brasil, existem alguns projetos de lei que intentam a tipificação do *spam* como ato delituoso.

uma única queixa nas delegacias de polícia contra essa gangue. Outros casos interessantes são os que dizem respeito à comovente estória de alguma criança portadora de uma doença incurável e que precisa de remédios caríssimos, ou de refugiados, que precisam da contribuição do internauta para sua subsistência, ou qualquer outra estória que afirme que, no ato de repassar aquele *e-mail*, determinada instituição financeira doaria cinco centavos de dólar para essas causas que são veiculadas dentro da rede<sup>13</sup>. Em primeiro lugar, não se tem como contabilizar a quantidade de *e-mails* que estão sendo redirecionados, em favor dessas causas. Segundo: esses *e-*mails, que contam estórias tão comoventes, nada mais são do que uma forma de ludibriar os internautas de boa-fé, que não possuem conhecimento sobre o funcionamento desses atos perniciosos na rede. E, em terceiro lugar, nenhuma instituição financeira gostaria de ter seu nome envolvido com uma prática tão malvista no mundo todo, qual seja o *spam*.

Michael Moore, cineasta e documentarista americano, menciona, em seu filme *Fahrenheit 9/11*<sup>14</sup>, a histeria mundial que se forma através da divulgação de informação (sendo ela verdadeira ou falsa) e como o comportamento de uma nação inteira pode ser alterado por causa disso. Tomemos, então, as proporções das conseqüências dessas informações, que são divulgadas em tempo real, através de *world wide web*. Aqui, as proporções chegam, facilmente, a um caráter mundial, devido à transnacionalidade natural desse recurso, que é a *Internet*.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Todos os casos mencionados nesse parágrafo são de conhecimento notório e público e o próprio autor deste trabalho já chegou a receber alguns *e-mails* a respeito dessas estórias ou similares.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Fahrenheit 9/11. Escrito, produzido e dirigido por Michael Moore. Washington: Dog Eat Dog Films Production, 2004. DVD (130 min.), colorido, inglês, legendado.

É por isso que a formação do saber não se dá, pura e simplesmente, através do armazenamento da informação, mas sim, através de sua filtragem. A informação nada mais é do que um primeiro passo para a longa caminhada até o saber. O conhecimento, este sim, crítico, é que é elemento importante para uma maior proximidade do entendimento dessa nova realidade social, qual seja o mundo globalizado como elemento desencadeador da sociedade informacional.

# b) O conhecimento como elemento elitizador de grupos sociais

Como vimos anteriormente, a informação pura e simples não é suficiente como formadora da riqueza da sociedade informacional. Um tratamento crítico sobre ela se faz necessário para, só então, se alcançar o conhecimento, este sim, como veremos nas próximas linhas, formador da riqueza dessa nova realidade globalizada, chegando, até mesmo, a ser elemento relevante para uma nova estratificação social.

A informação, *per si*, pode até ser considerada, paradoxalmente, como fator de alienação, se não for devidamente filtrada. Tarso Genro afirma que "hoje, a produção de informação pelos meios televisivos instantâneos ou em tempo real (que se apresenta como uma espécie de 'história em marcha') constrói a simplificação de que o mero 'visual' do fato já é a sua explicação. De certa forma é a volta do 'ver é compreender' do medievo: a partir do domínio exercido pela informação visual em seqüência, o acontecimento não tem mais alcance nem conexões com o mundo passado. A sua conexão é como uma

cotidianidade, que se apresenta como História fixada e se esgota nela mesma, sem qualquer ensinamento para o sujeito e sem qualquer referência que produza conhecimento" 15.

E, de fato, se qualquer informação for assimilada, sem um filtro crítico, pode-se voltar a fazer a "demonização" do que não se conhece a fundo, haveria um retrocesso de conseqüências políticas, culturais e econômicas. A "bruxaria" do medievo pode se encontrar na "histeria coletiva" do mundo globalizado de dias de hoje<sup>16</sup>.

Deve-se ter em mente que não só as barreiras físicas do tempo e espaço foram relativizadas hoje, mas as fronteiras entre as classes sociais igualmente passaram por transformações, através da modificação dos padrões de riqueza. Portanto, as mais diversas formas de se adquirir conhecimento, hoje, também são vistas como possíveis alterações da estratificação social, abrindo chances, inclusive, para a mudança do *status quo* do indivíduo. Até mesmo nos sistemas de estratificação social mais rígidos, onde é difícil a circulação por entre os estratos sociais, como é o caso da sociedade brasileira, a democratização da informação e do ensino abre essa porta para o passeio entre outras camadas ou classes sociais<sup>17</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> GENRO, Tarso. *Demarcação e Hegemonia*. La Biblioteca Digital de la Iniciativa Interamericana de Capital Social, Etica y Desarrollo. Disponível em: <a href="http://www.iadb.org/etica">http://www.iadb.org/etica</a>. Acesso em: 19 de novembro de 2004. *Online*.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Sobre histeria coletiva, ver item "a" deste mesmo capítulo.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Obviamente que não nos referimos aqui a todas as formas de estratificação social. Como para toda regra existe uma exceção, a exceção a que aqui nos referimos se trata das *castas*, comumente encontradas na Índia. Nesse sistema, o indivíduo já nasce preordenado a determinada função na sociedade. É rígido ao extremo, não havendo a possibilidade de mudança, ainda que seu conhecimento, sua percepção econômica, sua titulação e/ou sua escolaridade mudem.

Hoje já consegue se perceber a força que as classes mais baixas conseguem exercer sobre a política mundial. As principais políticas econômicas de Estados e instituições financeiras privadas são voltadas para os pobres de todo o mundo, gerando uma consciência internacional das crises pelas quais o planeta passa, que não são mais vistas como problemas regionais, mas sim, como problemas mundiais, dadas as influências em toda a política e economia do globo.

Conforme o relatório "Indicadores Mundiais de Desenvolvimento 2001", divulgado pelo Banco Mundial (BIRD), o número de pobres, naquele ano, chegou a 1 bilhão de 200 milhões, dentro de uma população total de 6 bilhões de habitantes<sup>18</sup>. Para se ter esse resultado, consideraram-se "pobres" as pessoas com renda abaixo de US\$1,00 (um dólar norte-americano) por dia.

Imediatamente após tal pesquisa, 149 chefes de Estados se reuniram na ONU, em Nova York, durante a Cúpula do Milênio, para discutir formas de se alcançarem as metas sugeridas pelo Banco Mundial, para a redução da pobreza no mundo, para 2015. Uma das conclusões tiradas nessa cúpula foi a de que uma das formas mais hábeis para conseguir o controle da pobreza seria através da educação e democratização do acesso à informação. Estabeleceuse a meta, portanto, de que todas as crianças do mundo estejam matriculadas na escola primária até o ano de 2015<sup>19</sup>.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> AGÊNCIA DO ESTADO. *Pobres no mundo somam 1,2 bi, segundo BIRD.* Disponível em: <a href="http://www.formosaonline.com.br/geonline/textos/economia/economia\_reportage01.htm">http://www.formosaonline.com.br/geonline/textos/economia/economia\_reportage01.htm</a>. Acesso em: 22 de novembro de 2004. *Online.* 

<sup>19</sup> Idem.

A própria ONU reconhece, portanto, que a formação de novos conhecimentos, através do estudo e da pesquisa, são modificadores, sim, de estratificação social.

Em 2004, como incentivo para a consecução de tal meta, a UNESCO, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, lançou no mundo todo, inclusive no Brasil, uma campanha para um maior alcance da educação em todas as camadas sociais. Nela, fazem-se referências a países desenvolvidos com os melhores índices de qualidade de vida e desenvolvimento socioeconômico, como a Finlândia. O *slogan* "A educação não pode ser somente considerada importante. Ela precisa ser prioritária" mostra como a acessibilidade (ou a falta dela) ao conhecimento pode ser fator de inclusão (ou total marginalização) social, ante um mundo com preocupações globais.

Portanto, o conhecimento é, sim, de fato, o novo valor de riqueza para a sociedade informacional, tendo em vista que é ele a "matéria prima" mais comum na possibilidade de movimentação por entre classes sociais. É através dele que as pessoas conseguem chances para maior aperfeiçoamento pessoal e profissional e, assim, contribuem, social e economicamente, para a sociedade da qual fazem parte.

As vantagens também ocorrem em nível estatal. A queda de índices de analfabetismo ou de baixa especialização dos trabalhos de determinada nação são indicativos de desenvolvimento social, o que acaba por mudar o cenário daquele Estado ante o mundo globalizado. As preocupações estatais não se

\_

Quarta Reunião do Grupo de Alto Nível sobre Educação para Todos. Disponível em: <a href="http://www.unesco.org.br/">http://www.unesco.org.br/</a>>. Acesso em: 24 de novembro de 2004. *Online*.

prendem mais, somente, ao âmbito interno do país. Os Estados que intentam fazer parte da economia globalizada, bem como de seu mercado e política mundial, devem manter a constante preocupação com sua imagem internacional.

Por haver essa facilidade de informação, apesar de poucos deterem o conhecimento, está havendo um movimento natural para as especializações. Levando em consideração a conhecida assertiva de Bernard Shaw, de que "especialista é aquele que sabe cada vez mais sobre cada vez menos, e acaba sabendo tudo sobre nada"<sup>21</sup>, em um mundo em que se pode saber de tudo um pouco, mas o que é devidamente valorado são aqueles que sabem muito sobre assuntos cada vez mais específicos, restringindo ainda mais a atuação do cidadão do mundo, onde a Terra é o "quintal" de sua casa, natural é a proliferação de especializações, na política, no trabalho e na economia. É aí onde reside toda a importância de um estudo profundo para, só então, alcançar o conhecimento para a sociedade informacional.

### 1.4. A informação dentro do processo de globalização

#### a) Noções sobre a nova realidade social globalizada

O termo globalização foi designado, inicialmente, para fenômeno econômico de integração entre mercados produtores e consumidores de

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> SHAW, George Bernad *apud* RÓNAI, Paulo. *Dicionário Universal de Citações*. São Paulo: Círculo do Livro, 1985, p.616.

diversos países e/ou blocos econômicos de todo o planeta. No entanto, tal fenômeno que era, somente, *a priori*, econômico, tomou, largamente, conseqüências sociopolíticas.

Assim não há, seja em qual nação for, como separar, pragmaticamente, os efeitos sociais, políticos e econômicos de uma mudança da proporção de um Estado em processo de globalização. É como um ciclo onde um efeito social acarreta conseqüências no lado político que, por sua vez, traz, consigo, efeitos nos setores econômicos. Por exemplo, uma estabilização do mercado econômico pode trazer custos altíssimos em curto prazo para todo o povo de uma nação, havendo, muitas vezes, a necessidade do governo tomar algumas decisões extremas, de reflexo no campo social, como demissões, restrições salariais e cortes a subsídios e gastos governamentais.

No Brasil, encontramos exemplos disso em vários momentos políticos, como as propostas de reforma agrária do governo de Luis Inácio "Lula" da Silva, o processo de privatização de Fernando Henrique Cardoso, o confisco temporário das aplicações financeiras e contas bancárias do governo de Fernando Collor de Melo, a desvalorização da moeda com José Ribamar Sarney, o congelamento de preços e salários do Plano Bresser e tantos outros acontecimentos ocorridos antes do processo de abertura política brasileira, na era do regime militar.

Em todos esses momentos, houve reflexos tanto no âmbito econômico, quanto político, quanto social. Da mesma maneira, seria superficial continuar acreditando que o processo de globalização só acarretaria consequências de relevância para a economia de um país. Suas consequências são inúmeras e em setores diversificados.

O presente trecho do trabalho intenta expor, assim como o referido subtítulo, algumas breves noções gerais do que seria a globalização. Mas a realidade social com a qual nos preocupamos é a realidade brasileira. Não desmerecendo a importância dos efeitos da globalização sobre outros países do planeta, nos ateremos, direcionalmente, ao Brasil por ser o país em questão neste trabalho sobre o Direito Informático do Brasil.

Ainda assim, entendemos haver a necessidade de se contextualizar a realidade brasileira ante um continente globalizado, em uma visão menor, e ante um planeta inteiro em processo de globalização, em uma perspectiva macro.

Até os anos 80, a América Latina sofria com constantes demandas reprimidas e com a necessidade não atendida de aberturas políticas. Como conseqüência disso, houve uma radicalização de ideologias, revoluções (armadas ou não) e, em boa parte dos casos, a queda de inúmeras ditaduras. Foi nos anos 80 que começou, na América Latina, o processo de abertura política.

E, nessa nova realidade, com tantas mudanças, natural era que surgissem novos conflitos e problemas. Multiplicações de privilégios coorporativos, desemprego, marginalidade e inflação foram os mais freqüentes. Alguns deles perduram até hoje. Em síntese, a América Latina tinha que lidar, em um primeiro plano, com duas questões primordiais: a estabilização econômica (pois, naquele momento político, a economia estava caótica) e a formulação de novos projetos para reformas sociais. Tais questões não obtiveram o sucesso esperado à época, trazendo problemas políticos sérios para países que já vinham fragilizados devido a mudanças bruscas. José

Eduardo Faria recorda as dificuldades, lembrando que "o resultado inexorável é sempre o mesmo: a abertura do caminho para o crescimento desordenado das funções estatais, para a subseqüente perda da capacidade decisória e seletiva do setor público, para tentativas de ajuste fiscal e monetário em ziguezague ou movimentos de 'stop-go', para o baixo ritmo de expansão econômica, para a estagnação das atividades produtivas acompanhada de inflação, para a multiplicação dos privilégios corporativos, para o aumento do desemprego e para ampliação dos coeficientes de marginalidade social, em suma, para a elevação geral das incertezas e para a irracionalidade do processo decisório."<sup>22</sup>.

Chegando os anos 90, algumas democracias representativas estavam razoavelmente estabilizadas, como é o caso do Brasil, após o movimento de "Diretas Já" e a Carta Magna de 1988. Existia uma maior preocupação com os direitos humanos, os direitos individuais, e muitos passos foram dados a favor de uma maior liberdade do indivíduo. No entanto, alguns problemas de ordem econômica ainda persistiam. A dívida externa de quase todos os países latinoamericanos estava em constante crescimento e as perspectivas para a quitação de tal dívida eram reduzidas a, praticamente, zero. Isso se deu em função de um paradoxo muito corriqueiro nessa década: as democracias representativas atuantes estavam vivenciando uma política monetária ortodoxa, que restringia as demandas da população (organizada politicamente ou não), como se subsistissem os regimes antigos, deixando cair, dessa maneira, a produção, a renda e o padrão de vida dos habitantes do continente.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> FARIA, José Eduardo. *Democracia e governabilidade: os direitos humanos à luz da globalização econômica. In* Direito e globalização econômica: implicações e perspectivas. São Paulo: Melhoramentos, 1996, pp; 127 – 128.

Com isso, os problemas, até os dias de hoje, mais tradicionais da América Latina são a inflação, o corporativismo, o desequilíbrio fiscal, a dívida externa, a desregrada concentração de renda, o cartorialismo, a corrupção (algumas vezes, de âmbito internacional), a pobreza e a miséria.

Dentro desse quadro, se fazem, como características principais da globalização latino-americana, nesta nova era, uma globalização essencialmente econômica, a transnacionalização das estruturas de poder, uma maior flexibilização das estruturas de produção (inclusive as de produção particular autônoma) e a mercantilização dos valores sociais, políticos e culturais. E é nessa nova realidade que eclodem outros paradoxos, como o surgimento de novos mercados com a capacidade de competição internacional, ainda que haja tantas desigualdades sociais, assim como um relativo enfraquecimento da autonomia Estatal, quando se percebe ser melhor negociar a exigir. Isso é típica política neoliberal, que se fortifica em muitos países deste continente, inclusive no Brasil.

Em termos mundiais, a globalização traz características outras além destas referidas quanto à realidade latino-americana. Algumas se assemelham em certos aspectos, porém outras são singulares demais da América Latina, não se aplicando ao mundo como um todo.

A principal questão que mais afeta as relações internacionais diante desse fenômeno está, diretamente, ligada à soberania dos Estados nacionais, tendo em vista que, conforme vão aumentando a rapidez, praticidade e eficácia das relações internacionais, as fronteiras geopolíticas vão se estreitando, tendendo ao desaparecimento. Portanto, existe, hoje, uma natural necessidade de se reformular o conceito de soberania, oriundo da Idade Média (ou, ao

menos, de se reinterpretá-lo). Mas essa questão ainda não está pacífica entre tantos cientistas políticos, cientistas sociais, economistas ou juristas. E, igualmente, não é de nosso interesse, neste trabalho, levantar questão polêmica de suma importância, como é a conceituação do que seria um Estado soberano. Por conseguinte, nós nos lançaremos somente às questões de influência da globalização sobre a soberania, a título de classificar as características desse fenômeno.

As definições de soberania, a partir do século XIX, até o início da segunda metade do século XX, traziam, comumente, como característica, o fato de ser *ilimitado* e *absoluto* tal poder. Hoje, os autores questionam essa falta de limites para a soberania estatal em função de uma série de fatores, característicos da globalização, que passaremos a listar logo em seguida.

Hoje, mais do que nunca, a informação é poder. O rápido avanço tecnológico dos meios de telecomunicação e transporte tem unido o mundo através de uma única economia global. A difusão da informação vem gerando um novo tipo de valor econômico: a chamada "produção econômica". Por ela, entendemos todo e qualquer fruto da criação e do conhecimento da mente humana. Para se ter um valor mercadológico não se faz mais necessário que o produto seja palpável, materializado, como na era passada, na Revolução Industrial. É a formação do chamado "capital intelectual", que dá mais valor à mente que à matéria.

Sendo imateriais, essas grandes fontes de lucro do final do século XX e do século XXI são mais móveis, mais rápidas de se transmitir e mais fáceis de se comercializar. Elas independem de recursos naturais, de suportes físicos e, portanto, chegamos aqui, à segunda característica do mundo globalizado: um

mundo com dificuldades para controlar, fiscalizar e, conseqüentemente, regular esses novos valores econômico-culturais, justamente por causa de sua flexibilização e maleabilidade.

Por todas essas referências dadas acima, o capital intelectual, termo utilizado no mercado econômico internacional para a inteligência humana, passa a não respeitar as barreiras geopolíticas da territorialidade. Ele não se prende a fronteiras. E isso, como já vimos anteriormente, afeta, incisivamente, a soberania dos Estados nacionais, por ser o território um dos requisitos essenciais na formação de um Estado soberano. A idéia de território é formadora do Estado. E, como o capital intelectual não se atém a barreiras, através de seus meios expansivos, como é o caso da Internet, coloca-se em risco o conceito clássico de soberania.

Uma terceira característica, relativa à informação e sua função desempenhada na globalização, é a democratização da informação. Fica mais fácil, com isso, as pessoas tomarem consciência de suas verdadeiras realidades sociais, tanto regionais quanto mundiais. E isso traz, por conseqüência mais imediata, um grande perigo para os governos que utilizavam, como arma para controle da população, o monopólio das informações. Informação é controle. Conhecimento é poder, já dizia Thomas Hobbes<sup>23</sup>. A globalização trouxe consigo uma vitória para as democracias representativas, qual seja a possibilidade dos povos dizerem aos seus governantes o que pensam e o que desejam para si.

O país que não procurar se integrar na atual rede de economia mundial corre o grave risco de manter sua economia estagnada. Raquel Fratantonio

2

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> HOBBES, Thomas. *Leviatã*.São Paulo: Martin Claret, 2002, p. 492.

Perini, especialista em Direito das Relações de Consumo pela UNIRP, afirma que "a verdade é que a única forma de se prosperar na economia mundial é fazer parte da 'rede global de economia' criada pela globalização, o que, por sua vez, só pode ser feito se os Estados permitirem a seus cidadãos o livre uso da rede de comunicação mundial, já que é através dessa rede de comunicação que o dinheiro, o capital, parte dos produtos e serviços e do intelecto humano circulam atualmente"<sup>24</sup>. Nesse sentido, os Estados não mais poderão manter o controle das informações, sob pena de estagnação econômica, exclusão internacional e não prosperidade. Correm o risco de se tornarem inexpressivos economicamente.

Os atuais Estados soberanos não mais possuem aquele poder ilimitado que se encontrava nas conceituações dos séculos passados. Hoje, cada vez mais, os Estados devem justificar seus atos para seus governados e para os demais Estados da comunidade internacional. Quanto mais "ilimitado" é o poder de um Estado soberano, mais conseqüências negativas irá sofrer em suas relações internacionais. E isso não soa, definitivamente, saudável, para quem está no poder.

Por isso, mais do que nunca, um dos efeitos primordiais da globalização é sua influência na comunidade internacional, nas relações entre Nações e, por conseqüência mais óbvia, uma reavaliação do conceito clássico de soberania que vemos, hoje, ser inadequado, ou, ao menos, lacônico, graças a fatores como a interdependêmcia dos Estados, a relativização dos territórios (levandose em conta, inclusive, o campo da virtualidade), a conscientização e

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> PERINI, Raquel Fratantonio. *A soberania e o mundo globalizado.* Jus Navigandi. Disponível em: <a href="http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=4325">http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=4325</a>>. Acesso em: 16 de agosto de 2004. *Online*.

reivindicações populares e, por conseguinte, uma maior atuação popular perante os governos. As democracias ganham força através das diplomacias. Atualmente, para se "conquistar" um país, não é mais tão eficaz o uso das forças armadas. A mais freqüente estratégia utilizada é o controle econômico e a modificação dos valores culturais, por certo, através dos meios de comunicação.

Tomando-se consciência dessa relativização de poderes e da interdependências que os Estados possuem entre si (principalmente de ordem econômica) surge, então, a forma mais natural e pacífica de subsistência entre nações: os blocos econômicos. Pode-se até dizer que o mundo é, atualmente, classificado, geopoliticamente, em blocos econômicos. É um tipo de "acordo" onde o Estado abre mão de uma parte de sua soberania para não ficar fora da "rede de trocas" da economia global.

Logo, ao seguirmos essa linha de raciocínio, vemos que o conceito de soberania, nos dias de hoje, está intimamente ligado ao poderio econômico. E uma economia fortalecida se faz, atual e mais freqüentemente, através das ondas do mar da informação, onde não mais existem limites de territorialidade. Informação é poder, sim, e a globalização é um trem que já partiu de sua estação e não mais poderá retornar.

# CAPÍTULO 2 – A GLOBALIZAÇÃO: CONTEXTUALIZÃO DE ONDE SURGE O DIREITO DE INFORMÁTICA

## 2.1. Globalização e suas características

É de interesse para aqueles que estudam as novas formas de tecnologia da informação conhecer os efeitos da globalização nesses novos tempos. Em especial, quando se trata do aparente paradoxo entre homogenização cultural e singularização cultural.

Esses dois processos dentro do fenômeno da globalização podem soar antagônicos, porém são complementares. E têm se tornado mais evidentes, desde o final do século XX. Eles são uma das principais características do fenômeno como um todo. Mas não são únicos. Aliados a eles, temos outros elementos, tais como a expansão de informação por todo o planeta, a formação de uma "cultura universal", o aumento das relações entre nações (sejam de qual tipo for), a degradação de algumas culturas e o surgimento de outras, a geração de novas tecnologias da comunicação e da informação, dentre outros efeitos menores.

Edgar Morin fala, até mesmo, na possibilidade do desenvolvimento de um "folclore planetário" <sup>25</sup>. Isso se daria devido à universalização de diversas

morin\_abre\_por.doc>. Acesso em: 09 de maio de 2004. Oniline.

.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> MORIN, Edgar. *Educação e Cultura*. Conferência de Abertura do Seminário Internacional de Educação e Cultura, realizado no SESC Vila Mariana, em agosto de 2002, em São Paulo. Disponível em: <a href="https://www.sescsp.com.br/sesc/hotsites/seminario\_educacao\_cultura/">www.sescsp.com.br/sesc/hotsites/seminario\_educacao\_cultura/</a>

culturas, tendo como base culturas diversificadas, que ora são renovadas, ora são sincretizadas. Com efeito, temos algumas manifestações que se tornam mais freqüentes a cada dia globalizado.

A exemplo disso, temos os *flashes mobs*<sup>26</sup> e as lendas urbanas<sup>27</sup>, que se propagam com extrema facilidade, dado a alguns adventos da tecnologia da informação, como a internet.

Um outro bom exemplo disso é a evolução de alguns meios de comunicação, como o cinema e televisão. Filmes que, há algumas décadas, demorariam anos para chegar em outros países, estão chegando com uma diferença pequena de meses. Algumas vezes, essa diferença nem existe, quando é o caso das chamadas "estréias mundiais", que rendem milhões de dólares à empresa produtora do filme, sendo uma excelente estratégia de marketing lançar um filme, simultaneamente, em vários países do mundo, ao mesmo tempo. O mesmo ocorre com transmissões ao vivo, via satélite, por televisão (como acontece com a transmissão anual da entrega de prêmios do Oscar) e a repercussão das novelas brasileiras no mundo inteiro, sendo dubladas ou legendadas, transmitindo nossos valores nacionais a terras mais distantes.

.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> Do inglês, significando "multidão relâmpago". É uma manifestação social que se iniciou em julho de 2003, em Nova York, e tem se tornado comum no mundo todo. Consiste na formação de multidões, por um espaço de tempo curto, sem motivo algum e que, logo depois, se dissipam. Alguns afirmam ser uma manifestação do *non-sense* (concentrar pessoas pelo simples fato de concentrar, sem sentido algum). Outras afirmam possuir o ideal de "quebrar" a normalidade da sociedade. Porém, os adeptos mais radicais desse movimento, insistem em dizer que não possui conteúdo filosófico profundo. O fato simplesmente ocorre, reiterando a idéia do *non-sense*,

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Relatos orais ou escritos de acontecimentos relativamente recentes, aos quais a imaginação popular (ou mesmo do criador) acrescenta elementos fictícios e fantásticos. Essas narrativas fantasiosas, freqüentemente, são distribuídas pela internet e contam histórias de *serial killers*, pessoas desaparecidas, doenças incuráveis, pessoas que morrem, inexplicavelmente, ao fitar os olhos de determinada imagem que é veiculada na rede, dentre outros tantos argumentos infundados. A força que possuem as lendas urbanas vem da natural dinâmica e rapidez que a internet tem, na transmissão de seus dados.

## a) Transformação Social diante da Tecnologia.

O mundo se transformou de uma forma muito rápida desde o início do século XX. Muitas dessas mudanças devem-se ao advento da evolução tecnológica. Natural é que os comportamentos sociais se modifiquem conforme novas situações surjam.

Sem dúvida alguma, a Internet é uma das maiores evoluções tecnológicas de todos os tempos. Ela é capaz de alterar o comportamento das pessoas em nome da praticidade e rapidez. Sem mencionar que, dentro dela, existe uma outra realidade, um outro mundo, o mundo virtual.

Nessa nova realidade, as pessoas fazem coisas que, normalmente, na "vida real" não fariam, devido a uma liberdade que não temos aqui "fora". No entanto, existem também ações que nem todos ousam tomar dentro da rede, dada a uma certa insegurança, que não existe no chamado "mundo real". Vantagens e perigos diferentes qualificam esta nova realidade. Nas próximas linhas, falaremos dessas diferenças e do porquê da Internet ser tão importante para a sociedade globalizada moderna.

Vivemos na **Era da Informação**, onde o conhecimento é a principal riqueza para se conseguir sobreviver, qualificando-se, cada vez mais, como profissional para se ter, como lembra o dito popular, "um lugar ao sol" no mercado de trabalho. A Internet conseguiu universalizar as informações disponíveis. Não é raro ouvir falar que, na rede, se pode encontrar de tudo. De

fato, de tudo se fala na web. Verdades e lendas. Cabe ao usuário distinguir o que lhe será útil para sua formação e o que poderá atrapalhar.

Na rede, as barreiras físicas e culturais são derrubadas. Com muito mais facilidade, pode-se treinar uma língua estrangeira, em um *chat* de outra nacionalidade, sem a necessidade de se locomover de casa ou de apresentação de passaporte. Não é necessária, sequer, a identificação pessoal de quem está falando. O usuário pode saber notícias ocorridas naquele mesmo instante em qualquer parte do mundo em um simples teclar.

## b) Origem da Internet.

Existem algumas dúvidas sobre a origem da Internet. Alguns autores afirmam ter sido criada propriamente durante a Guerra Fria, nos anos 60. Outros dizem que a rede já existia na Primeira Grande Guerra, sendo aprimorada na Segunda Guerra Mundial. É de nosso entendimento que a Internet, propriamente formada, só surgiu, em verdade, com a Guerra Fria<sup>28</sup>. O que havia nas duas Grandes Guerras era um sistema similar, bem menor, que podemos chamar de *Intranet*, pois só funcionava em um determinado âmbito, de um mesmo sistema. A *Internet* faz uma *intercomunicação* de redes. A *Intranet* se utiliza de uma única rede para transmitir informações dentro dela, unicamente.

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> BERTONE, Luciano. *La Guerra Fría*. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.monografias.com/trabajos3/guefria/guefria.shtml">http://www.monografias.com/trabajos3/guefria/guefria.shtml</a>>. Acesso em: 24 de Junho de 2002. *Online*.

Esse embrião da Internet era utilizado para transmitir mensagens secretas, como o serviço de espionagem. Como o sistema era bem menor, logo surgiram formas de se quebrar a segurança dele, tendo tal sistema diversas falhas. Foi quando o aprimoraram, incluindo diversas redes e uma comunicação entre elas, dificultando a localização das informações específicas.

Independentemente dos dados históricos e das datas, a doutrina é pacífica no sentido de que a Internet, factualmente, era utilizada como instrumento bélico na transmissão de informações definidoras para os Estados em questão. Até se fala, informalmente, que a Internet (ou, ao menos, o sistema da época) foi responsável pelo não-incidente nuclear. No entanto, não podemos considerar essa afirmativa como verdadeira, apesar da extrema importância da Internet, por falta de argumentos científicos.

Depois de sua fase bélica, a Internet passou a ser utilizada como instrumento acadêmico de pesquisa mais detalhada nas Universidades. As informações que ela continha não eram mais somente de conteúdo governamental. Rapidamente, o conteúdo foi se ampliando a ponto de se encontrar qualquer matéria na rede.

### c) Livre Acesso à Rede.

A Internet, hoje em dia, não tem nacionalidade, podendo ser acessada em qualquer parte do mundo, por qualquer pessoa, indiscriminadamente. Esses são efeitos do mundo globalizado e sem barreiras. Não é mais utilizada

somente por militares ou por acadêmicos, mas sim, por qualquer "cidadão do mundo", expressão essa que se torna, a cada dia, mais corriqueira.

Já existem outras formas de expressões que mostram como essa nova realidade cria novos comportamentos. Os chamados *Netizens*<sup>29</sup>, ou *citizens of the Net*, são sinônimos para esses cidadãos, que possuem mais liberdade de informação e de expressão, graças à *World Wide Web*, isto é, a Rede Global de Computadores. Surgem, então, toda uma nomenclatura e um vocabulário próprio para os usuários, os *internautas* que *navegam* livremente pelo *cyberspace*. Essas palavras seriam, definitivamente, vistas com outros olhos em uma outra época se falássemos em "navegar na rede". Que imagem seria formada nas mentes do século passado? Certamente, algo próximo ao hilário ou ridículo, longe da seriedade com a qual tratamos do assunto hoje.

 d) Tipos de Redes utilizadas na transferência de informação por meio virtual.

Falamos que a Internet é uma rede, um sistema de dados. De fato o é. Contudo, faz-se necessária a diferença entre três tipos de rede para uma melhor compreensão: a LAN, MAN e WAN.

A LAN é a chamada *Local Area Network*. Cobre apenas uma pequeníssima área. Por exemplo, um prédio. As informações dentro desse sistema somente circulam nesse pequeno espaço. É muito comum verificarmos isso em grandes empresas ou em prédios empresariais. A transferência de

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> ROSA, César Augusto Salabert. *Internet: História, Conceitos e Serviços*. 8ª ed. São Paulo: Érica, 2001, pp. 10-15.

dados é feita, comumente, através de placas de rede (ou um dispositivo próprio). Por suas transferências serem realizadas em um curto espaço, normalmente atingem altas velocidades (em alguns lugares, até 100 Mb/s).

A MAN, *Metropolitan Area Network*, consegue atingir esferas maiores, como, por exemplo, no âmbito de uma cidade. Nessas dimensões, pode transferir dados em formato de texto, voz ou imagem.

A WAN, *Wide Area Network*, como o próprio nome já diz, cobre grandes distâncias, chegando, até mesmo, ao nível internacional. Por definição, já podemos ver que o melhor exemplo para esse tipo de rede é a própria Internet. E é a esse tipo de rede que nos iremos ater.

e) A Importância Social Imediata da Internet para a Comunicação na Sociedade Moderna.

A Internet é, em realidade, um banco de dados gigantesco que, com o passar do tempo, cresce ainda mais. Isso ocorre, pois seus usuários jogam informações o tempo todo na rede, contribuindo, dessa maneira, para o alargamento desse banco de dados.

Ela também é utilizada como um dos maiores meios de comunicação de todos os tempos. Rápida e eficaz, a Internet transmite dados de qualquer ponto do mundo para qualquer usuário que esteja conectado. O *e-mail*, isto é, o correio eletrônico, pode levar uma carta do Brasil ao Japão em questão de segundos, algo que, fisicamente, ainda é impossível de se fazer. Por isso, o meio virtual é tão prático.

Tendo em vista tal importância, a Internet é um verdadeiro louvor a dois princípios constitucionais, voltados à dignidade humana: o direito à informação e à liberdade de expressão. Analisaremos, com mais detalhes, nos próximos capítulos, a relevância da rede com relação a tais princípios.

No início, a Internet tinha seu custo, como novidade, a pessoas civis. Hoje em dia, em respeito ao direito à informação bem como à liberdade de expressão, já existem as chamadas IGs, ou seja, Internet Gratuita. Cada vez mais, o acesso à Internet se torna mais fácil, inclusive para pessoas de renda mais baixa, que não podem arcar com o custo da mensalidade de provedores de acesso pago. A Internet Gratuita é um passo à frente, provendo as necessidades de todos.

## f) A origem da Internet no Brasil.

O Brasil esteve defasado em relação ao mundo virtual por 20 anos. Somente em 1988 é que começamos ter, em rede nacional, os primeiros acessos à Internet. Devemos isso ao meio acadêmico, principalmente, às Universidades de São Paulo e do Rio de Janeiro. Foram três os responsáveis por essa façanha nacional: a FAPESP (Fundação de Amparo à Pesquisa de São Paulo); o LNCC (Laboratório Nacional de Computação Científica), sendo um centro de pesquisa do CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico), no Rio de Janeiro; e, por último, a UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro), finalizando o ciclo.

Em 1990, por decisão do MCT, Ministério da Ciência e Tecnologia, foi criada a RNP, Rede Nacional de Pesquisa. Essa ficava sob a coordenação do CNPq, ainda com o apoio da FAPESP, bem como da FAPERJ e da FAPERGS (Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul). Fez-se, com isso, uma conexão entre as universidades de todo o país, bem como entre centros de pesquisa e órgãos governamentais.

Desde 1995, a RNP não é mais utilizada somente para fins acadêmicos.

A exploração comercial da rede fez com que surgissem diversas organizações comerciais com o intuito exclusivamente de lucro.

Outras atividades, como o registro de domínios, também apareceram. E isso ocorre, normalmente, na esfera de competência da FAPESP.

Nesse mesmo ano de 1995, o Ministério das Ciências e Tecnologias, juntamente com o Ministério da Comunicação, criou o Comitê Gestor de Internet no Brasil. Esse Comitê era formado por representantes de todas as áreas acadêmicas brasileiras interessadas na matéria, bem como por provedores de acesso e seu usuários. A finalidade maior desse comitê é participar das decisões a respeito do uso da Internet.

### g) Informática e telemática: a nova tecnologia da informação

Dadas todas as informações aqui explanadas, sobre as riquezas da sociedade informacional e sobre os efeitos e características da globalização, em especial, as conseqüências das novas tecnologias da informação e comunicação dentro do Brasil, os avanços industriais e

tecnológicos de hoje e, igualmente, a consideração sobre esses novos valores ante o mundo globalizado, bem como os paradoxos culturais que são vivenciados diariamente nesse processo, natural que os maiores avanços tecnológicos e as pesquisas fossem voltados, em sua maioria, para a área de informação e comunicação.

As mais respeitadas revistas sobre tecnologia e inovação indicam que as áreas mais emergentes e mais lucrativas de estudos tecnológicos são as redes de sensores sem fio (tecnologia wireless), engenharia de tecidos orgânicos injetáveis, nano-células solares, mecatrônica, malhas computacionais, imageamento molecular, litografia por nano-impressão, garantia de software, glicômicos e criptografia quântica<sup>30</sup>. Boa parte desses avanços é voltada, especificamente, para a área de informação e comunicação, exigindo recursos humanos altamente qualificados para a execução dos trabalhos.

Essas áreas, responsáveis por produtos com alto retorno de capital, também necessitam de um alto investimento inicial. Nos Estados Unidos, um único projeto de pesquisa na área de glicômicos tem um financiamento público de U\$34 milhões, pelo período de tempo total de cinco anos<sup>31</sup>.

Isso mostra que o Brasil ainda passa por grandes dificuldades em termos de competitividade no mercado internacional, devido ao perfil atual do âmbito de pesquisa nacional.

<sup>30</sup> ROQUE, Waldir L. Futuras Inovações Tecnológicas. Ministério da Ciência e Tecnologia.

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.mct.gov.br/legis/consultoria">http://www.mct.gov.br/legis/consultoria</a> jurídica/artigos/futuras inovacoes tecnologicas.htm>.

Acesso em: 26 de novembro de 2004. Online.

<sup>31</sup> Idem.

O primeiro e mais óbvio dos problemas é a falta de verba ou de uma infraestrutura orçamentária de apoio à pesquisa bem organizada. Comparativamente com os dados sobre as cifras acima mencionadas, em torno de um único projeto americano sobre glicômicos, todo o recurso que o CNPq conseguiu destinar para auxílio à pesquisa do ano 2000 foi no valor de U\$27,5 milhões<sup>32</sup>. É uma cifra muito menor, em se fazendo comparação com os investimentos públicos americanos<sup>33</sup>. A falta de verba direcionada à pesquisa é um problema que vem assolando a política orçamentária brasileira já há muitos anos.

Um segundo problema que prejudica um maior avanço tecnológico brasileiro é a falta de pesquisadores nacionais que trabalhem para o Brasil em áreas cada vez mais especializadas. Muitos pesquisadores se qualificam e saem do país para aplicar seus estudos em outras realidades sociais. Os próprios Estados Unidos possuem um dos números mais altos de pesquisadores e trabalhadores qualificados em função do país, em contratações temporárias ou permanentes<sup>34</sup>.

Uma outra característica do Brasil no incentivo de avanços tecnológicos que dificulta as pesquisas é o fato destas serem, essencialmente, realizadas nas universidades e nos institutos e centros de pesquisas que, na grande maioria das vezes, são instituições públicas. O apoio particular de empresas

<sup>32</sup> Ibidem.

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> Apesar dos dados preocupantes relacionados ao ano de 2000, boas notícias aguardam o ano de 2005. A Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara dos Deputados aprovou cinco emendas do MCT para o orçamento de 2005, disponibilizando para cinco programas do CNPq o valor total de R\$963 milhões. Maiores detalhes, verificar em: <a href="http://www.cnpq.br/noticias/291104.htm">http://www.cnpq.br/noticias/291104.htm</a>.

GREENCARD. *Trabalho nos Estados Unidos*. Disponível em: <a href="http://www.greencard.com.br/os\_eua/trabalho/trabalho1.htm">http://www.greencard.com.br/os\_eua/trabalho/trabalho1.htm</a>. Acesso em: 29 de novembro de 2004. *Online*.

privadas ainda é muito pequeno, o que prejudica, até mesmo, a arrecadação de verbas para o melhoramento de pesquisas já preexistentes e o surgimento de outras novas.

Sem o patrocínio de outras grandes empresas privadas, na atual circunstância política do país, fica difícil para o Estado alcançar, por si só, as cifras que envolvem as pesquisas em outros Impérios Tecnológicos, como os Estados Unidos. O Brasil já faz algumas políticas de incentivo tributário e orçamentário<sup>35</sup> para o surgimento de novas empresas e de patrocínio a pesquisas, mas ainda existe um longo caminho a ser percorrido, até que se chegue a um nível de competitividade razoável.

Mas apesar de todas as dificuldades, o Brasil vem surpreendendo com algumas conquistas nos últimos anos.

A empresa gaúcha Compuletra desenvolveu, com o apoio do RHAE-Inovação, sistema inédito no mundo para o acompanhamento da situação cadastral de veículos automotores, mesmo quando em movimento. Os recursos para as pesquisas do Simov (Sistema de Identificação de Modelos Veiculares) foram disponibilizados pelo CNPq. Através desse sistema inédito, pode-se rastrear qualquer veículo, ainda que em movimento, sendo baseado na tecnologia de redes neurais, ramo novo da área de inteligência artificial,

empresas privadas.

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup> Existem leis de incentivo tributário, bem como órgãos governamentais, como a AGECOM e o SUFRAMA e algumas sociedades civis que possuem o apoio do governo nesta empreitada de incentivos, como o SEBRAE, que ajudam no desenvolvimento de novas pesquisas e de

conferindo os dados do veículo, no momento em que estiver passando por um tipo de barreira eletrônica<sup>36</sup>.

O CNPq também estava com uma proposta para financiar 14 projetos de pesquisa na área de genômica, para o desenvolvimento de produtos ou processos biotecnológicos para aplicação nas áreas de saúde humana e animal, agricultura, indústria e meio ambiente. As propostas devem prever a utilização da infra-estrutura de genômica e bioinformática existente, até então, no País<sup>37</sup>.

Esses são os exemplos mais notórios do que seria a tecnologia da informação no Brasil. Esta, por sua vez, é todo o conjunto de conhecimento necessário para se constituírem avanços tecnológicos suficientes para um melhor desenvolvimento na área de informação e comunicação. É um conjunto de recursos materiais tecnológicos, não humanos, voltados, especificamente, para o armazenamento, processamento e troca de informação e tem se mostrado bastante presente nos dias de hoje, sendo, cada vez mais, necessária.

Ela trabalha com tudo que está voltado para a informação. Portanto, possui vertentes mais notórias. A principal delas é a vertente da informática, isto é, a vertente da informação automática. É chamada assim, pois dá um

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. *RHAE - Inovação financia desenvolvimento de sistema que "caça" veículos roubados.* Disponível em: <a href="http://www.cnpq.br/noticias/221104.htm">http://www.cnpq.br/noticias/221104.htm</a>. Acesso em: 29 de novembro de 2004. *Online*.

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. *CNPq divulga resultado de edital em biotecnologia*. Disponível em: <a href="http://www.cnpq.br/noticias/041104b.htm">http://www.cnpq.br/noticias/041104b.htm</a> >. Acesso em: 29 de novembro de 2004. *Online*.

tratamento automatizado e racional à informação, sendo a informática, hoje, um dos maiores suportes dos conhecimentos e das comunicações.

O segundo, sendo um conceito mais recente, é a vertente da telemática. Esse termo veio da junção dos conceitos de "informática" e "telecomunicação". A telemática consiste em um meio de otimizar a telecomunicação, através das novas tecnologias da informática. É uma forma de ampliar as possibilidades de comunicação à distância, utilizando-se de som e imagem (animado ou não), através da informática.

Existem outras vertentes da tecnologia da informação, além da informática e da telemática, que são tão importantes quanto, porém bem menos corriqueiras. É por isso que não nos ateremos a elas nesse primeiro instante. O que, de fato, é relevante é ter em mente a noção do que é a tecnologia da informação, quais são seus objetos e objetivos, para, só então, podermos analisar, nos próximos capítulos, a sua relevância para o Direito e, principalmente, neste novo ramos que surge, qual seja o Direito Informático.

### h) Recursos da Comunicação no século XX e XXI.

Nos dias de hoje, os recursos que possuímos para a comunicação são imensos. O rádio e a televisão conseguiram dinamizar suas programações diárias, aumentando, com isso, o número de informações dadas em um tempo mínimo.

O advento da Internet, por exemplo, é uma das maiores conquistas para os cidadãos comuns, pois pode-se encontrar informações sobre qualquer assunto que se imaginar dentro dela.

E, em termos de praticidade, nada melhor do que mencionar a telefonia celular, pois esta faz com que nós não percamos contato com outras pessoas, ainda que fora de casa, no trabalho, na rua, ou mesmo em viagens de longa distância e duração.

i) Mudanças culturais pelo surgimento das novas Tecnologias da Comunicação.

Natural que, com a velocidade com que a informação é transmitida, o mundo de hoje se tenha tornado bem mais dinamizado que nas décadas passadas. A rapidez com que o conhecimento chega ao homem hoje é devida aos mais diversos meios de comunicação que, a cada dia, se tornam mais eficazes.

Um aspecto prático, tomando como parâmetro a população brasileira: quantas pessoas são vistas na rua usando celulares?

A necessidade de mantermos contato com as pessoas de nosso quotidiano faz com que tenhamos um meio de as acharmos a qualquer hora em que precisarmos, e vice-versa, podendo elas nos encontrar toda vez que quiserem falar conosco. O meio mais prático para isso, hoje em dia, é a telefonia móvel.

Em enquete realizada pela autora do presente trabalho<sup>38</sup>, verificou-se que boa parte dos entrevistados teria dificuldades de se desfazer do celular hoje ou não conseguiriam se imaginar vivendo sem celular. Esse serviço entrou nas vidas de pessoas comuns de forma que a vida social delas passa a depender de tal aparelho.

Em março de 2004, a Revista GALILEU<sup>39</sup> publicou uma matéria em concordância com o que já havíamos concluído. Forneceu dados baseados em uma pesquisa realizada pelo Programa Lamelson-MIT<sup>40</sup>. Dentre seus entrevistados, 30% se sentiam "presos" ao aparelho celular.

Muitas pessoas não possuem telefone fixo em suas residência, preferindo ter dois ou mais aparelhos celulares, devido às vantagens que lhe são oferecidas. Graças à massificação desse sistema e o surgimento natural de fortes concorrências, as tarifas de telefonia móvel estão, cada vez mais, baixas. E, deve, igualmente, ser lembrado que um aparelho celular é, normalmente, visto como um objeto individualizado, cada pessoa possuindo o seu (ou mais de um).

Isso é uma visão bastante comum no sistema individualista do capitalismo. O Brasil é um país capitalista. E, como tal, é natural que essas reações comportamentais de seus cidadãos sejam encontradas de forma bastante corriqueira.

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> Enquete realizada no período de 1º de janeiro a 5 de fevereiro de 2003, sendo entrevistados usuários de Internet e passantes nas ruas do Recife, sendo apenas uma pequena amostragem e não podendo ser feitas generalizações, por ser pesquisa não representativa de amostra acidental.

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> REVISTA GALILEU. *Ruim com eles, pior sem ele*. Galileu, n. 152. Março de 2004, p. 7.

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> Organização vinculada com o Instituto de Tecnologia de Massachussets, nos EEUU.

O celular atingiu, até mesmo, as classes mais baixas (massificação do sistema de telefonia móvel)<sup>41</sup>. Um aparelho pode ser encontrado, hoje, por até R\$50,00, preço que se torna acessível a qualquer assalariado, devido às inúmeras parcelas em que o valor total passa a ser dividido. E a conta telefônica, da mesma maneira, está ao alcance dos menos abastados. As diversas opções entre as tarifas pré e pós-pagas facilitam no orçamento.

Até as crianças aderiram a tal costume social (sim, pois celulares já "transcenderam" o fato de serem meramente um "luxo", para serem objetos de necessidade quase vital para muitos). Os pais, dessa maneira, têm um controle maior sobre suas crianças e a tranqüilidade de saber que, na hora em que precisarem, elas sempre podem ligar para seus progenitores.

No entanto, alguns médicos desaconselham o uso da telefonia móvel para menores de 16 anos. Seus argumentos se fundam em algumas pesquisas (acreditamos que ainda inconclusivas) sobre o alto índice de radiação que as empresas de telefonia celular não podem (nem conseguem) controlar, e que é emitido de forma prejudicial ao ser humano<sup>42</sup>. Isso pois, o cérebro humano, até, aproximadamente, essa idade, ainda está em formação. A incidência direta de radiação poderia atrapalha seu desenvolvimento e, possivelmente, poderia gerar algumas más formações.

Ao final de 2002, o Departamento de Saúde britânico passou a obrigar as empresas de telefonia celular a distribuir, entre seus usuários, folhetos

<sup>42</sup> FRONZA, Daiani. *Celular dá Câncer?* Disponível em:

<www.supermike.com.br/alunos/direito/consumidor/telefonia/cancer-celular.htm>. Acesso em: 10 de dezembro de 2002. Online.

.

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> Aqui, nos referimos à classe baixa, e não a classe miserável, que está longe de qualquer estatística em termos de desenvolvimento e que, freqüentemente, é negligenciada nas oportunidades.

informando o correto uso do aparelho e os possíveis riscos da radiação<sup>43</sup>. Dessa forma, estariam se eximindo de qualquer responsabilidade, pois seus usuários estariam bem informados a respeito dos riscos que estavam assumindo conscientemente.

Existem pessoas cujo trabalho depende muito (quando não, exclusivamente) da telefonia móvel. Leia-se, como exemplo, as pessoas que trabalham na Bolsa de Valores, que devem manter-se em constante comunicação com as pessoas com quem trabalham. Se, um dia, houvesse uma pane geral nesse meio de comunicação o que se pensou que ocorreria na época do "bug do milênio"), uma imensidão de investimentos iria perecer, e o mundo pararia (ainda que tal paralisação somente ocorresse por alguns segundos).

## j) Função ambiental da tecnologia da comunicação.

Em um país de proporções continentais como o Brasil, a comunicação sempre foi elemento de grande valia para a subsistência de seus cidadãos (e, igualmente, um grande problema). Temos, como exemplo, o Amazonas, maior estado brasileiro que, juntamente com os estados do Acre, Rondônia, Mato Grosso, Pará, Roraima, Amapá e mais alguns trechos do Tocantins e do

<sup>43</sup> Idem.

Maranhão<sup>44</sup>, formam a Amazônia. Essa região possui sérios problemas de comunicação.

Por muito tempo, nessa região, o principal meio de comunicação foi o rádio (comunicação de massas). E assim vem sendo até hoje em algumas localidades.

Mas, nos dias de hoje, a telefonia celular tomou proporções imensas (mesmo nessa região). Lá, uma das maiores empresas de telefonia móvel é a Amazônia Celulares<sup>45</sup>. Essa empresa tem particular preocupação com o meio ambiente e com as pessoas a quem atende. Essa filosofia é bastante compreensiva, tendo em vista que seu âmbito de atuação se encontra, basicamente, na maior região do país, considerada paraíso ecológico.

Mais adiante, falaremos sobre que cuidados devem ser tomados em defesa do meio ambiente.

Por agora, nos reportaremos ao porquê da função ambiental da tecnologia da comunicação.

Quando se fala em meio ambiente, logo se pensa em ecologia, florestas, animais e sua preservação. É preciso não esquecer que o homem também é meio ambiente<sup>46</sup>, bem como as suas necessidades. Não se pode pensar tão restritivamente que meio ambiente resume-se ao movimento "Salvem as Baleias!" ou às reportagens sensacionalistas que passam na

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> A região Amazônica ocupa 58% do território nacional. Possui sérios problemas de locomoção (transporte vias terrestre, marítima e fluvial) e de comunicação (como veremos um pouco mais adiante).

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> AMAZÔNIA CELULARES. *Sua saúde e o meio ambiente em primeiro lugar*. Disponível em: <a href="http://www.amazoniacelular.com.br/empresa/preocupacao.asp?inc=1&link=3">http://www.amazoniacelular.com.br/empresa/preocupacao.asp?inc=1&link=3</a>. Acesso em: 4 de fevereiro de 2003. *Online.* 

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> Ver item 1.4 deste capítulo.

televisão. O homem é elemento essencial nesse quadro e grave erro é desconsiderá-lo numa analise ambiental.

Como citamos acima, o Brasil, com suas imensas proporções, deve se manter integrado. Uma rede de informações bem sistematizada, bem como um sistema de telefonia eficiente, que agilize as relações interpessoais e comerciais, mantém o país forte e conciso. A telefonia móvel colabora para esse crescimento e integração entre os estados.

A diminuição das distâncias faz com que haja uma natural aproximação entre as pessoas, não só em âmbito regional ou nacional, mas em termos internacionais. O Oriente não está mais tão distante do Ocidente graças às novas Tecnologias da Comunicação.

Eis aqui um efeito bastante discutido recentemente e de extrema importância para o Direito Ambiental: a globalização.

Como a globalização implica, geralmente, a queda de algumas fronteiras (porém a construção de algumas outras barreiras em outros setores), a comunicação tem papel fundamental nesse novo processo. O livre comércio e algumas facilidades trocadas entre nações são alguns de seus efeitos.

Contudo Boaventura de Sousa Santos<sup>47</sup> lembra que, devido a essa maior facilidade, acabam por surgir problemas novos.

Como há mais possibilidade de troca e movimentação de capital, esse sistema é mui adaptável ao capitalismo. Apesar de todas as vantagens que ele nos traz, não podemos desconsiderar que uma de suas principais e mais

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *As lições de Gênova.* Centro de Estudos Sociais. Disponível em: <a href="http://www.ces.fe.uc.pt/comentarios/bss/0026.html">http://www.ces.fe.uc.pt/comentarios/bss/0026.html</a>. Acesso em: 4 de fevereiro de 2003. *Online.* 

corriqueiras características é a busca incessante pelo lucro. Assim, ele cria também "disparidades eticamente repugnantes entre ricos e pobres e causa danos irreversíveis ao meio ambiente" 48.

Isso ocorre quando se faz uma política que não se preocupa com o social e não é responsável pelo meio ambiente. Isso poderia ser perfeitamente evitável, construindo-se uma empresa ambientalmente sustentável, como vimos em linhas anteriores.

# I) A informação como o objeto principal do Direito de Informática

Tendo em vista todos os dados analisados até a presente situação, sobre as características da globalização e a importante função da informação nesse processo, vemos que, por todas as suas características tão *sui generis*, a informação possui, agora, a necessidade de ser mais bem regulada e regularizada. É aí, então, que surge a necessidade de um ramo do Direito que esteja voltado, especialmente, para o tratamento da informação, cada vez mais imediata, cada vez mais automática.

O conceito e a definição do Direito de Informática, por si só, será mais bem trabalhado no capítulo seguinte<sup>49</sup>, bem como suas características, objetivos, normatização e conseqüências para o mundo de hoje. Contudo, para se poder melhor compreender a informação, como objeto desse novo ramo,

<sup>48</sup> Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> Capítulo 3 – Do Direito de Informática.

deve-se ter em mente, ao menos, uma breve definição do que consiste o Direito de Informática.

Abstraindo as discussões sobre a nomenclatura<sup>50</sup> dessa especialização da ciência jurídica, sabemos que o Direito Informático vem se fortalecendo desde o início da década de 90. Ele surgiu, como já visto anteriormente, grandes avanços tecnológicos, que fizeram graças comportamento das pessoas e as relações sociais, em termos de praticidade, rapidez eficácia. Obviamente, tais mudancas também afetaram drasticamente o Direito no mundo inteiro.

Portanto, compreendemos o Direito de Informática como a disciplina do Direito, que visa estudar as relações havidas através dos canais de informação, obtidas por meio virtual. Esse é o ramo do Direito que estuda as implicações e os problemas jurídicos surgidos através da utilização das modernas tecnologias da informação<sup>51</sup>.

Como se pode acima verificar, por definição, o Direito Informático possui dois elementos essenciais à sua caracterização:

- A troca, movimentação, manutenção ou armazenamento de <u>informação</u>;
- 2. A *virtualidade* de seus meios por onde a informação é transmitida.

<sup>50</sup> Alguns autores preferem chamá-lo de Direito Eletrônico, dados os acessórios eletrônicos que são utilizados na realização das relações jurídicas. Outros preferem chamar de Direito Virtual, pela abstração de materialidade que ocorre nas relações jurídicas. Outros, de Direito Digital. Outros, de Direito da Internet. São inúmeras as tentativas de qualificação desse ramo, porém a todas essas definições, nós temos algumas restrições, que tornam o conceito lacunoso ou falho. Por isso, a definição que nos parece mais apropriada é Direito da Informática (ou Direito Informático), pois está, diretamente, ligada ao objeto dessa especialização.

-

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> Para maiores detalhes sobre tecnologia da informação, verificar o item "g", do n. 1.4, do capítulo anterior – Capítulo 1 – Da Informação.

É, portanto, por definição, a informação, o objeto desse novo ramo, e a virtualidade, o meio.

## 2.2. Globalização e ética

## a) Estudo sobre a ética aplicado aos dias de globalização

Deve-se ter extremo cuidado ao tentar abordar esses dois temas juntos, ou sobrepô-los (ou, melhor ainda, justapô-los). Isso, pois se trata de um assunto clássico, tradicional, abordado desde os primeiros filósofos, qual seja a ética; e o outro é um assunto moderno, recente, pouco estudado (se, em comparação, com o anterior), isto é, a globalização.

A ética sempre foi estudada dada a uma natural preocupação sobre o comportamento humano, seus costumes e moral. Muito freqüentemente, toca a parte da filosofia que corresponde à axiologia e no que diz respeito a valores, como bem e mal, com o objetivo-mor de estabelecer um código de conduta moral, correspondente a cada aplicação diferenciada. Portanto, a ética está, diretamente, ligada à moral (no mais amplo de seus sentidos). Poderíamos dizer, então, que a ética é um conjunto de princípios morais, que regem as condutas do homem em suas atividades.

Já a globalização é um termo mais moderno, que vem sendo estudado mais comumente a partir da última década de 90 (ao menos, quando se fala em globalização *stricto sensu*, no rompimento de barreiras políticas e formulação mais freqüente de tratados internacionais). Esse conceito trata,

basicamente, de um fenômeno econômico de união entre mercados de diversas áreas do planeta. Obviamente, não se pode falar em globalização, somente, em termos econômico-financeiros. Globais também se tornam as políticas, as relações sociais e as culturas, por mais diferenciadas que sejam<sup>52</sup>. E, inserindo esse tema no contexto total da presente dissertação, não poderíamos deixar de afirmar que a Internet, bem como todo o novo aparato funcional das novas tecnologias da informação, são elementos essenciais na consagração desse processo.

No dicionário da Academia de Ciências de Lisboa, ética é a "parte da filosofia que se ocupa dos costumes, da moral, dos deveres do Homem; ciência que trata da ambivalência entre o bem e o mal e estabelece o código moral de conduta". E globalização trata do "fenômeno que consiste na integração entre mercados produtores e consumidores de diversos países e blocos econômicos". Portanto, pode-se ver que o segundo assunto, qual seja a globalização, dada as proporções que tem tomado hoje, precisa fortemente de uma ética que suprir todos os campos deste mundo globalizado, que ajude a evitar os possíveis novos conflitos, deixando reinar, plenamente, o bem-estar social geral.

.

<sup>&</sup>lt;sup>52</sup> A globalização é um processo complexo, dinâmico e, aparentemente, paradoxal. Isso pois, ao mesmo tempo em que existe uma quebra de barreiras culturais, fazendo com que haja uma miscigenação de culturas, existe, também, o fenômeno que chamamos de singularização cultural. Tal fenômeno será abordado detalhadamente, mais adiante, nesta mesma dissertação.

<sup>&</sup>lt;sup>53</sup> ACADEMIA DAS CIÊNCIAS DE LISBOA. *Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea*. Vol. 1. Lisboa: Verbo, 2001, p. 1612.

<sup>&</sup>lt;sup>54</sup> ACADEMIA DAS CIÊNCIAS DE LISBOA. Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea. Vol. 2. Lisboa: Verbo, 2001, p.1902.

 b) O paradoxo na era da globalização: homogenização vs singularização

Afirmamos que a homogenização e a singularização das culturas no processo de globalização constituem um paradoxo, mas não um antagonismo em sua essência, isso pois, para se ter um antagonismo, deve haver, necessariamente, dois elementos que se opõem e que se anulam. Dentro do processo de globalização, a homogenização cultural não se opõe, necessariamente, à singularização. De fato, a primeira pode ser fator essencial, muitas vezes, na dissolução de culturas mais antigas inteiras. No entanto, isso não a torna condição *sine qua non* para tal acontecimento.

Na realidade, a homogenização pode, até mesmo, servir para o fortalecimento de algumas culturas singulares de modo que, se, mais no futuro, houver a possibilidade de miscigená-las, será preciso, então, conhecê-las a fundo, estudá-las, mantendo-as, dessa maneira, intactas ou, até mais, fortalecendo-as. Chamamos isso de miscigenação artificial<sup>55</sup>.

A miscigenação artificial é mais comum nas artes, sendo estas, uma das mais fortes expressões culturais de uma sociedade. Por isso, comumente, presenciam-se manifestações culturais, que demonstram verdadeiras reações contra o perigo da perda da identidade, havendo uma eterna volta às origens. Freqüentemente, vê-se isso na música. Alguns exemplos dessa mestiçagem

politicamente.

<sup>&</sup>lt;sup>55</sup> Opõe-se à miscigenação natural que, conforme seu nome, ocorre naturalmente, sendo um processo mais lento, e onde não há um propósito definido de se misturar elementos de duas culturas (característica essencial da miscigenação artificial, como vimos acima). Um exemplo de miscigenação natural seria a conquista da Grécia Antiga por Tebas, Macedônia e, por fim, Roma, havendo uma manutenção de seus valores culturais, ainda que conquistada militar e

são o recente Gothan Project<sup>56</sup>, de Buenos Aires, e o Movimento Mangue<sup>57</sup>, do Recife.

Por isso que dizemos que essas duas características da globalização são complementares, gerando uma universalidade mestiça e cosmopolita, adaptando as sociedade mais antigas às novas tecnologias e, ao mesmo tempo, mantendo suas características mais singulares. Esse seria o ideal dentro do mundo globalizado. Porém, pode ocorrer, de fato, a extinção de algumas culturas que não conseguirem tal adaptação.

O mesmo ocorre com os tipos de mídia. Do cassete e *long play*, passouse ao *compact disc* e, então, para as mídias eletrônicas como o mp3. No cinema, passou-se de vídeos, para dvd e vcd. Fala-se, até mesmo, em filmes inteiros que, só se utilizam de mídias digitais. A película se torna, dessa forma, obsoleta.

Assim também ocorre com o material fotográfico que, aos poucos, vem sendo substituído pelas câmeras digitais<sup>58</sup>. Alguns falam que o filme fotográfico poderá deixar de ser usado permanentemente.

Mas, nesse sentido, acreditamos que a questão das mídias não fugirá da regra e haverá, igualmente, um retorno às origens. Assim já aconteceu com o filme preto e branco e com a fotografia em sépia, que sempre serão vistos como clássicos. Essas mídias mais novas só ajudarão a amplificar o processo

<sup>57</sup> Movimento que mistura elementos do folclore regional nordestino, tais como o maracatu, caboclinho, ciranda e danca de roda, com elementos do *rock n' roll* americano.

.

<sup>&</sup>lt;sup>56</sup> Grupo Argentino que, no intuito de prolongar o Tango, dança característica do país, até o gosto musical dos mais jovens, misturou sua cultura e filosofia, letras e instrumentos, a elementos musicais eletrônicos dos anos 80 e 90, de origem européia (em especial, da Alemanha).

<sup>&</sup>lt;sup>58</sup> WALLER, Jacques. *Sorria e diga "CHIIIP" para a Internet*. Folha de Pernambuco. Informática. 28 de janeiro de 2004, p. 01.

de globalização, bem como a expandir a informação. Não poderão ser vistas como excludentes das mídias mais antigas<sup>59</sup>.

> c) Quais as possibilidades de delinear uma ética para a globalização?

Hoje, com a globalização, é natural o surgimento de novas lides. As preocupações vão se diversificando com o passar dos séculos. Algumas preocupações mais antigas se mantiveram (como a problemática da justica). outras desapareceram para dar lugar a novas. A ética aplicada aos dias de hoje trata de problemas como iminentes guerras, economia mundial, comércio, fome, ecologia, distribuição de terras, justiça, armamento ou desarmamento mundial, preconceitos, direitos humanos, genética, clonagem, entre outros tantos. A própria globalização em si é motivo de estudo da ética aplicada. Essa é a ética global?

Sendo, portanto, a ética a doutrina do bom e do correto, da escolha do melhor comportamento. Ela tem um caráter prescritivo. Alerta João Maurício Adeodato que "o problema filosófico, gnoseológico, pode ser exposto de forma simples: as decisões éticas, destinadas a solucionar os conflitos intersubjetivos, não podem ser encontradas por procedimentos descritivos, como querem alguns, mas têm de ser prescritas. As descrições só cabem em assertivas lógicas e fáticas. As primeiras são tautológicas, nada acrescentam sobre o mundo da experiência sensível e nada podem dizer sobre o que o ser humano

<sup>&</sup>lt;sup>59</sup> Ao menos não, em um primeiro plano tão imediato.

deve fazer. As assertivas de fato só são verificáveis *a posteriori* e tampouco podem dar parâmetros para opções de conduta futura"<sup>60</sup>.

Dessa maneira, seria impossível traçar um padrão comportamental, sem se possuírem assertivas prévias, ou, como visto acima, "procedimentos prescritos". Se meramente descritivos, como se faz com os fatos previamente ocorridos, não se englobam as condutas que ainda virão. Ademais, tendo em vista tudo isso, não podemos dizer que as assertivas direcionadas da ética não podem se basear em "verdades", pois não se baseiam em fatos prévios. Em seu âmbito, no máximo, se pode opinar sobre uma determinada questão ou tentar convencer o interlocutor dos argumentos, através do uso de ferramentas lingüísticas, como a retórica.

Não se quer aqui, com isso, propor uma ética aplicada à totalidade da humanidade, nem mesmo à maioria desta. Quando se fala numa "ética global", se intenta conceituar um estudo sobre uma ética, cujos assuntos-tema possuem relevância mundial, independentemente das características *sui generis* de cada cultura e sociedade. Seriam temas desta discussão, por exemplo, guerras, a bioética, a utilização de energia nuclear e, naturalmente, a Internet.

#### 2.3. A ética no meio virtual – Principais questões.

Pela situação na Internet ser *suis generis*, deve-se ter muito cuidado ao analisar as questões correlacionadas à rede mundial na perspectiva da ética,

\_

<sup>&</sup>lt;sup>60</sup> ADEODATO, João Maurício. *Ética e Retórica: para uma teoria da dogmática jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 186.

pois, na rede virtual, encontramos várias culturas de inúmeras sociedades, tendo em vista que a Internet não tem fronteiras ou barreiras de qualquer gênero. Os princípios que norteiam a rede devem ser os mais amplos e genéricos possíveis, e as questões sobre a ética a serem levantadas devem ser "universais", a ponto de serem compreendidas em qualquer sociedade.

#### a) A livre circulação de informações na rede.

Uma outra questão de grande relevância para o meio virtual é a grande circulação de informações, em um espaço de tempo muito pequeno. Como já vimos anteriormente, é de grande importância, sendo uma imensa contribuição para o social a divulgação de notícias e trabalhos via Internet. Todavia, deve-se ter muito cuidado com essas informações, pois, nem sempre, podem ser benéficas à sociedade.

Como tudo na existência, aqui há um aspecto positivo e um aspecto negativo da ampla liberdade de informação.

Como lado positivo, já mencionado, é a máxima expressão dos princípios constitucionais de liberdade de expressão e do livre direito à informação. Não há censura na rede. Lá, pode-se achar todo e qualquer tipo de tema que se queira pesquisar a respeito. Não é falho dizer que, na WWW, pode-se encontrar de tudo e mais um pouco.

É exatamente por causa dessa afirmativa que se chega ao lado negro da Internet. Como se pode encontrar de tudo nela, como coisas boas e criativas, também nela podem-se encontrar elementos perniciosos a qualquer sociedade

humana. Dos menores males, como *home-pages* que possuam conteúdo impróprio para crianças e adolescentes, cujos pais são desatentos e se descuidam do acesso de seus filhos a tais *sites*, até mesmo, domínios que traficam drogas, armas e que são verdadeiras escolas do mal, ensinando, por exemplo, a fazer armas e bombas caseiras a qualquer pessoa que entre em seus domínios.

#### b) Desrespeito aos direitos autorais.

Tudo isso, além de um certo desrespeito aos direitos autorais de algumas obras. Alguns *e-books*, livros virtuais, têm a circulação gratuita. Isso ocorre quando seus autores liberam seus livros de qualquer ônus e, pela própria qualidade do formato, não há a necessidade de intervenção ou intermediação de editoras. Esses *e-books* são legalmente e legitimamente gratuitos.

No entanto, alguns falsários fazem os *e-books* sem autorização de seus verdadeiros autores e os distribuem, livre e impunemente, pela Internet. A pirataria, nos últimos anos, causou uma série de danos à propriedade intelectual, assunto muito em voga nos dias de hoje.

O desrespeito à propriedade intelectual pode, estranhamente, atuar, também, de forma contrária, isto é, o indivíduo escreve um texto qualquer e manda para uma revista virtual, alegando ser de algum outro autor conhecido. Logo, seu trabalho será publicado como se de outra pessoa (normalmente autor de renome) fosse. O que, à primeira vista, pode não ter lógica ou sentido

algum, não é, de fato, para ser racional, já que, para a maldade, não se precisa de explicação. Mas as vantagens para esse indivíduo são óbvias pois, no futuro, terá seu trabalho reconhecido, ou, no mínimo, terá feito o autor verdadeiro fazer papel de tolo.

Esses são apenas alguns dos problemas e das maravilhas que a Internet pode trazer. Como tudo criado pelo homem, a Internet deve ser usada com muita parcimônia e cuidado para não ser utilizada como um fator de degeneração para a humanidade.

c) Identificação na WWW: o paradoxo entre a privacidade e a liberdade de expressão.

Graças às características que são *sui generis* aos meios virtuais, a informalidade nos relacionamentos e a facilidade de se poder achar tudo o que se procura, as pessoas usuárias desses meios de acesso tendem a modificar o seu comportamento. Tudo começa a partir das suas próprias identidades virtuais.

Existe, dentro da rede, o sentimento de "relativização da identidade" do indivíduo, a partir do momento em que ele pode "esconder-se" sob um  $nick^{61}$ , de um número de  $IP^{62}$  ou de um endereço virtual $^{63}$  qualquer. Nada é real.

<sup>62</sup> Internet Protocol ou Protocolo de Internet. É o tipo de protocolo para redes de comunicação de dados mais utilizado hoje.

.

<sup>&</sup>lt;sup>61</sup> Do inglês, *apelido*. Nome falso utilizado nas salas de bate-papo (*chat* rooms) ou nos programas de conversa (*chat programs*)

<sup>&</sup>lt;sup>63</sup> *Homepages*. Os *sites* (ou sítios, como são chamados em boa parte dos países de língua portuguesa) onde se navega através da Internet.

Imagina-se, também, que suas conseqüências não devem ser reais. Ledo engano.

Essa falsa impressão de anonimato faz com que as pessoas tomem coragem de cometer atos que, muito provavelmente, jamais conseguiriam fazer na chamada "vida real".

A exemplo, em 2003, o guitarrista da banda de Rock britânica *The Who*, Pete Townshend, foi rastreado na Internet e preso por acesso a *sites* de pedofilia<sup>64</sup>. Certamente, ele, que nunca teve seu nome envolvido com tal ilícito em toda a sua longa vida pública, fora movido pela imensa possibilidade de jamais ser descoberto (e, talvez, por um pouco de curiosidade). Ele foi libertado depois de quatro meses, pela alegação de ter sido uma pesquisa para seu livro autobiográfico, pelo fato de ter sido molestado quando criança. Apesar de estar em liberdade, o guitarrista teve que ser fichado em um cadastro geral de pessoas que manifestaram comportamento sexual ofensivo, com impressões digitais, amostra de DNA e fotografia.

A questão da identidade e da identificação no mundo virtual se torna, a cada dia, mais preciosa e preocupante, em função do aumento das relações sociais ocorridas em seu âmbito e que, nem sempre, são socialmente salutares.

A sensação de anonimato está, normalmente, vinculada à "segurança" da impunidade.

\_

ROCKWAVE. *Pete Townshend é inocentado*. Internotas musicais. Disponível em: <a href="http://www.rockwave.com.br/internotas/mostra\_internota?internota\_id=8712">http://www.rockwave.com.br/internotas/mostra\_internota?internota\_id=8712</a>. Acesso em: 30 de novembro de 2004. *Online*.

Os meios virtuais, de qualquer parte do mundo, tornam-se um espaço naturalmente transnacional (ou sem nacionalidade alguma, como sugerem alguns autores), pela natural facilidade de acesso à informação. E esse é outro fator que leva os usuários a questionar quem possui jurisdição para fiscalizar os atos e/ou solucionar os litígios ocorridos na abstração da materialidade.

De fato, a transnacionalidade da Internet pode gerar algumas dificuldades no rastreamento dos usuários. Mas as polícias do mundo inteiro estão unidas no combate aos atos ilícitos no âmbito virtual e estão demonstrando ótimos resultados, como veremos no último capítulo da presente dissertação.

Como já mencionado anteriormente, essa falsa sensação de segurança para poder fazer o que se deseja sem ser pego e punido é uma ilusão criada pela informalidade dos atos praticados na rede. Hoje, a possibilidade de rastreamento de qualquer indivíduo que passeie pela *web* é um fato concreto. Concreto, legítimo e lícito, pois há princípios normativos e legislação brasileiros para situações como essas. A exemplo, a nossa Carta Magna, em seu art. 5°, IV, veda o anonimato, ao mesmo tempo em que protege a liberdade de expressão, no instante em que diz:

"IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado a anonimato".

Ora, não é uma forma indiscriminada de fiscalizar os atos dos cidadãos ou uma volta à censura ditatorial. O espírito do constituinte não foi esse. Em realidade, almeja-se, com a vedação do anonimato, impedir que atos espúrios e nocivos à sociedade fiquem na impunidade. Se isso não fosse possível, permaneceriam inacessíveis os objetivos maiores do Direito, quais sejam a

Paz Social e a Justiça. É protegida a liberdade de manifestar-se como bem entender. No entanto, todos deverão ser responsáveis pelos seus atos e palavras, em nome da Justiça e da Paz Social.

# CAPÍTULO 3 - O DIREITO INFORMÁTICO: SUAS CARACTERÍSTICAS DENTRO DA REALIDADE BRASILEIRA

3.1. As normas jurídicas, suas funções e seu papel nas relações sociais de um sistema globalizado: a Internet.

Quando falamos em relação jurídica, devemos sempre considerar toda aquela relação social (ato ou fato), que possua relevância para o Direito. É o que importa ao Direito, já que este é a ciência responsável pela regularização do comportamento humano em sociedade.

Tal importância se dá, pois o homem, desde o início dos tempos, é um ser gregário, necessitando viver em sociedade. Como bem lembra a máxima romana "ubi homminis, ib societas; ubi societas, ib jus"65, o homem é um ser político. Político não no sentido mais utilizado contemporaneamente, mas sim, no sentido de polis, isto é, o homem, dificilmente, sobreviveria sozinho, fora de uma realidade social.

Tal necessidade de se viver gregariamente traz como consequência óbvia a formação de vínculos sociais, dos mais simples aos mais complexos, os quais o Direito sempre norteia com seus princípios, no intuito de se dissolverem os litígios e alcançar a Justiça e o Bem Comum. Essas relações que dizem respeito ao Direito chamamos de relações jurídicas, como dissemos no início do capítulo (aqui se fecha o ciclo).

<sup>&</sup>lt;sup>65</sup> Do latim, "onde está o homem, está a sociedade; onde está a sociedade, está o Direito".

Para alcançar esse objetivo (Justiça e Bem Comum), o Direito se utiliza de meios eficientes: são as normas. Normas jurídicas são aquelas regras impostas pelo Direito (na maioria das vezes, materializadas nas leis), de caráter coercitivo, em relação ao comportamento dos membros participantes da sociedade. Esses padrões de conduta são impostos pelo Estado, responsável pela execução e eficácia de tais regras.

Portanto, de logo, percebemos que a norma jurídica atua diretamente no comportamento social. A recíproca também é verdadeira. O comportamento social (aqui representado pelos costumes, moral, aceitação social, etc.), igualmente, influi nas normas jurídicas que, nada mais, nada menos, são expressões culturais, diferenciadas de sociedade para sociedade. Assim, bem lembra Lourival Vilanova<sup>66</sup>, ao dizer, corretamente, que "o social é, sempre, uma textura, um tecido feito com alguma espécie de norma".

Para que ocorra o surgimento (ou a criação propriamente dita) da norma jurídica, deve haver a chamada *jurisdicização*<sup>67</sup> do fato social. Ou seja, o Direito pinça dos acontecimentos ocorridos durante o quotidiano no âmago da sociedade, dando-lhe um caráter valorativo, o que deve ser ou não analisado pelo ordenamento vigente. Esses acontecimentos são o suporte fático para a norma jurídica se embasar.

Isso dá um verdadeiro sentido ao ordenamento jurídico, isto é, fazer com que as situações ocorridas no meio social já estejam previstas nele, de forma que o Estado, então aplicador do Direito, não se surpreenda com situações

<sup>&</sup>lt;sup>66</sup> VILANOVA, Lourival. *Relação Jurídica de Direito Público.* Revista de Direito Público, no. 18. São Paulo: Revista dos Tribunais Ltda, 1985, p. 44.

<sup>&</sup>lt;sup>67</sup> ROSSI, Maria T. Delapieve. *As Relações Jurídicas*. Estudos Jurídicos, no. 13. São Leopoldo: Universidade Vale do Rio dos Sinos, 1980, p. 116.

nunca dantes apresentadas. Daí a razão do plano de abstração da norma jurídica, já prevendo o fato em concreto.

Esse conteúdo valorativo inerente à norma é necessário, pois existem fatos que não prejudicam, nem mesmo impedem o objetivo do Direito, qual sejam a Justiça e Harmonia Social, como já vimos anteriormente. Por conseguinte, as relações físicas, químicas, biológicas, normalmente, não interessariam ao Direito, pois se localizam no plano de outras ciências e não geram desarmonia social. No entanto, se essas relações passam a infringir o Direito, prejudicando, de qualquer maneira, o Bem Comum, deixam de ser irrelevantes à luz do Direito, assumindo um conteúdo jurídico. Dessa maneira, o ato biológico de urinar não possui qualquer pertinência ao Direito. No entanto, se o indivíduo resolve fazê-lo em praça pública, sobre, por exemplo, um bebedouro, agora sim, terá relevância jurídica, pois estará denegrindo um bem público, atentando contra a saúde pública, assim como atentado ao pudor.

Por isso, deve a norma jurídica ser abstrata, não precisando haver o ilícito (ou, ainda, o ilegítimo) para que a norma exista. Ela deve ser, igualmente, genérica, abrangendo o máximo de possibilidades possíveis, e geral, atingindo a todos (erga omnes).

Como já foi dito anteriormente, o fato social proporciona uma sutil incidência sobre a norma. É devido a isso que a norma jurídica deve, acima de tudo, ser dinâmica, para conseguir alcançar as rápidas mudanças de comportamento social e, por conseqüência, suprir todas as necessidades dos indivíduos membros da sociedade. Se não é possível ser dinâmica o suficiente, ao menos, deve ser genérica o bastante para que, com as mudanças, a norma

(normalmente enrijecida e marmorizada no formato de lei) não perca seu sentido e sua aplicação.

A principal preocupação neste capítulo da presente dissertação é identificar e analisar as relações jurídicas ocorridas em um meio social que ainda é novidade para muitos: a Internet.

Como já falamos no primeiro capítulo, a Internet, ou a *World Wide Web*, é um mundo à parte. Relações de todos os tipos estão ocorrendo 24 horas por dia nesse meio virtual, onde o espaço e o tempo não possuem a mesma importância daquela do mundo real.

Para complicar um pouco mais, não existe legislação própria para resolver os conflitos que surgem lá dentro. Boa parte da doutrina, e com ela concordamos, acredita que parte das relações jurídicas realizadas dentro da WWW é de Direito Internacional, podendo ser Público ou Privado. No entanto, vale lembrar que existem relações jurídicas realizadas por esse mesmo meio, no entanto, por pessoas de mesma nacionalidade, residentes no mesmo país. E agora? Nessas situações, acreditamos que o Direito Nacional deverá ser o competente para resolver os possíveis litígios oriundos dessa relação.

Todavia, nem toda nação pensa dessa maneira. A exemplo, os Estados Unidos, que invadiram, com os seus chamados *Cyber Cops*<sup>68</sup>, um domínio de pedofilia britânico e destruíram o *site* e o material que continha nele. O Governo Inglês protestou, mas logo recebeu a resposta de que o material divulgado já havia entrado em "território americano" (via Internet) e, portanto, causando males aos seus compatriotas. A justificativa foi aceita.

<sup>&</sup>lt;sup>68</sup> ANGELIS, Gina de. *Cyber Crimes*. Filadélfia: Chelsea House, 1999, pp. 29-43.

#### 3.2. Formas de intervenção do Estado no mundo virtual

O tema "intervenção do Estado" é, inerentemente, de uma natureza complexa e delicada. Deve-se ter em mente conceitos importantíssimos para o desenrolar desse tema, conceitos estes que variam de Estado, soberania, autonomia, até mesmo, o conhecimento (ou, ao menos, uma noção deste) sobre os instrumentos que são utilizados pelo próprio Estado, para aplicar seu controle em determinados setores.

O que se fará no presente trabalho é, meramente, dar noções sobre esses conceitos de relevância para o tema, pois não vemos a necessidade de descermos a fundo nesses assuntos, e nos expor ao risco de fugir do tema principal: o controle estatal da Internet. No entanto, seria uma falha não darmos, sequer, essa breve noção conceitual desses institutos de tanta importância para o assunto.

Para Hildebrando Accioly, "o nascimento de um Estado é um fato histórico, e não jurídico"69. A formação de um Estado não recebe influências dos demais, permanecendo autônomo desde o seu surgimento. Mas, apesar desses entes não intervirem em sua formação, sempre há a necessidade da aceitação do novo Estado entre eles, para esse ser reconhecido e, só então, participar, efetivamente, da comunidade internacional.

Quando estabilizada tal relação, o Estado será dotado de uma característica essencial a esses entes internacionais: a soberania. Esse

<sup>&</sup>lt;sup>69</sup> ACCIOLY, Hildebrando. *Manual de Direito Internacional Público*. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 1976, pp. 22-24.

conceito que iremos adentrar agora é natural, principalmente, da Teoria Política, do Direito Internacional e do Direito Constitucional, caracterizado em cada país à sua maneira. Sua definição é controversa e discutida por inúmeros autores que, muito raramente, chegam a alguma concordância.

Na Carta Magna Brasileira, a soberania está respaldada pelo art. 170, I, ao se falar na ordem econômica, pressuposto imprescindível ao desenvolvimento da Nação (outro conceito que está intimamente ligado aos conceitos de Estado e Soberania).

A referência se faz ao princípio da soberania nacional, ou seja, àquele princípio que protege a autonomia estatal diante das mudanças socioeconômicas mundiais. O país está protegido por tal princípio e a ele é possível reger toda a sua situação política, econômica e social da maneira que melhor for para sua existência e desenvolvimento. Esse princípio está resguardado pelo art. 1º, I, da Constituição Federal, dos Princípios Fundamentais.

A Soberania é tida como condição prévia para a estadualidade, por ser uma abstração. É pré-requisito da materialização, forma concreta que se dá na forma de Estado. A soberania consiste em todas as forças capazes de dominar um território ou uma população. Em estrito senso, pode significar a autonomia de um determinado Estado sobre suas decisões.

DUGUIT<sup>70</sup> afirma que esse princípio, apesar de toda a relevância que lhe é concedida pelas Nações, é, em realidade, *indemonstrado* e *indemostrável*. Isso ocorre, pois a soberania, em sua ótica, nada mais é do que a

<sup>&</sup>lt;sup>70</sup> DUGUIT, León. *Traité de Droit Constitutionnel*. Tome premier. Paris: Ancienne Librairie Fontemoing & Cie., Éditeurs, 1927, pp. 121-123.

representação de um poder dominante, de uma vontade comandante, dentro de um determinado território. A soberania, para Duguit, é independente e unificada. Independente, primeiramente, pois seu poder não deriva de nenhuma outra vontade, já que não existe vontade superior a ela. Unificada, porque, no território de sua competência, não pode haver outra vontade divergente dela, sendo essa automaticamente eliminada. As outras vontades, que comungam com a vontade superior (a soberania), são, naturalmente, aderidas a esta, se tornando uma.

Nessas condições, devemos transpor todos os conceitos que surgem na vida política "real" para a vida política "virtual". Como já vimos anteriormente, tudo que o homem faz no campo material pode ser reproduzido (com as devidas adaptações) dentro da Internet. Dessa forma, podem surgir relações jurídicas lícitas ou ilícitas, sendo ambas as relações de interesse direto para o Estado.

O Estado tem o dever de proteger seus cidadãos e promover a ordem e harmonia em seu âmbito. Sob a égide de seu domínio, deve tentar abarcar toda e qualquer forma de perigo para seu objetivo maior, incluindo, portanto as novas formas de relações sociais.

Sabe-se que a Internet não tem nem tempo, nem espaço definidos. É uma área sem fronteiras, sem nomes, sem donos. Todavia, a partir do momento em que surgem fatos ocorridos em seu âmbito e que trazem malefícios para uma determinada sociedade, que não virtual, mas que, muito pelo contrário, é vítima de efeitos bastante reais, o Estado deve intervir, no intuito de proteger aqueles que se encontram sob sua guarda.

Afirmamos tudo isso não na intenção de criar uma histeria geral, mas sim para alertar dos novos perigos que, com os novos adventos tecnológicos, naturalmente nasceram. Enquanto o homem for homem, existirão formas de gerar o mal (assim como gerar o bem). Já disse Thomas Hobbes, "Homo homini lupus"<sup>71</sup>, isto é, o homem é o lobo do homem. Somos, paradoxalmente, irracionais em nossa essência, porquanto seres desejosos, ambiciosos e instintivos. O homem não é mau em seu íntimo, mas para conseguir o que quer, talvez, dependendo de seus preceitos morais e coragem, arrume maneiras de "driblar" as normas impostas pela sociedade em que habita, proibindo-o de alcançar seus desejos, ambições, instintos e sentimentos.

Portanto, Jean-Jacques Rousseau<sup>72</sup> estava mais que correto ao afirmar que o homem não nasce mau, porém é a sua própria sociedade que o corrompe, à medida em que não proporciona a realização plena de seus *civitas*, deixando, assim, que eles procurem, ainda que em desobediência de suas normas, a supressão dessas necessidades, através de suas próprias mãos.

<sup>&</sup>lt;sup>71</sup> HOBBES, Thomas. *Leviatã*.São Paulo: Martin Claret, 2002, p. 110.

<sup>&</sup>lt;sup>72</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. O Contrato Social. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996, p. 20.

3.3. Os direitos individuais, em face de uma nova sociedade informatizada: os efeitos de possuir uma senha.

## a) Os efeitos imediatos de possuir uma Identidade Virtual.

Talvez a principal de todas essas questões seja sobre a identidade e liberdade do usuário da rede. Isso pois, na Internet, cada usuário possui um nickname, um pseudônimo que serve para se "identificar" sem, necessariamente, dizer o verdadeiro "eu". Na WWW, ninguém sabe sua profissão, quem você é, o que faz da vida, seu estado civil... Absolutamente nada. Essa "segurança" em cima do sigilo sobre a identificação pessoal é o que gera uma maior liberdade (ou, pelo menos, um sentimento de liberdade) dos usuários para fazer o que bem quiserem na rede, sem correrem qualquer risco de sofrer algum tipo de sanção (seja ela jurídica, religiosa e/ou costumeira).

A única possibilidade, até então, para sancionar aquele usuário nãoidentificável, é através das normas morais. Estas são, apesar disso,
incoercíveis, pois não existe um ente que obrigue a sua execução; unilaterais,
pois sua atuação recai sobre o indivíduo e somente este; e autônomas, já que
só obrigam quando o indivíduo reconhece, de livre e espontânea vontade, sua
validade<sup>73</sup>. Sendo assim, não se podendo sancionar um indivíduo
indeterminado, suas atitudes ficam a cargo de sua moral, sua ética, talvez, pela
maior expressão delas aqui possível: a consciência.

\_\_\_\_\_ ARVALHO, Armando José da Costa. *Introdução ao Estuc* 

<sup>&</sup>lt;sup>73</sup> CARVALHO, Armando José da Costa. *Introdução ao Estudo do Direito: Primeiras Informações.* 3ª ed. Recife: FASA, 1995, pp. 97-102.

Daí o porquê de ser tão importante a identidade (ou o sigilo desta) na Internet. Importante e, ao mesmo tempo, perigoso, pois, inebriado por esse sentimento de liberdade, é que o indivíduo é levado a realizar atos socialmente reprováveis.

#### b) Privacidade: direito individual ameaçado na rede.

Um dos primeiros casos do século XX sobre a questão do desrespeito à privacidade surgiu quando, em 1958, foi pintado um quadro de uma atriz famosa à época, em seu leito de morte. Foi, então, proibida a veiculação de tal imagem, qualquer que fossem as circunstâncias.

A decisão foi proferida pelo então Tribunal Civil do Sena, com o argumento de que a fama e a vida pública de alguém devem ficar em segundo plano, em respeito à intimidade e à diferença entre a vida privada e a pública. Aquela então situação, retratada no quadro, fazia parte da vida particular da atriz, e não dizia respeito ao conhecimento público, pois não fazia parte de seu trabalho como atriz, porém de um fato importante na vida da pessoa humana dela, e não da atriz<sup>74</sup>.

Nos dias de hoje, a privacidade vem sendo, constantemente, invadida devido aos novos meios de tecnologia. Parece-nos que a Internet é um campo fertilíssimo para esse tipo de atividade. Como vimos anteriormente, é, provavelmente, o meio de comunicação mais eficaz e veloz e que proporciona privilégios, como a liberdade e o anonimato.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>74</sup> GOIS JUNIOR. José Caldas. *O Direito na Era das Redes: A Liberdade e o Delito no Ciberespaço*. Bauru: Edipro, 2001, 94 – 95.

Dentro do computador de alguém, pode-se encontrar objetos de grande valor pessoal e que retratam momentos de importância em sua vida. Fotos, documentos, imagens em vídeo, cartas e declarações que, muitas vezes, são guardadas somente para si, sem que, de forma alguma, haja a intenção de se abrir tal porta ao mundo.

Mas, da mesma maneira que o homem preza pelos seus segredos e intimidade, o homem é, igualmente, um ser curioso. Portanto, tende a querer saber tudo ao seu redor (ainda que esse tudo implique a violação da vida particular alheia). A exemplo disso, muito comumente, hoje, se encontram os *paparazzi*, os programas de fofocas e os *reality* shows, que alcançam índices altíssimos de audiência<sup>75</sup>.

c) Liberdade vs. Privacidade: principais problemas ocorridos no meio virtual.

Por ter essa maleabilidade em seu funcionamento, a Internet é vista por muitos como "terra de ninguém". Grave erro comete quem pensar desse jeito, pois, mais do que em qualquer outra situação, a Internet possui o preceito que diz "o direito de um acaba onde o do outro começa".

Existe sim, uma série de princípios que regem a Internet. A Liberdade de informação e expressão é o principal paradoxo desses princípios. Não se tem como colocar censura na rede devido à sua grande difusão e variabilidade de

Todos acessados em: 24 de fevereiro de 2003. Online.

A exemplo, eis os sites dos dois maiores reality shows do Brasil: <a href="http://casa.uol.com.br/">http://casa.uol.com.br/</a> e <a href="http://bbb.globo.com">http://bbb.globo.com</a>. O formato original holandês deste segundo, assim como as versões dele em outros países, podem ser encontrados no endereço: <a href="http://www.bigbrotherworld.tv/">http://www.bigbrotherworld.tv/</a>.

conteúdo. A dificuldade aumenta quando se tem em mente que a Internet não possui nacionalidade. De abrangência internacional, a Internet não pode ter padrões culturais únicos. O que pode ser objeto de censura e fiscalização em um país pode não ser em outro.

Além dos problemas naturais que surgem nessa polêmica (problemas como até onde vai a liberdade sem ferir a intimidade alheia), temos que levar em consideração a chamada "memória virtual". Essa memória nada mais é do que os bancos de dados da rede, que armazenam informações sobre todos os usuários da WWW.

Os data banks armazenam todo tipo de informação. Seu extrato e movimentação bancários (agências bancárias), sua atual situação de saúde (no caso dos sites de planos de saúde online), suas compras e consumos virtuais (na utilização de cartões de crédito) são exemplos mais corriqueiros desses data banks.

Esse acesso seria limitado tão somente aos portadores de senhas (o próprio cliente) e às empresas que fornecem esse serviço. No entanto, não raros são os casos de invasão desses bancos de dados por *hackers*, que roubam o número e a senha de cartões de créditos, alteram dados cadastrais, fazem-se passar por outra pessoa com outra identidade e transformam em caos a vida de um cidadão pacato<sup>76</sup>.

<sup>76</sup> IDG NOW. *Hackers roubam 140 mil cartões e testam validade na Web*. In: E-Commerce. Disponível em: <a href="http://idgnow.terra.com.br/idgnow/ecommerce/2002/09/0007">http://idgnow.terra.com.br/idgnow/ecommerce/2002/09/0007</a>>. Acesso em: 24 de fevereiro de 2003. *Online*.

-

As proporções chegaram a tanto que pesquisa realizada pela Gartner<sup>77</sup> afirmou, recentemente, que, no ano de 2002, um em cada 20 usuários de *sites* de compras da *web* sofreu fraude de algum tipo com seu cartão de crédito.

#### 3.4. Breve Histórico do início do Direito Informático no Brasil.

Como já dissemos anteriormente, as primeiras normas que podem ser chamadas de Direito Informático possuem, ao máximo, 40 anos, o que é bastante recente para nosso Direito.

Em 1962, surgiu a primeira preocupação em se normatizarem os sistemas de telecomunicações então recém-criados. A lei n. 4117<sup>78</sup>, de 27 de agosto de 1962, dispunha sobre os serviços de telecomunicação em todo o território nacional, respeitando os princípios internacionais, já mostrando, com isso, a consciência de que tal sistema de comunicação, certamente, estaria rompendo, muito mais facilmente, as barreiras físicas e culturais. E isso é uma das primeiras características da dita globalização, tão freqüentemente mencionada nos dias de hoje. Essa lei já foi modificada e complementada duas vezes após sua elaboração<sup>79</sup>.

Somente em 1984, passou-se a se utilizar da expressão "informática" na legislação, como elemento diretamente ligado à tecnologia e ao

<sup>&</sup>lt;sup>77</sup> GARTNER. Disponível em: <www.gartner.com>. Acesso em: 24 de fevereiro de 2003. Online.

<sup>&</sup>lt;sup>78</sup> MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. *Lei n. 4117, de 27 de agosto de 1962*. Disponível em: <a href="http://www.mc.gov.br/lei/l">http://www.mc.gov.br/lei/l</a> 4117 27081962.htm>. Acesso em: 24 de marco de 2003. *Online*.

<sup>&</sup>lt;sup>79</sup> Foi modificada e complementada através do decreto-lei n. 236, de 28 de fevereiro de 1967. Em 1997, foi revogada pela lei n. 9472 de 16 de julho de 1997, em respeito à Emenda Constitucional n. 08, de 16 de agosto de 1995, salvo quanto à matéria penal não tratada nesta lei.

desenvolvimento. A Política Nacional de Informática estava sendo gerada como grande novidade. Foi criado, então, o CONIN80 - Conselho Nacional de Informática – para alcançar os objetivos de evolução e avanços tecnológicos na nação.

Um grande passo para os usuários da Internet, no Brasil foi, a criação do Comitê Gestor da Internet no Brasil<sup>81</sup>. Atua como uma espécie de fiscal dos serviços prestados pelas provedoras de conexão e resolve questões levantadas nessa área. Respeita o princípio da livre competição entre tais empresas, no entanto, estabelece alguns padrões para se ter uma certa homogeneidade na conduta tanto das provedoras, como dos usuários da Internet. É uma tentativa de integração desse serviço na maior área territorial possível.

No Brasil, o Estado sempre teve, prioritariamente, a visão da tecnologia como auxiliar do desenvolvimento da cultura. Um exemplo disso são as tarifas especiais<sup>82</sup> (bem mais reduzidas) que são adotadas nos casos de acesso à Internet em instituições de ensino, de cultura, pesquisa científica e/ou acadêmica.

A informática se encontra em quase todos os momentos de boa parte dos brasileiros. Hoje, utilizamos a tecnologia, até mesmo, no procedimento eleitoral, na escolha de nossos candidatos. Até no exercício maior de nossa

<sup>80</sup> Criado pela lei n. 7232, de 29 de outubro de 1984.

<sup>&</sup>lt;sup>81</sup> Criado pela Portaria Interministerial n. 147, de 31 de maio de 1995.

<sup>82</sup> Regulamentadas pelo decreto n. 1589, de 10 de agosto de 1995.

cidadania, a informática se apresenta como elemento modificador das relações sociais<sup>83</sup>.

#### 3.5. A Internet no Brasil de hoje

A Internet é, em realidade, um banco de dados gigantesco que, com o passar do tempo, cresce ainda mais. Isso ocorre, pois seus usuários jogam informações o tempo todo na rede, contribuindo, dessa maneira, com o alargamento desse banco de dados.

Como já visto anteriormente, o valor da internet, hoje, se dá à quantidade de informação possível de ser armazenada nela e à relativização do tempo e espaço nas relações ocorridas no âmbito virtual.

Tendo em vista tal importância, a Internet é um verdadeiro louvor a dois princípios constitucionais, voltados à dignidade humana: o direito à informação e à liberdade de expressão. Analisaremos, com mais detalhes, nas próximas páginas, a relevância da rede com relação a tais princípios.

No início, a Internet tinha seu custo para acesso muito alto, como novidade que era. Nem todos poderiam pagar valores tão altos para possuir uma conexão (conexão discada, banda larga, cabo ou *wireless*). Era algo elitizado. Hoje em dia, em respeito ao direito à informação, bem como à liberdade de expressão, já existem as chamadas IGs, ou seja, Internet Gratuita.

segurança e fidelidade. E ainda causa até hoje.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>83</sup> Na lei n. 9504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, encontramos uma parte dedicada ao Sistema Eletrônico de Votação (do art. 59 ao art.62), que, por tanto tempo, causou dúvida e polêmica entre cidadãos brasileiros, a respeito de sua

A cada dia, o acesso à Internet se torna mais fácil, inclusive a pessoas de baixa renda, que não podem arcar com o custo da mensalidade de provedores de acesso pago. A Internet Gratuita é um passo à frente, atendendo as necessidades de todos.

As várias empresas de Internet gratuita se multiplicaram. A maior delas, a própria IG<sup>84</sup>, em uma estratégia de *marketing*, mudou de "*internet* gratuita" para "*internet generation*", a fim de abrir mais possibilidade para os usuários que tivessem interesse de pagar por um serviço de melhor qualidade em termos de velocidade de conexão, sem fechar as portas para aqueles que não poderiam pagar. As conexões gratuitas continuam, ainda que existindo outros serviços pagos.

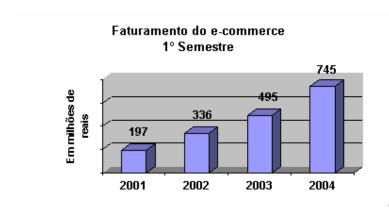
Desde 1995, quando o serviço da Internet foi aberto ao público civil e passou a ser explorado comercialmente, o Comitê Gestor da Internet<sup>85</sup>, criado pelo Ministério das Comunicações e pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, passou a desenvolver projetos para aumentar o desenvolvimento dos serviços na Internet, recomendando procedimentos-padrão na execução das atividades realizadas dentro dela.

E é o que vem ocorrendo, em grandes proporções, desde então. O Brasil está se superando em números cada vez mais altos, dentro do *ecommerce* mundial. Tornou-se um dos destaques na compra, venda e realização de serviços dentro da *world wide web*. Ainda que, em

<sup>&</sup>lt;sup>84</sup> IG. *O seu provedor de Internet*. Disponível em: <http://www.ig.com.br/v7/br/>. Acesso em: 02 de dezembro de 2004. *Online*.

<sup>&</sup>lt;sup>85</sup> COMITÊ GESTOR DA INTERNET. Disponível em: <a href="http://www.cg.org.br/">http://www.cg.org.br/</a>. Acesso em: 02 de dezembro de 2004. *Online.* 

desenvolvimento tardio, o *e-commerce* brasileiro, hoje, é umas das grandes potências internacionais. Em um ano, entre 2003 e 2004, o comércio na rede eletrônica teve um crescimento de 50%, conforme dados publicados pela empresa *eBit*<sup>86</sup> (ver tabela a baixo).



87

Somente no primeiro semestre de 2004, o *e-commerce* puro, sem considerar leilões virtuais, venda de carros e passagens aéreas, rendeu em torno de R\$745 milhões. São milhares de lojas virtuais nacionais, cadastradas no CGI. Considerando o crescimento desde 2001, houve um aumento no faturamento da comercialização em *sites* brasileiros através do meio virtual de quase 70 % ao ano.

Um ótimo exemplo de crescimento das lojas virtuais é o grupo varejista das "Lojas Americanas". Em suas compras tradicionais, através dos meios

<sup>86</sup> E-BIT EMPRESA. Disponível em: <a href="https://www.ebitempresa.com.br/index.htm">https://www.ebitempresa.com.br/index.htm</a>. Acesso em: 02 de dezembro de 2004. *Online*.

<sup>87</sup> FELIPINI. Dailton. *O e-commerce decola, também no Brasil*. Disponível em: <a href="http://www.e-commerce.org.br/Artigos/ecommerce\_decola.htm">http://www.e-commerce.org.br/Artigos/ecommerce\_decola.htm</a>. Acesso em: 02 de dezembro de 2004. *Online*.

físicos, o valor médio de compra, na loja, é de R\$20, enquanto na mesma loja virtual, esse valor sobe para R\$286<sup>88</sup>, mostrando o potencial de seus consumidores virtuais.

Apesar do notório crescimento econômico em função do comércio eletrônico, o Brasil ainda luta contra um grave problema, que afeta a grande maioria da população: a marginalização virtual.

Desde o final do Governo Fernando Henrique, a palavra de comando na política informática do país tem sido "inclusão digital". E esse trabalho de democratização da informação através dos meios eletrônicos segue, também, hoje, no Governo de Luís Inácio "Lula" da Silva.

Hoje se tem uma série de projetos que visam promover o acesso físico a computadores e pontos de conexão com a *internet* em locais públicos, o que seria essencial à população mais carente, como em escolas da rede pública e em centros técnicos de informática. A facilidade da iniciativa privada em manter a possibilidade do acesso discado gratuito não é o suficiente para quem não tem, sequer, o meio físico necessário para a conexão, o qual seria, obviamente, o computador.

Um dos projetos de maior amplitude atualmente é o *E-Gov*. É um projeto voltado para a inclusão digital, através de oficinas profissionalizantes, com a preocupação de manter um acesso gratuito à *internet* para a população mais carente.

.

<sup>&</sup>lt;sup>88</sup> *Idem*.

Existe uma imensa lacuna digital no Brasil e no resto do mundo. Dados alarmantes da ALADI – Associação Latino-americana de Integração – já mencionados anteriormente<sup>89</sup>, mostram que apenas 400 milhões de pessoas no mundo inteiro acessam, regularmente, a *Internet*. O Brasil também sofre com a disparidade entre usuários da rede, que movem altas cifras através do *ecommerce*, e cidadãos, que mal possuem acesso a meios de comunicação mais corriqueiros, como o telefone. É contra esse estranho paradoxo que a atual política de informática brasileira vem lutando, para que haja uma equiparação no acesso e uma democratização da informação.

## 3.6. A legislação brasileira do Direito de Informática

Esta parte do trabalho que agora se inicia está, diretamente, ligada com a presente conjuntura política do Estado Brasileiro. Obviamente que a situação política de um país incide, primordialmente, em suas normas e como são aplicadas.

O Brasil não possui muitas leis no que diz respeito ao Direito de Informática. O que se tem, em realidade, é uma grande discussão sobre a necessidade ou não de feitura de novas leis, tendo em vista o novo fato social tecnológico, qual seja a Internet e todo o seu maquinário virtual. Existe uma corrente que diz que as atuais leis vigentes (penais, civis, tributárias, etc.) suprem, perfeitamente, toda a demanda dos novos conflitos surgidos dentro da *World Wide Web*. Por outro lado, seus opositores deixam bem claro que as

.

<sup>&</sup>lt;sup>89</sup> Ver item 1.2 do presente trabalho.

normas atuais já não estão sendo suficientes e a tendência é, justamente, por ser o fato social muito mais rápido que nosso processo legislativo, surgirem outros conflitos, que as leis não irão resolver, se não conseguirem se adaptar mais rapidamente. Nós compartilhamos dessa última corrente.

Aos poucos, vão surgindo leis novas e são inúmeros os projetos de lei que ainda estão sendo discutidos e debatidos, a respeito de sua eficácia, necessidade e aplicabilidade. Todos temem o provável "furor legislativo" em um terra onde, comumente, se diz ter lei pra tudo. Esse temor é perfeitamente compreensível, se analisarmos o nosso sistema legislativo, onde a mais importante fonte do Direito é a lei, norma escriturada. É diferente da *Commom Law* inglesa ou americana, cujas principais fontes de Direito se encontram nas Jurisprudências e nas decisões singulares de suas Cortes. Esse Direito é muito mais flexível que o nosso. Natural que se tenha isso em mente, mas jamais esquecendo que tal sistema legislativo é perfeito e adaptado para o nosso sistema político. Não se pode querer, simplesmente, transferir uma realidade à outra, sem deixar ressalvadas as diferenças. E esse é um erro em que os críticos de nosso processo legislativo, freqüentemente, incorrem sem questionar.

Abstraindo toda essa discussão, que não será importante neste ponto do trabalho, nos ateremos ao fato de não termos leis específicas em quantidade razoável para se falar numa ampla normatização do Direito de Informática. O que temos é um dogmatismo, estudos interpretativos de normas outras, que foram pensadas antes mesmo desses adventos tecnológicos, enfim, estudos teóricos enquanto o fato social prático se expande.

Sendo assim, nesta terceira parte do trabalho, estudaremos o Direito de Informática, ante a maior de todas as normas brasileiras e que, indiscutivelmente, possui princípios que norteiam, também, esse novo ramo do Direito: a Carta Magna de 1988.

#### 3.7. O Direito de Informática e os Princípios encontrados na Carta Magna

a) Princípio da Igualdade no Direito de Informática.

Esses três princípios são a base deste trabalho. A igualdade, a legalidade e o controle do Judiciário são essenciais à aplicação das novas regras do Direito de Informática, que surgiu dada a globalização e que, inevitavelmente, precisa ser devidamente interpretada, para não ficar ao arrepio da lei. Como já foi referido anteriormente, a escolha desses princípios será essencial ao trabalho, como agora verificamos.

Dissemos, anteriormente, que o princípio da igualdade é, normalmente, encontrado nas democracias ocidentais, como requisito básico para sua existência e funcionamento. O Direito de Informática tem, em muito, avançado no Brasil. Novas situações, como as relações jurídicas que surgem ante o avanço rápido da tecnologia, não podem (nem devem) ficar sem uma normatização própria. Sendo assim, os fatos relevantes ao Direito de Informática também não podem ficar distantes dos princípios da Lei Maior pois, em sendo princípios, também são normas.

Viver em igualdade é uma necessidade da Nação. E, porque consideramos o princípio da igualdade como uma verdadeira tutela aos direitos dos cidadãos, impondo limites ao legislador, o mesmo deve ocorrer nas normas que dizem respeito ao Direito de Informática. O legislador não pode criar benefício a ninguém.

Na rede, os usuários podem não ser identificados e, portanto, o preconceito que pode atacar no âmbito virtual não é o mesmo do âmbito real. Deve-se entender os usuários da Internet como um grupo diferenciado e novo que surgiu, recentemente, ao final do século XX e cujos atos sociais divergem, inevitavelmente, um pouco do que se costuma praticar fora desse campo eletrônico.

## i. A analogia e o Princípio da Igualdade.

Gostaríamos de nos ater, em relação ao princípio da igualdade, em alguns aspectos. O primeiro é a questão da analogia das normas existentes para o meio virtual.

Por enquanto, alguns juristas têm defendido a idéia de não haver aplicação necessidade de uma legislação própria para o Direito de Informática, bem como para as relações jurídicas que ocorrem dentro dela. Isso, pois, para essa corrente, a atual legislação nacional supre todas as necessidades que, eventualmente, a Internet possa proporcionar. Tudo isso através do uso da analogia.

Devemos lembrar aqui que, dada a velocidade de transformação da rede, é inexorável que surjam fatos sociais novos, devido à transformação comportamental do indivíduo, nesse novo campo.

Temos, a exemplo disto, a lei n. 9609, de 19 de fevereiro de 1998<sup>90</sup>, que fala a respeito da proteção da propriedade intelectual no formato de software, isto é, na forma de programa para computadores. Sabemos que já existia, anteriormente a esta norma, lei que protegia os direitos autorais sobre a propriedade intelectual. No entanto, como bem já dizia a interpretação Aristotélica sobre a Isonomia, deve-se tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais. O simples fato de o software possuir uma formatação diferente das demais produções intelectuais já faz com que ele passe por riscos, que tais produções não correriam.

Um desses riscos é a chamada "pirataria" Sabemos que tal prática pode ocorrer, ao seu modo, em diversos meios de produção intelectual, destruindo, particularmente, os direitos do autor. No entanto, cada caso é um caso e, com relação à produção de software, os danos podem atingir proporções gigantescas, devido à quantidade de informação que cada software

\_

<sup>&</sup>lt;sup>90</sup> CARDOSO, Fernando Henrique. *Lei n. 9609, de 19 de fevereiro de 1998.* Disponível em: <a href="http://www.mct.gov.br/legis/leis/9609\_98.htm">http://www.mct.gov.br/legis/leis/9609\_98.htm</a>. Acesso em: 05 de janeiro de 2003. *Online.* 

<sup>&</sup>lt;sup>91</sup> Na Lei n. 9609, de 19 de fevereiro de 1998, em seu art.12, encontramos as penalidades a respeito de tal prática, bem como, no art.6°, as excludentes de tipicidade.

pode armazenar e que, na maioria dos casos, movimenta milhões em cifras<sup>92</sup> no mundo inteiro.<sup>93</sup>

#### ii. Igualdade Tributária.

Um segundo aspecto a ser abordado nessa questão de igualdade é com relação à igualdade tributária.

Um dos produtos mais tributados, atualmente, são os chamados *e-books*. Seu formato é o de um software comum, ou seja, normalmente, é encontrado em CD-ROMs.

É inegável a importância do CD-ROM para a difusão das informações, bem como da cultura. Deve-se ter em mente tal objeto com uma finalidade didática, posto que ele é, hoje em dia, tido como um dos instrumentos que melhor propagam as informações necessárias para o crescimento intelectual do indivíduo. Estamos falando dos chamados *e-books*, ou livros virtuais ou eletrônicos.

Com exemplos como esse, de maior acesso à informação, percebe-se uma verdadeira revolução socioeconômica. Empresas passam a ter uma maior preocupação na produção de *softwares* para um público-alvo específico: aquele que tem o intuito de <u>aprender</u>. Isso gera uma maior lucratividade e uma

2003. *Online*.

<sup>&</sup>lt;sup>92</sup> No ano de 2000, o Chile registrou uma taxa de 49% de softwares pirateados. Para o país, representou uma perda de cerca de US\$50 milhões somente em evasão tributária e deixou-se, com isso, de se criar mais de seis mil empregos. Informação disponível em: <a href="http://www.diarioti.com/noticias/2002/may2002/15196048.htm">http://www.diarioti.com/noticias/2002/may2002/15196048.htm</a>>. Acesso em: 05 de janeiro de

<sup>&</sup>lt;sup>93</sup> Para saber as proporções dos danos causados pelos softwares piratas acessar: <a href="http://www.microsoft.com/brasil/antipirataria/default.asp">http://www.microsoft.com/brasil/antipirataria/default.asp</a>>. Acesso em: 05 de janeiro de 2003. *Online*.

nova mentalidade social. Os e-books e os cursos eletrônicos estão se tornando, cada dia, mais populares. Isso é devido a uma conscientização de que, no mundo globalizado de hoje, a maior das riquezas se chama informação. Quanto mais rápido se consegue adquirir tal bem (ainda que, de fato, imaterial), mais rápido e provável se detém um certo poder intelectual, necessário a uma sobrevivência profissional qualificada. Como Maria Eduarda Gonçalves<sup>94</sup> diz, esse novo bem, a informação, é um verdadeiro "recurso" estratégico".

Dados esses fatores de extrema relevância para uma melhor adaptação social, é essencial se ter o conhecimento. Com o advento da tecnologia, as informações "jorram" muito rapidamente. Todos os dias, recebemos uma quantidade inestimável de dados, que precisamos armazenar. Os livros não mais comportam, sozinhos, a rapidez das produções humanas. São necessários outros dispositivos, capazes de se moldarem conforme a velocidade dos dados que recebem.

Os chamados e-books são perfeitos para tal situação. Além da praticidade (em um único CD-ROM, pode-se armazenar centenas de livros, jornais, periódicos, vídeos e músicas), estão sempre em constante atualização, via internet, bastando fazer o download ou o upgrade desses novos dados na própria rede.

Como, no mundo, nos dias de hoje, não existe mais qualificação sem um computador para ajudar nas pesquisas e trabalhos, os CD-ROMs são excelentes materiais didáticos para as crianças, de pronto, irem se adaptando ao mundo moderno. Jogos educativos, brincadeiras, estórias infantis e, até

<sup>&</sup>lt;sup>94</sup> GONÇAVES, Maria Eduarda. *Direito da Informação.* Coimbra: Almedina, 1994, p. 06.

mesmo, livros para-didáticos podem ser encontrados nesse formato, gerando, ainda, o que um livro de papel não nos dar: interatividade, na qual o usuário desse material pode editar, modificar, colorir, adicionar outros dados, sendo muito mais dinâmico que um mero avançar de páginas.

Não se pretende, com esse trabalho, reduzir a importância dos livros de papel, convencionais. Se isso fosse verdade, diríamos, vulgarmente, que se estaria "cuspindo no prato em que comeu". Mas não é o caso. É inestimável o valor dos livros, em um país com um percentual ainda muito alto de analfabetos e onde nem todos têm acesso ao computador. Mas se se pensa dessa maneira, muitos, igualmente, não têm, acesso a livros também. É uma realidade que deve ser mudada e aprimorada. Mais livros, mais computadores, mais material didático, mais CD-ROMs.

Os *e-books*, sim, de fato, têm respaldo na Constituição de 1988, se analisarmos, devidamente, o seu art.150, IV, "d". Esse artigo se refere a "livros, periódicos, jornais e papéis destinados à sua impressão". Para chegarmos a tal conclusão, é necessária uma análise mais detalhada da interpretação feita sobre este artigo.

Em nosso ponto de vista, o CD-ROM (mais propriamente os *e-books*) está enquadrado na hipótese do art. 150, VI, "d" da Carta Magna de 1988. O dispositivo coloca da seguinte maneira:

"Art.150. Sem prejuízo de outras garantia asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

### VI – instituir imposto sobre:

d) livros, jornais, periódicos e papel destinado à sua impressão.".

Procuramos analisar o verdadeiro porquê dessa norma. Verificamos, assim, que o constituinte teve, de início, o intuito de proteger o direito à informação e dar um maior incentivo à cultura. Para tanto, tivemos que dar uma interpretação teleológica à norma, finalística, isto é, descobrir o objetivo que o legislador pretendia alcançar com tais conseqüências.

Fernando Scaff<sup>95</sup> acredita num outro prisma para essa mesma questão, afirmando que o bem protegido, nessa situação, é, em verdade, a liberdade de expressão. Seria um dispositivo respeitador da liberdade de expressão, preceito fundamental numa Constituição que consagra a nossa democracia brasileira.

De fato, nossa Constituição prima muito pela liberdade de expressão (talvez, até mesmo, para compensar tantos anos de ditadura e censura que nossa pátria sofreu outrora) e não podemos, jamais, desconsiderá-la. Mas acreditamos que esse direito (não querendo reduzir, de forma alguma, a sua importância) está, nos dias de hoje, em menos perigo do que o direito à informação, que é, por sua vez, permanentemente violado,

\_

<sup>&</sup>lt;sup>95</sup> SCAFF, Fernando Facury. *Cidadania e Imunidade Tributária*. Anuário dos Cursos de Pósgraduação em Direito, no. 10, Recife: UFPE, 2000, p. 31.

nesta Terra Brasilis, de altos índices de analfabetismo (ainda!), e onde quem detém o poder manipula a informação (ainda restrita!) ao seu favor.

Os livros, sim, podem ser lidos pelo meio virtual, com vantagens inimagináveis. O aplicador do Direito deve ter a consciência a respeito da velocidade e dinamicidade da sociedade. Não pode, de forma alguma, ficar parado no tempo. Isso é pré-requisito fundamental para qualquer cientista social. Portanto, entendemos que há um desrespeito ao princípio da igualdade, pois se se deve tratar de forma igual os iguais e de forma desigual os desiguais, não haverá Justiça enquanto não se tratar o *e-book* da forma que realmente merece, isto é, como um livro verdadeiro, assim como aquele de papel.

## b) Princípio da legalidade no Direito de Informática.

A questão que está, diretamente, relacionada ao princípio da legalidade é uma notoriedade. Natural que se diga que ninguém seja obrigado a fazer algo, ou deixar de fazer, senão por força de lei.

Como já mencionado anteriormente, existem alguns autores que pregam a não necessidade de novas normas que dizem respeito ao Direito de Informática. E, mais uma vez, afirmamos a periculosidade desse argumento, principalmente, frente ao princípio da legalidade.

## i. A falta de leis para o Direito de Informática.

Já, em linhas anteriores, demos exemplos das rápidas mudanças sociais e das inevitáveis leis que se tornaram necessárias ao longo dos tempos, para se acompanhar a velocidade da rede. Se as leis não forem criadas e, por conseguinte, se deixar em lacunas no espaço cibernético, haverá respaldo para uma série de problemas nas relações jurídicas, que, dentro da Internet, ocorrem e se modificam todos os dias.

Pelo princípio da legalidade, ninguém fará ou deixará de fazer nada obrigado, senão por força de lei. Se não existe lei que reja as condutas no meio virtual ou as relações que dentro dele ocorrem, não existirão obrigações. A Internet ou serviços e materiais diretamente ligados a ela não teriam limites. Seriam terra de ninguém, como até agora vem se pregando. Um local onde se pode fazer qualquer coisa que os desejos humanos mais profundos ordenassem.

Não estamos propondo aqui uma censura. No entanto, estamos propondo um debate, inclusive em nível internacional, para que se pense no que, hoje, se chama *netetic*, ou seja, a ética da rede. Normas se fazem necessárias, dada a natureza humana. O homem, desde que homem, sempre precisou de limites para sobreviver em sociedade e em harmonia. E assim será na rede.

É uma área nova, em que mundo hoje está adentrando e que, por isso, precisa ser legislada com toda cautela. Se não houver leis que cuidem das relações jurídico-sociais dentro dessa rede, problemas surgirão e ninguém terá

como recorrer ao Poder Judiciário e cobrar Justiça, pois não se pensou, anteriormente, nas possíveis soluções para tais conflitos que ainda vão aparecer.

## c) Princípio do controle do judiciário no Direito de Informática.

Por conta dessas conseqüências, chegamos ao último dos princípios a serem analisados neste trabalho: o princípio do controle do Judiciário, ou *Due Process of Law.* Esse princípio, como vimos, diz respeito, diretamente, à tutela da Justiça (Poder Judiciário), em respeito a direitos que, possivelmente, estariam sendo violados.

Como já nos referimos em momentos prévios, esse princípio é renegado a um segundo plano, devido à sua aparente obviedade. Veremos agora, nas linhas seguintes, que, em se tratando de Direito de Informática, esse princípio em nada é óbvio.

Como dissemos, em relação ao princípio da legalidade, ainda são espaças e raras as normas que regem o Direito de Informática. Mas os conflitos não esperam pela inspiração do legislador. Eles surgem das formas mais naturais e diversas que se pode imaginar. Se os conflitos aparecem, ou mesmo não precisa haver uma lide, mas um acordo que possa gerar polêmica no campo da moral, necessária se faz a intervenção do Poder Judiciário para se resolver tais questões.

Ninguém sofrerá qualquer conseqüência sem antes ser processado, dignamente, seu julgamento. Já encontramos tal assertiva no art. 5°, em seus

incisos XXXV e LIV, de nossa Carta Magna. Igualmente, encontramo-la na Carta Constitucional Norte-Americana, em suas emendas n. 5 e 14.

Há uma preocupação em não se restringir a liberdade e os direitos do indivíduo até que um justo processo seja executado. Mas a questão do "justo" se torna precária, no momento que não haja passividade de opiniões acerca da matéria e, mais ainda, não haja, sequer, lei que possa reger o assunto ou direcionar o processo.

Deve-se discutir, para que se possa levar ao conhecimento da "Corte", representação do Estado, questões como competência (qual Tribunal seria competente para julgar casos ocorridos no âmbito virtual? Ou haveria a necessidade de se pensar em um Tribunal Internacional para esses casos?), lesionados (vítima ou réu?), responsabilidades (civil, penal, administrativa, etc?) e providências a serem tomadas.

Esse princípio do controle do judiciário está fragilizado diante das mudanças tão rápidas no corpo social do meio informático. A situação ainda não chegou a um ponto que "pessimistas" chamariam de "catastrófico", porém não se sabe se chegará daqui a alguns anos.

## **CONCLUSÃO**

A grande discussão que surge hoje, no momento da formação do Direito de Informática como ramo autônomo e independente do Direito, é se ele, de fato, o é ou se somente deve ser diluído entre os demais ramos mais conhecidos e, há muito mais tempo, consolidados.

São muitos os autores que, ainda, dizem ser o Direito de Informática uma disciplina que depende dos ramos mais clássicos do Direito<sup>96</sup>, por uma pretensa insuficiência de conteúdo bem formado. No entanto, vimos, ao longo de todo o presente trabalho, inúmeros casos práticos, que comprovam a aplicabilidade do Direito Informático, por possuírem um conteúdo muito bem definido e, inclusive, institutos próprios para essa nova subdivisão que vem se formando.

Esse tema ainda não é pacífico entre os doutrinadores da área, tomando grandes proporções nos debates sobre a matéria.

Tais discussões são fundamentais para o aprimoramento de qualquer que seja a área das ciências jurídicas. Aliás, para qualquer que seja a área das ciências humanas aplicadas, que possuem a necessidade de acompanhar, com presteza, os fatos sociais, cada vez mais dinâmicos, em um mundo posterior ao processo globalizante. Mas nos parece óbvio ser um equívoco

<sup>&</sup>lt;sup>96</sup> A exemplo, Alessandro Rafael Bertollo de Alexandre, em *Existe um Direito da Informática?*. Disponível em: <a href="http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=3670">http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=3670</a>>. Acesso em: 01 de dezembro de 2004. *Online*.

considerar o Direito de Informática como uma mera interpretação dos demais ramos do Direito.

O nascimento de um novo ramo jurídico surge em função das novas relações sociais que se formam, exigindo novas soluções normativas, as quais o Direito corrente não pode, até então, oferecer. Foi assim com o Direito Ambiental, quando muitos reagiram, dizendo ser um "modismo" do final dos anos 80 e que não haveria a necessidade de se criar uma nova divisão para o Direito. Após a ECO-92<sup>97</sup>, aqui no Brasil, Rio de Janeiro, havendo a conscientização de que a preocupação com o meio ambiente não era algo fútil, os tabus vieram ao chão. Hoje, o Direito Ambiental é um ramo do Direito bem consolidado e não há quem questione mais, seriamente, a sua autonomia em relação aos outros.

O mesmo irá ocorrer com o Direito de Informática. É natural que se estranhe ou tema o que não é conhecido. Tanto como o Direito Ambiental, o Direito Informático, neste momento, ainda é visto como conceito bizarro ao Direito em vigor. Mas, eventualmente, novos conceitos são englobados à doutrina, ainda que após muitos questionamentos.

Diante de a toda revolução social, exposta no primeiro capítulo desta presente dissertação, ante a formação de uma nova sociedade, a chamada sociedade informacional, o Direito não pode (e nem vai) se manter estagnado, tratando fatos sociais completamente inéditos através de interpretações das subdivisões mais tradicionais.

<sup>97</sup> Também conhecida como a Cúpula da Terra, a ECO-92 foi uma conferência das Nações Unidas, realizada entre de 3 à 14 de junho de 1992, sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento Mundial. Maiores detalhes, procurar em FOLHA DE S. PAULO. Saiba o que foi a Eco-92. Ciência Online. Disponível em:
http://www.folka.com.pis/folka.co

<a href="http://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2002/riomais10/o\_que\_e-2.shtml">http://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2002/riomais10/o\_que\_e-2.shtml</a>. Acesso em: 01 de dezembro de 2004. *Online*.

.

Não se trata de um "modismo" diante do furor tecnológico pelo qual passamos. A realidade social está mudando muito rapidamente, conforme foi contextualizado no segundo capítulo deste trabalho (Da Globalização). O Direito não pode permanecer à margem desse processo. A globalização é um processo real, com conseqüências sérias para o Direito, como visto no capítulo mencionado.

O que torna o Direito de Informática tão importante e tão diferente dos outros ramos do Direito? A resposta mais adequada está voltada para a velocidade com que as relações jurídicas se transmutam e as proporções de suas conseqüências, pela rapidez e eficiência com que são transmitidas as informações. As transformações nessa divisão do Direito costumam ser muito bruscas, ocorridas em um espaço temporal muito curto, graças ao impacto das novas tecnologias na sociedade. É por esse mesmo fator que ele deve ser tratado com tanta seriedade, e não com o descaso que se sugere, no instante em que alguns autores ainda insistem em se referir ao Direito Informático como apenas uma matéria que passeia por entre as subdivisões do Direito.

Para um ramo jurídico se consolidar, perfeitamente, como autônomo e independente dos demais, acreditamos haver a necessidade de quatro elementos:

- 1. Legislação própria,
- Doutrina e estudos específicos,
- 3. Princípios próprios,
- 4. Institutos próprios.

Um novo ramo do Direito deve possuir (ou ter a necessidade de possuir) uma legislação própria. O Direito de Informática, além de se utilizar da Carta Magna em sua aplicação, como já referido no terceiro e ultimo capítulo desta dissertação, possui algumas leis, como a lei 9.609/98 (lei do *software*), a lei 9.610 (lei dos direitos autorais), lei 10.764/03 (que acrescenta ao ECA – Estatuto da criança e do adolescente – o tipo *pedofilia*) e a lei 7.232/84 (dispõe sobre a Política Nacional de Informática).

Além desses e algumas leis menores, existe, já em tramitação no Senado, um grande projeto de lei que trata, especificamente, sobre os *cybercrimes*. O PLC 89/03 (antigo PL 84/99), de autoria do Deputado Luiz Piauhylino, de Pernambuco, com alterações do Senador Marcelo Crivella, traz, em seu corpo, dois conceitos legais<sup>98</sup>, quatro adaptações para tipos penais preexistentes<sup>99</sup> e sete tipos penais novos<sup>100</sup>. Se aprovado (e tudo indica que será), será tido como um marco legislativo para o Direito de Informática, pois será a norma com maior número de institutos próprios e conceitos legais relacionados à matéria.

Com relação à necessidade de se ter um campo doutrinário forte para a formação desse novo ramo, o Direito Informático já tem, bem preenchido, esse pré-requisito. As discussões se fazem necessárias para o fortalecimento de

<sup>98 (1)</sup> Meio Eletrônico e (2) Sistema Informatizado

<sup>&</sup>lt;sup>99</sup> (1) Acrescenta o termo "telecomunicação" ao art. 266 do Código Penal; (2) Cria o "dano eletrônico", acrescentando um parágrafo ao art. 163 do mesmo Código; (3) Equipara cartão de crédito a documento particular; (4) Permite a interceptação do fluxo de comunicação em sistemas informatizados.

<sup>100 (1)</sup> Acesso indevido a meio eletrônico; (2) Manipulação indevida de informação eletrônica; (3) Pornografia infantil (já defasado pela lei 10.764/03); (4) Difusão de vírus eletrônico; (5) Falsificação de telefone celular ou meio de acesso informático; (6) Falsidade informática; (7) Sabotagem informática.

alguns conceitos, para a solução de alguns questionamentos e para dissipar possíveis dúvidas.

No Brasil, já existem algumas instituições próprias que promovem discussão sobre a disciplina. Os principais são o IBDI<sup>101</sup>, o ABDI<sup>102</sup> e o IBDE<sup>103</sup>. Mas existem muitos outros, inclusive, com a participação das Universidades<sup>104</sup> e do Governo<sup>105</sup>. Esses centros de investigação são essenciais para a formação de um Direito com bases bem firmadas.

Como visto, também, no terceiro capítulo, existe uma série de princípios constitucionais que estão muito bem enquadrados dentro do Direito de Informática. Além deles, esse ramo possui princípios que lhe são próprios, específicos.

A exemplo, existe o princípio da existência concreta. Por ele, em observância da importância das manifestações tácitas ocorridas no meio virtual, afirma o predomínio das relações concretas sobre a forma, isto é, deve ser considerada a realidade, ou seja, aquilo que, verdadeiramente ocorre, e não aquilo que é estipulado em documentos eletrônicos, contratos virtuais ou qualquer arquivo que possa vir a ser danificado no ato da transferência. O desajuste entre os fatos ocorridos e os documentos eletrônicos pode evidenciar uma relação viciada por erro na transferência de dados.

<sup>101</sup> Instituto Brasileiro de Direito Informático.

<sup>&</sup>lt;sup>102</sup> Associação Brasileira de Direito Informático.

<sup>&</sup>lt;sup>103</sup> Instituto Brasileiro de Direito Eletrônico.

<sup>&</sup>lt;sup>104</sup> A exemplo, a Universidade Federal de Santa Catarina e a Universidade Católica de Brasília já promoveram debates sobre a matéria entre alunos e acadêmicos da área.

<sup>&</sup>lt;sup>105</sup> O projeto governamental *E-Gov* é um dos melhores exemplos sobre o assunto. Além de promover a Inclusão Digital, está sempre trazendo ao debate novos questionamentos de como melhorar a atuação governo ante a nova realidade social

Existe, também, de igual importância, o princípio da intervenção estatal. Esse princípio legitima a queda do conceito de que *internet* é terra de ninguém. Por ele, o Estado é entidade legítima para intervir nas relações sociais ocorridas no meio virtual, com o fim de garantir a paz e a segurança destas. Esse princípio está em consonância com os princípios legais e constitucionais, citados no último capítulo deste trabalho, que visam garantir a dignidade humana.

Por fim, gostaríamos de ressaltar o princípio da subsidiariedade. Esse princípio é o que vem tendo maior aplicabilidade no Direito de Informática no Brasil, nos dias de hoje. Consiste em se utilizar das fontes de Direito de outros ramos jurídicos, em caso de lacuna ou ausência de uma norma aplicável, especificamente, à determinada situação. Como o Direito Informático ainda não possui uma legislação bem formada, aqui no Brasil, freqüentemente, são utilizadas normas de outros ramos jurídicos, como civil, penal ou, mesmo, da legislação tributária. Mas esse princípio só poderá ser aplicado se respeitados três requisitos:

- Não exista, de fato, qualquer norma, especificamente, de Direito de Informática que possa ser aplicada à questão;
- Que a norma subsidiária não entre em choque com qualquer outro princípio específico do Direito Informático;
- Adaptações devem ser feitas em função da realidade diferenciada do caso.

Além desses princípios, que são mais comumente observados na atual política brasileira, existem alguns outros que ainda são debatidos e questionados e que são, em menor freqüência, constatados.

Para finalizar, perfeitamente, a caracterização desse novo ramo autônomo e independente do Direito, o Direito de Informática está repleto de institutos próprios ao seu âmbito. No decorrer do presente trabalho, em vários momentos, foram trabalhados alguns deles.

São institutos do Direito Informático o contrato eletrônico, o documento eletrônico, o e-commerce, os cybercrimes, as firmas digitais e todos os demais elementos que envolvem o tratamento automático da informação, transmitida na abstração da virtualidade.

Secundariamente, podemos falar que, para o fortalecimento de um novo ramo, existe a necessidade de uma formação jurisprudencial. Porém, isso só deve ocorrer em um segundo momento, após a cultura informacional já estar bem caracterizada, a ponto do Poder Judiciário já estar preparado para a resolução dos litígios e questionamentos, que resultam de matéria sobre o Direito de Informática.

No Brasil, não existe, ainda, jurisprudência que envolva a disciplina. Contudo, somos testemunhas de um momento histórico, que deve ser considerado de grande importância para a área: a primeira condenação penal no país por cybercrime. Ao final de dezembro de 2003, uma juíza do Mato Grosso do Sul sentenciou um grupo por formação de quadrilha, estelionato e quebra de sigilo bancário, todos os atos cometidos via internet<sup>106</sup>. Foi uma

<sup>&</sup>lt;sup>106</sup> MODULO SECURITY MAGAZINE. Fraudes on-line causam condenação de duas pessoas Mato Grosso Sul. Modulo Security News. Disponível

primeira decisão que, certamente, será seguida de muitas outras. Só então, poder-se-á falar em uma formação jurisprudencial específica sobre o Direito de Informática no Brasil.

Por todos os argumentos aqui explanados, no decorrer de todo o trabalho, não vemos o porquê de tratar, ainda, o Direito de Informática como uma dependência dos outros ramos do Direito. É um ramo independente e autônomo, sim, com matéria, institutos e princípios próprios e que não comporta mais viver à sombra das interpretações e analogias de outros ramos, em função de doutrinadores que insistem em não dar a carta de alforria a um ramo tão importante quanto qualquer outro ramo do Direito.

<a href="http://www.modulo.com.br/arquivoboletins/2k4/msnews\_no324.htm">http://www.modulo.com.br/arquivoboletins/2k4/msnews\_no324.htm</a>>. Acesso em: 18 de outubro de 2004. *Online*.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABCELL. WAV SAV – Eliminador de Radiação. Disponível em: <a href="http://www.abcell.com">http://www.abcell.com</a>. Acesso em: 11 de janeiro de 2003. Online. Fone de ouvido com microfone embutido. Disponível em: <a href="http://www.abcell.com">http://www.abcell.com</a>. Acesso em: 11 de janeiro de 2003. *Online*. ACADEMIA DAS CIÊNCIAS DE LISBOA. Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea. Vol. 1. Lisboa: Verbo, 2001 . Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea. Vol. 2. Lisboa: Verbo, 2001. ACCIOLY, Hildebrando. Manual de Direito Internacional Público. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 1976. ACRÓPOLE. Para entender Platão. Disponível <a href="http://www.acropole.hpg.ig.com.br/Platao.htm">http://www.acropole.hpg.ig.com.br/Platao.htm</a>. Acesso em: 17 de agosto de 2002. Online. ADEODATO, João Maurício. Ética e Retórica: para uma teoria da dogmática jurídica. São Paulo: Saraiva, 2002. . Ética, Jusnaturalismo e Positivismo no Direito. Anuário dos Cursos de Pós-Graduação em Direito, no. 07. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 1995. AGËNCIA DO ESTADO. Pobres no mundo somam 1,2 bi, segundo BIRD. Disponível <a href="http://www.formosaonline.com.br/geonline/textos/economia/economia reporta">http://www.formosaonline.com.br/geonline/textos/economia/economia reporta</a>

AMARAL, Zoraide. *Impactos da Internet no Contrato de Trabalho.* In: Internet e Direito: Reflexões Doutrinárias. Roberto Roland Rodrigues da Silva Junior (Coord.). Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2001.

ge01.htm>. Acesso em: 22 de novembro de 2004. Online.

AMAZÔNIA CELULARES. Sua saúde e o meio ambiente em primeiro lugar. Disponível em: <a href="http://www.amazoniacelular.com.br/empresa/preocupacao.asp?inc=1&link=3">http://www.amazoniacelular.com.br/empresa/preocupacao.asp?inc=1&link=3</a>. Acesso em: 4 de fevereiro de 2003. Online

ANATEL. Diretrizes para limitações da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos variáveis no tempo (até 300 GHz). Disponível em: <a href="http://www.anatel.gov.br/radiofrequencia/diretriz\_radiacao.pdf">http://www.anatel.gov.br/radiofrequencia/diretriz\_radiacao.pdf</a>>. Acesso em: 11 de janeiro de 2003. *Online.* 

ANDRADE, Manuel A. Domingues de. *Teoria Geral da Relação Jurídica*. 1º vol. Coimbra: Almedina, 1983.

ANDREWS, Richard N. L. Substantive Guidelines for Environmental Impact Assessment. Environmental Impact Analysis: Emerging Issues in Planning. Champaign: University of Illinois, 1978.

ANGELIS, Gina de. *Cyber Crimes.* Filadélfia: Chelsea House, 1999.

AOL. *América Online*. Disponível em: < http://www.aol.com >. Acesso em: 13 de maio de 2004. *Online*.

ARAÚJO FILHO, Evilásio Correia de. *Cidadania e Legitimação do Judiciário: Censuras e Avanços nos Tempos da Reforma Constitucional.* Dissertação de Mestrado pela Universidade Federal de Pernambuco. Março. Recife: UFPE, 2000.

ARAÚJO, Luiz Ivani de Amorim. *Introdução ao Direito Internacional Privado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

ARISTÓTELES. Organon. Os Pensadores. São Paulo: Nova Cultura, 2000.

ARRUDA, Maria da Conceição Calmon. *A informação em questão ou a questão da informação*. Disponível em: <a href="http://www.senac.br/informativo/BTS/263/boltec263b.htm">http://www.senac.br/informativo/BTS/263/boltec263b.htm</a>>. Acesso em: 24 de setembro de 2004. *Online*.

ASHOKA EMPREENDEDORES SOCIAIS / McKINSEY & COMPANY INC. Empreendimentos Sociais Sustentáveis. Como elaborar planos de negócios para organizações sociais. São Paulo: Peirópolis, 2001.

ASOCIACION DE DISTRIBUIDORES DE SOFTWARE. *ADS redobla sus esfuerzos para apoyar a la pyme y disminuir piratería de software*. Disponível em: <www.ads.cl/saladepren.html>. Acesso em: 04 de novembro de 2002. *Online* 

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES. *Lei n. 9472, de 16 de julho de 1997.* Disponível em: <a href="http://www.anatel.gov.br/Tools/frame.asp?link=/biblioteca/leis/leigeral/leigeral.pdf">http://www.anatel.gov.br/Tools/frame.asp?link=/biblioteca/leis/leigeral/leigeral.pdf</a>>. Acesso em: 24 de março de 2003. *Online*.

ATHENIENSE, Alexandre Rodrigues. *O uso do computador o exercício da profissão jurídica: responsabilidade pelo uso ilegal dos computadores.* Revista de Informação Legislativa, a. 26, n.103, julho – setembro. Brasília: Senado Federal, 1989.

. Internet e o Direito. Belo Horizonte: Inédita, 2000.

BAPTISTA, José Cláudio. *O Direito como Fenômeno Social: uma análise crítica do Dogmatismo Jurídico*. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Direito do Recife. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 1981.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. *Teoria Geral da Cidadania: A Plenitude da Cidadania e as Garantias Constitucionais e Processuais.* São Paulo: Saraiva, 1995.

BARDWELL, Paul. *El Computador: una ayuda en la composición?* Recista Universidad de Antioquia.V. LVII, n. 213, julho – setembro. Medellín: Universidad de Antioquia, 1988.

BARILE, Diane D. *Energetics and Environment Assessment*. Environmental Impact Analysis: Emerging Issues in Planning. Champaign: University of Illinois, 1978.

BASTOS, Aurélio Wander. *A Relação Jurídica: A Redução Normativa das Relações Sociais*. Ajuris, a. 17, no. 48. Porto Alegre: Forense, 1990.

BASTOS, Celso Ribeiro. *Hermenêutica e Interpretação Constitucional*. São Paulo: Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, 1997.

\_\_\_\_\_\_. *Imunidade Tributária*. Pesquisas Tributárias, no. 4. Imunidades Tributárias. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

BERTIANDOS, Conde de. *Lendas*. Disponível em: <a href="http://www.pontedelima.com/lethes.htm">http://www.pontedelima.com/lethes.htm</a>. Acesso em 05 de outubro de 2002. *Online*.

BERTONE, Luciano. *La Guerra Fría.* Disponível em: <a href="http://www.monografias.com/trabajos3/guefria/guefria.shtml">http://www.monografias.com/trabajos3/guefria/guefria.shtml</a>>. Acesso em: 24 de Junho de 2002. *Online.* 

BERTOTTI, Vicente. *Analogia*. Revista de Direito Civil. A. 8, n. 29, jul – set. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984.

BÍBLIA SAGRADA. Trad. Frei João José Pedreira de Castro. 58ª ed. São Paulo: Ave Maria, 1987.

BICK, Jonathan. *Internet Law.* Nova lorque: Three Rivers, 2000.

BLACK, Henry Campbell. *Construction and Interpretation of the Law.* Washington: West Publishing Co., 1896.

BONAVIDES, Paulo. *Constitucionalismo*. Disponível em <a href="http://www.cebela.org.br/txtpolit/socio/vol8/H\_intro.html">http://www.cebela.org.br/txtpolit/socio/vol8/H\_intro.html</a>>. Acesso em: 27 de dezembro de 2002. *Online*.

Teoria do Estado. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 1995
---

BORGES, Alice Gonzalez. *Autonomia dos Estados Federados e Ordem Econômica e Social.* Revista de Direito Público, no. 70, ano XVII, abril-junho. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984.

BORGES, José Souto Maior. *Significação do Princípio da Isonomia Constituição de 1988.* Revista ESMAPE / Escola Superior de Magistratura de Pernambuco. V. 2, n. 3, jan/mar.Recife: ESMAPE,1997.

BRITO, Mariano R. Los Instrumentos de la Intervención del Estado en el Dominio Económico. Arquivos do Ministério da Justiça, a. 37, no. 153, janeiromarço. Brasília: Ministério da Justiça, 1980.

BROWN, Lestar. *Perdemos mais espécies neste século do que nos últimos 65 milhões de anos*. Correio da Bahia. 17 de novembro de 1999. Disponível em: <a href="http://www.wwiuma.org.br/entr\_lesterbrown.html">http://www.wwiuma.org.br/entr\_lesterbrown.html</a>>. Acesso em: 1 de fevereiro de 2003. *Online*.

CABRAL DE MONCADA, Luis. *Filosofia do Direito e do Estado*. Vol. 1. 2<sup>a</sup> ed. rev. e acrescida. Coimbra: Ed. Coimbra, 1955.

CALDEIRA, Jorge. *Viagem pela História do Brasil.* São Paulo: Companhia das Letras, 1997. CD-ROM.

CALLIARI, Mauro. Almanaque Abril. 25ª ed. São Paulo: Abril, 1999.

CAMARA, Aristóteles de Queiroz. A delimitação de Imunidade Tributária Recíproca (Um estudo sobre sua aplicabilidade face à repercussão econômica dos tributos). Recife: UFPE, 2001.

CAMARA, Edson de Arruda. *Do Estado Medieval ao Estado Moderno. Transição – Zona Cinzenta.* Dissertação apresentada no curso de Mestrado pela Universidade Federal de Pernambuco (arquivos da faculdade). Recife, 1981.

\_\_\_\_\_. O Estado, seu surgimento e existência – Teoria Pura do Direito, algumas observações. Dissertação apresentada no curso de Mestrado pela Universidade Federal de Pernambuco (arquivos da faculdade). Recife, 1980.

CAMARA, Maria Amália Oliveira de Arruda. *Sobre o Direito Informático*. Revista Jurídica Consulex, no. 108, ano 05, Voz Universitária, Recife, 2001.

CAMARGO, Enjolras José de Castro. *Estudo de Problemas Brasileiros*. 12ª ed. São Paulo: Atlas, 1992.

CAMARGO, Margarida Maria Lacombe. *Hermenêutica e Argumentação: Uma Contribuição ao Estudo do Direito.* 2ª ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

CAMPBELL, Bernard. *Human Ecology: The Story of our Place in Nature from Prehistory to the Present.* Nova York: Aldine, 1983.

CARDOSO, Fernando Henrique. *Medida Provisória n. 66, de 29 de Agosto de 2002.*Disponível em: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/MPs/2002/mp66.htm">http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/MPs/2002/mp66.htm</a>>. Acesso em: 02 de janeiro de 2003. *Online.* 

					. , 00	U	o, a	_	r uc Ago.	sio ae	2001.
Disponível	em:	<http< td=""><td>://www.rece</td><td>ita.f</td><td>azen</td><td>da.g</td><td>jov.b</td><td>r/Le</td><td>gislacao/N</td><td>/IPs/m</td><td>p2158-</td></http<>	://www.rece	ita.f	azen	da.g	jov.b	r/Le	gislacao/N	/IPs/m	p2158-
35.htm>. Ac	esso e	em: 02	de janeiro	de 2	2003.	Onl	ine.		_		
	<i>M</i> e	edida	Provisória	n.	14,	de	21	de	Dezembi	o de	2001
Disponível											em
<http: th="" www.<=""><td>onora</td><td>iahras</td><td>sil any hr/me</td><td>hibe</td><td>ae n</td><td>rovie</td><td>oria</td><td>e/mr</td><td>1/ 2cn&gt;</td><td>Δρρο</td><td>en am</td></http:>	onora	iahras	sil any hr/me	hibe	ae n	rovie	oria	e/mr	1/ 2cn>	Δρρο	en am
~!!!!P.// VV VV VV	.energ	iabias	,gov.bi/iiic	Jaia	as p	OVIS	oria.	3/111L	, 1 <del>1</del> .asp/	$-\pi$	30 CIII.
02 de janeir	_		•	Jaiai	<b>α</b> 5_ρ	10113	oria	5/111 <b>µ</b>	_14.asp>	, A003	SO GIII
02 de janeir	o de 2	003. (	•		_,			·	_ '		

CARIOCA, Paulo Carvalho de Azevedo. *As mudanças no papel regulador do Estado em face da globalização.* Revista do Tribunal de Contas da União, v. 30, n. 82, out/dez. Brasília: R. TCU, 1999.

CARVALHO, Armando José da Costa. *Introdução ao Estudo do Direito: Primeiras Informações.* 3ª ed. Recife: FASA, 1995.

CARVALHO, Bernardo de Andrade. *O Processo de Implantação de Novas Tecnologias de Comunicação*. Novas Tecnologias de Comunicação: Impactos Políticos, Culturais e Sócio-econômicos. São Paulo: Summus, 1986.

CARVALHO, Ivan Lira de. *A Interpretação da Norma Jurídica (Constitucional e Infraconstitucional)*. Ajuris. A. 20, no. 58, jul. Porto Alegre: 1993

CARVALHO, Olavo de. *Pensamento e Atualidade de Aristóteles*. Disponível em: <a href="http://www.olavodecarvalho.org/apostilas/pensaris4\_2.htm">http://www.olavodecarvalho.org/apostilas/pensaris4\_2.htm</a>>. Acesso em: 18 de dezembro de 2002. *Online*.

CASTAÑEDA, Hector-Neri. *El Analisis de Platon de las Relaciones e de los Hechos Relacionales en el Fedon.* Revista Brasileira de Filosofia, v. 23, n. 89, jan/mar. São Paulo, 1973.

CASTRO, Aldemário Araújo. *A Imunidade Tributária prevista no art. 155, parágrafo terceiro da Constituição Federal.* Disponível em <a href="http://www.aldemario.adv.br/artigo5.htm">http://www.aldemario.adv.br/artigo5.htm</a>. Acesso em 27 de maio de 2002. *Online.* 

CASTRO, Manuel Antônio de. *Poética e Poiesias: A Questão da Interpretação*. Disponível em: <a href="http://www.pucrs.br/fale/pos/historiadaliteratura/gt/castro.htm">http://www.pucrs.br/fale/pos/historiadaliteratura/gt/castro.htm</a>. Acesso em: 04 de abril de 2004, *Online*.

CASTRO, Pablo Fernández de. *Soberanía y Derecho Internacional*. Disponível em: <a href="http://www.monografias.com/trabajos/sobeydcho/sobeydcho.shtml">http://www.monografias.com/trabajos/sobeydcho/sobeydcho.shtml</a>>. Acesso em: 08 de agosto de 2002. *Online*.

CAVALCANTI, Laplace Nunes. *Hermenêutica Jurídica (do Processo Lingüístico Semântico)*. Tese de Mestrado pela Universidade Federal de Pernambuco. Orientador: Lourival Vilanova. Recife: 1982.

CENTRO DE ESTUDOS E SISTEMAS AVANÇADOS DO RECIFE. *César.* Disponível em <a href="http://www.cesar.org.br/">http://www.cesar.org.br/</a>>. Acesso em 01 de maio de 2002. *Online.* 

CLÈVE, Clèmerson Merllin. *A Fiscalização Abstrata de Constitucionalidade no Direito Brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

COHN, Gabriel. *Sociologia: para ler os clássicos.* Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1977.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. *Regulamentação*. Disponível em: <a href="http://www.cg.org.br/regulamentacao/">http://www.cg.org.br/regulamentacao/</a>>. Acesso em: 24 de março de 2003. *Online*.

CONSCIÊNCIA. Platão. Disponível em: <a href="http://www.consciencia.org/antiga/platao.shtml">http://www.consciencia.org/antiga/platao.shtml</a>. Acesso em: 21 de setembro de 2002. Online.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS. 2ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Coord. Maurício Antônio Tibeito Lopes. 5ª ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

COOPERS, Price Waterhouse. *Lei do Software e seu Regulamento: Lei no. 9.609 de 19-02-98.* 1ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.

CORETH, Emerich. *Questões Fundamentais de Hermenêutica*. Trad. Carlos Lopes de Matos. São Paulo: EPU e Ed. da Universidade de São Paulo, 1973.

CORIA, Silvia / DEVIA, Leila / GAUDINO, Erica. *Integración, Desarrollo Sustentable y Médio Ambiente.* Vol. 1. Buenos Aires: Cuadernos de Integracion, 1997.

CORRÊA, Gustavo Testa. *Aspectos Jurídicos da Internet.* São Paulo: Saraiva, 2000.

COUTO, Verônica. *Prêmio Qualidade de Serviços Telefônicos - Os usuários escolhem as melhores operadoras*. Anuário Telecom 2002. Disponível em: <a href="http://www.anuariotelecom.com.br/Plano/anutel2/calandra.nsf/0/03256A8B0065A43103256C1B0064E371?OpenDocument&squalidade">http://www.anuariotelecom.com.br/Plano/anutel2/calandra.nsf/0/03256A8B0065A43103256C1B0064E371?OpenDocument&squalidade</a>. Acesso em: 1 de fevereiro de 2003. *Online*.

COUTURE, Eduardo José. *Decálogo*. Disponível em: <a href="http://www.calz.org/areas/06etica.htm#couture">http://www.calz.org/areas/06etica.htm#couture</a>. Acesso em: 09 de novembro de 2002. *Online*.

CPO – CENTRO PAULISTA DE ONCOLOGIA. *Radioterapia*. Disponível em: <a href="http://www.centropaulistadeoncologia.com.br/radioterapia.htm">http://www.centropaulistadeoncologia.com.br/radioterapia.htm</a>. Acesso em: 17 de janeiro de 2003. *Online*.

CREDIDO, Georgius Luís Argentini Príncipe. *A Interpretação Jurídica do Fato e as Regras da Experiência*. Disponível em: <a href="http://www.amatra6.com.br/amatra6/ed16\_5.htm">http://www.amatra6.com.br/amatra6/ed16\_5.htm</a>. Acesso em: 28 de outubro de 2002. Online.

DANTAS, Ivo. *Constituição Federal Anotada.* 2 ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

\_\_\_\_\_. Instituições de Direito Constitucional Brasileiro. 2 ed., 2 tir. Curitiba: Juruá, 2002.

\_\_\_\_\_. O Controle de Constitucionalidade das Leis e Atos no Direito Estrangeiro: Breve Análise Comparada. Direito Constitucional. Coleção Bureau Jurídico, 2º vol. 1ª ed. Brasília: Consulex, 1998.

\_\_\_\_\_. O Valor da Constituição. Do controle de Constitucionalidade

como garantia da supralegalidade constitucional. 2 ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

DIAS, Francisco Geraldo Apoliano. *O Emprego da Analogia e da Interpretação Analógica no Direito Tributário.* Revista do Tribunal de Justiça. A. 30, v. 39. Belém: 1986.

DINIZ, Márcio Augusto de Vasconcelos. *A Hermenêutica Jurídica no Pensamento Racionalista*. Disponível em: <a href="http://www.pgmfortaleza.ce.gov.br/artigos/vol7/vol07artigo04.htm">http://www.pgmfortaleza.ce.gov.br/artigos/vol7/vol07artigo04.htm</a>. Acesso em: 24 de outubro de 2002. *Online*.

DOMINGUES, José Martins. *A Introdução do Sânscrito na Europa*. Disponível em: <a href="http://www.humanas.ufpr.br/delin/classic/ellc/sanscr.htm">http://www.humanas.ufpr.br/delin/classic/ellc/sanscr.htm</a>. Acesso em: 18 de dezembro de 2002. *Online*.

DOMÍNGUEZ, Javier. *La Filosofía en la perspectiva Hermenéutica*. Revista Universidad de Antioquia. V. 61, n. 213, jul/set. Medelím: 1988.

DUGUIT, León. *Traité de Droit Constitutionnel*. Tome premier. Paris: Ancienne Librairie Fontemoing & Cie., Éditeurs, 1927.

DURKHEIM, Emile. *A divisão do trabalho social*. Vol. 2. São Paulo: Martins Fontes, 1983.

E-BIT EMPRESA. Disponível em: <a href="https://www.ebitempresa.com.br/index.htm">https://www.ebitempresa.com.br/index.htm</a>. Acesso em: 02 de dezembro de 2004. *Online*.

EMBAIXADA DA FRANÇA NO BRASIL. *A Declaração dos Direitos do Homem edo Cidadão.* Disponívelem:<a href="http://www.ambafrance.org.br/14%20julho/decldroits.html">http://www.ambafrance.org.br/14%20julho/decldroits.html</a>. *Online.* 

FALCÃO, Almícar de Araújo. *Fato Gerador da Obrigação Tributária*. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977.

FARIA, José Eduardo. *Democracia e governabilidade: os direitos humanos à luz da globalização econômica. In* Direito e globalização econômica: implicações e perspectivas. São Paulo: Melhoramentos, 1996.

FAZZALARI, Raúl Martínez. *Régimen Público de Internet.* Buenos Aires: Ad Hoc, 1999.

FELIPE, Luis Antônio. *Negócios e Finanças*. Disponível em: <a href="http://www.tribunadonorte.com.br/colunas/negocios.html">http://www.tribunadonorte.com.br/colunas/negocios.html</a>>. Acesso em: 1 de janeiro de 2003. *Online*.

FELIPINI. Dailton. *O e-commerce decola, também no Brasil*. Disponível em: <a href="http://www.e-commerce.org.br/Artigos/ecommerce\_decola.htm">http://www.e-commerce.org.br/Artigos/ecommerce\_decola.htm</a>>. Acesso em: 02 de dezembro de 2004. *Online*.

FERRARI, Rodrigo. *Breve Histórico sobre o Raio X.* Disponível em: <a href="http://www.universitario.net/tita">http://www.universitario.net/tita</a>. Acesso em: 17 de janeiro de 2003. *Online*.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional.* 22 ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1995.

FERREIRA SOBRINHO, José Wilson. *Imunidade Tributária.* Porto alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1996.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Aurélio Século XXI*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, pp. 131, 181.

FIRSTENBERG, Arthur, *Center for Disease Control of Atlanta*. Disponível em: <a href="http://www.laleva.cc/portugal/antenas,saude.html">http://www.laleva.cc/portugal/antenas,saude.html</a>. Acesso em: 10 de janeiro de 2003. *Online*.

FLICKR. *Share your photos instantly*. Disponíve em: <a href="http://www.flickr.com">http://www.flickr.com</a>. Acesso em: 13 de maio de 2004. *Online*.

FOTOLOG. *Fotolog.*net. Disponível em: <a href="http://www.fotolog.net/">http://www.fotolog.net/</a>>. Acesso em: 13 de maio de 2004. *Online*.

FRANÇA, R. Limongi. *Hermenêutica Jurídica*. 6ª ed. rev. e aum. São Paulo: Saraiva, 1997.

FRANCO, Alberto Silva, *et al. Código Penal e sua interpretação jurisprudencial.* 5ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

FREEDMAN, David e MANN, Charles. *At Large.* Nova lorque: Touchstone, 1997.

FREIRE, Ana Silvia Barros. *A Telefonia como Meio de Comunicação*. Monografia de graduação do curso de Ciências Sociais da Universidade Católica de Pernambuco. Recife: UNICAP, 1983.

FRIEDE, Roy Reis. *A Importância do Conhecimento da Hermenêutica.* Revista de Direito Civil. A. 15, n. 57, jul/set. São Paulo: RDT, 1991.

FRIENDSTER. *Friendster Beta: The New Way to Meet People*. Disponível em: <a href="http://www.friendster.com/index.jsp">http://www.friendster.com/index.jsp</a>>. Acesso em: 13 de maio de 2004. *Online*.

FRIESEMA, H. Paul. *Environmental Impact Statements and Long-Range: Environmental Management.* Environmental Impact Analysis: Emerging Issues in Planning. Champaign: University of Illinois, 1978.

FRONZA, Daiani. *Celular dá Câncer?* Disponível em: <www.supermike.com.br/alunos/direito/consumidor/telefonia/cancer-celular.htm>. Acesso em: 10 de dezembro de 2002. *Online.* 

GALINDO, Bruno. *Princípios Fundamentais da Constituição Econômica. Uma Abordagem Científica.* Revista da ESMAPE / Escola Superior de Magistratura de Pernambuco. Ano 3, n. 8, jul/dez. Recife: ESMAPE, 1998.

GALO, Fabrini Muniz. *A Imunidade Cultural e as Novas Formas de Difusão do Conhecimento.* Farol Jurídico. Disponível em <a href="http://www.faroljuridico.adv.br/novo\_site/article.php?op=Print&sid=1075">http://www.faroljuridico.adv.br/novo\_site/article.php?op=Print&sid=1075</a>. Acesso em 27 de maio de 2002.

GARCEZ, José Maria Rossani. *Elementos Básicos do Direito Internacional Privado*. 1ª ed. Porto Alegre: Síntese, 1999.

GARCIA, Carla e VICTORIANO, Benedicto. *Produzindo Monografia.* 1ª ed. São Paulo: Publisher Brasil, 1999.

GARD, Roger Martin du. *Os Thibault.* Vol. 01. Porto Alegre: Ed. da Livraria do Globo, 1943, p. 114.

GARTNER. Disponível em: <www.gartner.com>. Acesso em: 24 de fevereiro de 2003. *Online*.

GENRO, Tarso. *Demarcação e Hegemonia*. La Biblioteca Digital de la Iniciativa Interamericana de Capital Social, Etica y Desarrollo. Disponível em: <a href="http://www.iadb.org/etica">http://www.iadb.org/etica</a>. Acesso em: 19 de novembro de 2004. *Online*.

GOIS JUNIOR. José Caldas. *O Direito na Era das Redes: A Liberdade e o Delito no Ciberespaço.* Bauru: Edipro, 2001.

GOMES, Luiz Roldão de Freitas. *Norma Jurídica. Interpretação e Aplicação. Aspectos Atuais.* Revista de Direito da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. A. 16, v. 31, n. 31, jan/jun. Rio de Janeiro: 1990.

GONÇAVES, Maria Eduarda. Direito da Informação. Coimbra: Almedina, 1994.

GONZALES, Juan Jose Saldaña. *El simil platonico de la caverna*. Armas y Letras, a. 6, n. 4. Nuevo Leon: Universidad, 1963.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO: *lei no. 11.283, de 15 de dezembro de 1995.* Disponível em <a href="http://www.geocities.com/tributum/leisordinarias/PE/L11283.html">http://www.geocities.com/tributum/leisordinarias/PE/L11283.html</a>. Acesso em 01 de maio de 2002. *Online.* 

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ: *Lei nº 13.212, de 29 de junho de 2001*. Disponível em <a href="http://www.faep.com.br/destaques/leibrandao.asp">http://www.faep.com.br/destaques/leibrandao.asp</a>>. Acesso em 01 de maio de 2002. *Online.* 

GRALLA, Preston. Como funciona a Internet. São Paulo: Quark do Brasil, 1996.

GRECO FILHO, Vicente. *O Código de Telecomunicações e a Segurança interna.* Justitia. A. 36, vol. 87, out-dez. São Paulo: Procuradoria-Geral da Justiça,1974.

. Curso Elementar de Direito das Telecomunicações. Revista da Fundação "Instituto de Ensino para Osasco". A. 2, n. 2. Osasco: FIEO, 1974.

GRECO, Marco Aurélio e MARTINS, Ives Gandra da Silva (coordenadores). *Direito e Internet: Relações Jurídicas na Sociedade Informatizada.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

GRECO, Marco Aurélio. *Internet e Direito*. 2ª ed. revista e aumentada. São Paulo: Dialética, 2000.

GREENCARD. *Trabalho nos Estados Unidos*. Disponível em: <a href="http://www.greencard.com.br/os\_eua/trabalho/trabalho1.htm">http://www.greencard.com.br/os\_eua/trabalho/trabalho1.htm</a>>. Acesso em: 29 de novembro de 2004. *Online*.

GUERRA, Sidney César S. *O Direito à Privacidade e a Internet*. In: Internet e Direito: Reflexões Doutrinárias. Roberto Roland Rodrigues da Silva Junior (Coord.). Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2001.

GUIVANT, Julia Silvia. *A agricultura sustentável na perspectiva das ciências sociais.* Meio Ambiente, Desenvolvimento e Cidadania. Desafios para as Ciências Sociais. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2001.

GUSMÃO, Heloísa Rios e SILVA E SOUZA, Eliana da. *Como Normalizar Trabalhos Técnico-Científicos?*. 2<sup>a</sup> ed. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1996.

HENRIQUES, Antônio e MEDEIROS, João Bosco. *Monografia no Curso de Direito*. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.

HOBBES, Thomas. Leviatã. São Paulo: Martin Claret, 2002.

HOUAISS, Antônio e VILLAR, Mauro de Salles. *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

ICQ. *ICQ.com.* Disponível em: <a href="http://web.icq.com/">http://web.icq.com/>. Acesso em: 13 de maio de 2004. *Online*.

IDEC. *Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor*. <a href="http://www.idec.org.br">http://www.idec.org.br</a>>. Disponível em: 1 de fevereiro de 2003. *Online* 

IDG NOW. Hackers roubam 140 mil cartões e testam validade na Web. In: E-Commerce. Disponível em: <a href="http://idgnow.terra.com.br/idgnow/ecommerce/2002/09/0007">http://idgnow.terra.com.br/idgnow/ecommerce/2002/09/0007</a>>. Acesso em: 24 de fevereiro de 2003. Online.

IG. *O seu provedor de Internet*. Disponível em: <a href="http://www.ig.com.br/v7/br/">http://www.ig.com.br/v7/br/>. Acesso em: 02 de dezembro de 2004. *Online*.

JOHNSON, Barnabas D. *Due Process of Law.* Disponível em: <a href="http://www.jurlandia.am/dueprocess.htm">http://www.jurlandia.am/dueprocess.htm</a>. Acesso em 04 de janeiro de 2003. *Online.* 

KAMINSKI, Omar. *Compêndio da legislação brasileira sobre Informática, Internet, Telecomunicações e conexos*. Internet Legal Disponível em: <a href="http://www.internetlegal.com.br/legis">http://www.internetlegal.com.br/legis</a>. Acesso em: 25 de março de 2003. *Online*.

KELSEN, Hans. A Ilusão da Justiça. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

KNITTEL, John e SOTO, Michael. *The Danger of Computer Hacking.* Nova lorque: Rosen, 2000.

KRELL, Andréas J. *Concretização do Dano Ambiental. Algumas Objeções à Teoria do "Risco Integral"*. Revista de Informação Legislativa. Ano 35, n. 139, julho/setembro. Brasília: Senado Federal, 1998

\_\_\_\_\_. Direitos Sociais e Controle Judicial no Brasil e na Alemanha. Os (des)caminhos de um Direito Constitucional "Comparado". Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2002.

KRISCHKE, Paulo José. *Atores Sociais e consolidação democrática na América Latina: estratégias, identidades e cultura cívica.* Meio Ambiente, Desenvolvimento e Cidadania. Desafios para as Ciências Sociais. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2001.

LA LEVA. Saúde e Antena Telemóvel. Disponível em: <a href="http://www.laleva.cc/portugal/antenas,saude.html">http://www.laleva.cc/portugal/antenas,saude.html</a>. Acesso em: 10 de janeiro de 2003. Online.

LAKATOS, Eva Maria e MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos da Metodologia Científica*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1991.

LARENZ, Karl. *Metodologia da Ciência do Direito.* 2ª ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1969.

LAVIERI, João Vicente. *Aspectos Jurídicos do Comércio Eletrônico*. Disponível em: http://www.martorelli.com.br>. Acesso em: 25 de Fevereiro de 2000. *Online*.

LEI DAS ANTENAS. Decreto-lei n. 13.858 DE 19 de fevereiro de 2002. Disponível em: <a href="http://www.campinas.sp.gov.br/lei\_antena/decreto\_lei\_antena.htm">http://www.campinas.sp.gov.br/lei\_antena/decreto\_lei\_antena.htm</a>. Acesso em: 5 de fevereiro de 2003. Online.

LEI DE POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. *Lei n.* 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L6938.htm">http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L6938.htm</a>>. Acesso em: 18 de janeiro de 2003. *Onilne*.

LEITÃO, Débora Krischke. *Íon e Razão.* Disponível em: <a href="http://www.geocities.com/mlle\_beauvoir/ion.htm">http://www.geocities.com/mlle\_beauvoir/ion.htm</a>. Acesso em: 28 de outubro de 2002. Online.

LEITE, Eduardo de Oliveira. *A Monografia Jurídica*. 3ª ed. revista. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

LEITE, Flamarion Tavares. *Os Nervos do Poder: uma Visão Cibernética do Poder.* São Paulo: Max Limonad, 2001.

LEPAULLE, Pierre. Le Droit International Privé. Paris: Librarie Dalloz, 1948.

LEVINE, Robert M. *Pai dos Pobres? O Brasil e a Era Vargas.* Trad. Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

LUCCA, Newton de e SIMÃO FILHO, Adalberto (coordenadores). *Direito & Internet: Aspectos Jurídicos Relevantes*. 1ª ed. São Paulo: Edipro, 2000.

MACHADO NETO, A. L. *Platão e Mannhein ou inteligentsia e poder.* Revista Brasileira de Filosofia, v. 2, n. 4, out/dez. São Paulo,1952.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. *Imunidades e Isenções*. Jus Navigandi. Disponível em <a href="http://www1.jus.com.br/doutrrina/texto.asp?id=1302">http://www1.jus.com.br/doutrrina/texto.asp?id=1302</a>>. Acesso em 27 de maio de 2002. *Online*.

MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de Direito Tributário*. 19<sup>a</sup> ed. revista, atualizada e ampliada, 2<sup>a</sup> triagem. São Paulo: Malheiros, 2001.

MAFFESOLI, Michel. *Mediações Simbólicas: a Imagem como Vínculo Social.* In: Para Navegar no século XXI: Tecnologias do Imaginário e Cibercultura. 2 ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.

MANZONI JR., Ralphe. *BCP descongestiona investimentos em TI. Computerworld.* N. 277. Disponível em: <a href="http://computerworld.terra.com.br/cases/1998/277/corp\_01.htm">http://computerworld.terra.com.br/cases/1998/277/corp\_01.htm</a>. Acesso em: 1 de fevereiro de 2003. *Online.* 

MARINS, Victor A. A. Bonfim. *Sobre o Juiz, a Lei e a Idéia de Justiça*. Revista da Associação dos Magistrados do Paraná. V. 10, n. 37, jan/mar. Curitiba: 1985.

MARTIN, James / NORMAN, Adrian R. D. Computador, sociedade e desenvolvimento: uma apreciação do impacto dos computadores sobre a sociedade no decorrer dos próximos quinze anos. Brasília: Universidade de Brasília, 1973.

MARTINS, Júlio César Werneck. *O Hackerismo e a Defesa da Propriedade*. In: Internet e Direito: Reflexões Doutrinárias. Roberto Roland Rodrigues da Silva Junior (Coord.). Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2001.

MASIP, Vicente. História da Filosofia Ocidental. São Paulo: EPU, 2001.

MATEUS, Abel M. O Sucesso dos Tigres Asiáticos, que lição para Portugal?

Disponível

<http://www.isegi.unl.pt/ensino/docentes/abelmateus/publicacoes/ASIA1D.htm>
. Acesso em: 31 de dezembro de 2002. Online.

MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e Aplicação do Direito.* 9ª ed. 3ª triagem. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

MELLO, João. *A História do Rádio.* Disponível em: <a href="http://www.bn.com.br/radios-antigos/radio.htm">http://www.bn.com.br/radios-antigos/radio.htm</a>>. Acesso em: 18 de janeiro de 2003. *Online*.

MERKLE, Robert. The Ultimate Internet Terrorist. Colorado: Paladin, 2000.

MICROSOFT. *Portugal*. Disponível em <a href="http://www.microsoft.com/portugal/educacao/novidades.asp">http://www.microsoft.com/portugal/educacao/novidades.asp</a>. Acesso em 21 de Maio de 2002.

\_\_\_\_\_. Antipirataria. Disponível em: <a href="http://www.microsoft.com/brasil/antipirataria/default.asp">http://www.microsoft.com/brasil/antipirataria/default.asp</a>. Acesso em: 05 de janeiro de 2003. *Online*.

\_\_\_\_\_. *Programa Educacional Microsoft*. Disponível em <a href="http://www.cci.fca.org.br/HTML/proedums.html">http://www.cci.fca.org.br/HTML/proedums.html</a>>. Acesso em 21 de Maio de 2002.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA. Disponível em: <a href="http://www.mct.gov.br/">http://www.mct.gov.br/</a>. Acesso em: 24 de março de 2003. *Online*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. *Lei n. 4117, de 27 de agosto de 1962*. Disponível em: <a href="http://www.mc.gov.br/lei/l\_4117\_27081962.htm">http://www.mc.gov.br/lei/l\_4117\_27081962.htm</a>. Acesso em: 24 de marco de 2003. *Online*.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. *Comentários à Constituição 1967 com a emenda no. 1, de 1969.* Tomo II (Arts. 8º – 31). Rio de Janeiro: Forense, 1987.

MIRANDA, Maria do Carmo Tavares de. *Martin Heidegger, Filósofo do Ser.* Disponível em: <a href="http://www.heidegger.hpg.ig.com.br/ser.htm">http://www.heidegger.hpg.ig.com.br/ser.htm</a>. Acesso em: 11 de outubro de 2002. *Online*.

MITOLOGIA ONLINE. *Hermes*. Disponível em: <a href="http://www.geocities.com/Athens/Olympus/7866/hermes.html">http://www.geocities.com/Athens/Olympus/7866/hermes.html</a>. Acesso em: 28 de outubro de 2002. Online.

MODULO SECURITY MAGAZINE. Fraudes on-line causam condenação de duas pessoas no Mato Grosso do Sul. Modulo Security News. Disponível em: <a href="http://www.modulo.com.br/arquivoboletins/2k4/msnews\_no324.htm">http://www.modulo.com.br/arquivoboletins/2k4/msnews\_no324.htm</a>. Acesso em: 18 de outubro de 2004. Online.

MONIZ, Luís Bettencourt e SILVA, Júlio Reis. *Direito da Informática – Legislação e Deontologia*. 1ª ed. Lisboa: Cosmos, 1994.

MORAES E SILVA NETO, Amaro. *Privacidade na Internet: um Enfoque Jurídico*. Bauru: Edipro, 2001.

MOREIRA, Aloísio. *Nova sistemática no aproveitamento do imposto quando da aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado*. Disponível em <a href="http://www.direitonet.com.br/doutrina/artigos/x/55/88/558/">http://www.direitonet.com.br/doutrina/artigos/x/55/88/558/</a>. Acesso em 16 de abril de 2002. *Online*.

MOREIRA, Ildeu de Castro. *Histórico da Radioatividade*. Disponível em: <a href="http://www.ufpel.tche.br/ifm/histfis/first.htm">http://www.ufpel.tche.br/ifm/histfis/first.htm</a>. Acesso em: 17 de janeiro de 2003. *Online*.

MORIN, Edgar. *Educação e Cultura*. Conferência de Abertura do Seminário Internacional de Educação e Cultura, realizado no SESC Vila Mariana, em agosto de 2002, em São Paulo. Disponível em: <www.sescsp.com.br/sesc/hotsites/seminario\_educacao\_cultura/ morin\_abre\_por.doc>. Acesso em: 09 de maio de 2004. *Oniline*.

MOTOROLA. Manual do Usuário - Star TAC 7790®. São Paulo: 2000.

MOURA, Carlos Alves. *Racismo e Intolerância. O Papel do Governo na Promoção da Igualdade.* Disponível em: <a href="http://www.palmares.gov.br/">http://www.palmares.gov.br/</a>>. Acesso em: 02 de janeiro de 2003. *Online.* 

MSN. *MSN Brasil*. Disponível em: <a href="http://www.msn.com.br">http://www.msn.com.br</a>. Acesso em: 13 de maio de 2004. *Online*.

MORIN, Edgar. *Educação e Cultura*. Conferência de Abertura do Seminário Internacional de Educação e Cultura, realizado no SESC Vila Mariana, em agosto de 2002, em São Paulo. Disponível em: <www.sescsp.com.br/sesc/hotsites/seminario\_educacao\_cultura/morin\_abre\_por.doc>. Acesso em: 09 de maio de 2004. *Oniline*.

MUNDO DOS FILOSOFOS, O. *A Renascença*. Disponível em: <a href="http://www.mundodosfilosofos.com.br/renascenca.htm">http://www.mundodosfilosofos.com.br/renascenca.htm</a>. Acesso em: 18 de dezembro de 2002. *Online*.

NEGRÃO, Theotonio / GOUVÊA, José Roberto Ferreira, Código Civil e legislação civil em vigor. 22ª ed atual. até 10 de janeiro de 2003. São Paulo: Saraiva, 2003. . Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. 35ª ed. atual. até 13 de janeiro de 2003. São Paulo: Saraiva, 2003 NETWORK STORAGE. Protetor contra radiação de telefone celular funciona? <a href="http://www.trustmax.com.br/netsto/noticia.asp?cod=126">http://www.trustmax.com.br/netsto/noticia.asp?cod=126</a>. Disponível em: Acesso em: 10 de janeiro de 2003. Online. NEVES, Marcelo. Justica e diferença numa sociedade global complexa. Revista do Instituto dos Advogados de Pernambuco, v. 1, n. 1. Recife: IAP, 2000. NIETZSCHE, Frederich. Sobre Verdade e Mentira no Sentido Extra-moral. Obras Incompletas, Coleção Os Pensadores. São Paulo: Ed. Nova Cultura, 2000. NIGRI, Deborah Fisch. Crimes e Seguranca na Internet. Revista In Verbis. Rio de Janeiro: IMB, 2000. NOKIA. Manual do Usuário - Nokia 3320®. São Paulo: 2002. NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. Manual da Monografia Jurídica: Como se faz uma Monografia, uma Dissertação, uma Tese. 2ª ed. revista e ampliada. São Paulo: Saraiva, 1999. OLIVEIRA, Edmundo M. Pernambuco em viagem de volta para o futuro. Disponível em: <a href="http://www.estado.estadao.com.br/editorias/2001/12/02/eco028.html">http://www.estado.estadao.com.br/editorias/2001/12/02/eco028.html</a>. Acesso em: 30 de dezembro de 2002. Online. OLIVEIRA, Raul José de Galaad. O princípio da soberania como paradigma de Disponível interpretação constitucional. em: <a href="http://www.apriori.com.br/artigos/principio">http://www.apriori.com.br/artigos/principio</a> da soberania.htm>. Acesso em: 08 de agosto de 2002. Online. OLIVEIRA, Renato José de. Platão e a Filosofia da Educação. Disponível em: <a href="http://www.cfh.ufsc.br/~wfil/platao.htm">http://www.cfh.ufsc.br/~wfil/platao.htm</a>. Acesso em: 21 de setembro de 2002. Online. Orkut. Who do You Know? Disponível em: <a href="http://www.orkut.com/">http://www.orkut.com/</a>>. Acesso em: 13 de maio de 2004. Online. PAESANI, Liliana Minardi. Direito de Informática: Comercialização e

Desenvolvimento Internacional do Software. 2º vol. 2ª ed. São Paulo: Atlas,

Responsabilidade Civil. São Paulo: Atlas, 2000.

. Direito e Internet: Liberdade de Informação, Privacidade e

1999.

PAIVA, Mário Antônio Lobato. *A ciência do Direito Informático*. Disponível em: <a href="http://www.ufac.br/dep/dd/ufac\_artigo\_e9.doc">http://www.ufac.br/dep/dd/ufac\_artigo\_e9.doc</a>>. Acesso em: 25 de março de 2003. *Online*.

PEART, Neil. *Bastille Day*. [Gravado por Rush]. *On* Caress of Steel [disco compacto]. Toronto: Anthem, 1975.

\_\_\_\_\_. *New World Man* [gravado por Rush]. *On* Signals [disco compacto] Toronto: Anthem, 1982.

\_\_\_\_\_. *Virtuality* [gravado por Rush]. On *Test For Echo* [disco compacto]. Toronto: Atlantic, 1996.

PERINI, Raquel Fratantonio. *A soberania e o mundo globalizado*. Jus Navigandi. Disponível em: <a href="http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=4325">http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=4325</a>>. Acesso em: 16 de agosto de 2004. *Online*.

PETERS, Edson Luiz / PIRES, Paulo de Tarso de Lara. *Manual de Direito Ambiental.* 2ª ed. atual. Curitiba: Juruá, 2002.

PIERCE, William B. / JÉQUIER, Nicolas. *Telecomunicações e Desenvolvimento*. Diálogos. Vol. 12, n. 2. São Paulo: Diálogos, 1979.

PIKE, Mary Ann e TOLHURST, William. *A Internet: um Guia Rápido de Recursos e Serviços*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 1994.

PIMENTEL, Alexandre Freire. O Direito Cibernético e o problema da aplicação da tecnologia à experiência jurídica: Um enfoque lógico aplicativo. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Direito do Recife. Recife: UFPE, 1997.

PINTO, Roger. A Propos des Techniques de Controle de Constitutionnalité. Revue de Droit Public et de la Science Politique em France et a l'étranger. N. 6, nov/dez. Paris: LGDJ, 1991.

PLATÃO. Diálogos. Rio de Janeiro: Edições de Ouro, 1969.

\_\_\_\_\_. *Górgias. E-book*. Disponível em: <a href="http://classics.mit.edu/Plato/gorgias.html">http://classics.mit.edu/Plato/gorgias.html</a>. Acesso em: 09 de outubro de 2002. *Online*.

POLLAK, Michael. La régulation technologique: Le difficile mariage entre le Droit et la technologie. Revue de Droit International. V. 32, n. 2, avril. Paris: Andre Leroux, 1982.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários à Constituição de 1967; com a emenda n. 1 de 1969.* Tomo I (arts. 1° – 7°). 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987

PORTELA, Fernando / LICHTENTHÃLER FILHO, Rubens. *Energia Nuclear*. São Paulo: Ática, 1996.

PORTO, Dayrell. As Teorias de Comunicação de Massa diante das Novas Tecnologias: Início do Fim da Comunicação Massiva? Novas Tecnologias de Comunicação: Impactos Políticos, Culturais e Sócio-econômicos. São Paulo: Summus, 1986.

PORTO, Luiz Guilherme Moreira. *Fraude Informática*. Disponível em: <a href="http://www.realeadvogados.com.br/fraude.pdf">http://www.realeadvogados.com.br/fraude.pdf</a>>. Acesso em: 26 de março de 2003. *Online*.

POSTMAN, Neil. *Tecnopólio: a rendição da cultura à tecnologia*. São Paulo: Nobel, 1994.

PRASCH, James Jacob. *Midrash: The Way The New Testament Writers Handled The Old Testament*. Disponível em: <a href="http://ww2.moriel.org:8004/sermons/midrash.htm">http://ww2.moriel.org:8004/sermons/midrash.htm</a>. Acesso em: 03 de novembro de 2002.

PREFEITURA DA CIDADE DE BELO HORIZONTE: *Lei no. 5.641/89, de 22 de dezembro* 1989. Disponível em <a href="http://www.fazenda.pbh.gov.br/iptu/legisla/lei5641.htm">http://www.fazenda.pbh.gov.br/iptu/legisla/lei5641.htm</a>. Acesso em 23 de abril de 2002. *Online*.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE: *Lei no. 16.284/97, de 23 de janeiro de 1997.*On Disponível em chttp://www2.recife.pe.gov.br/pcr/secfinancas/legislacao/lei16284.html>.

Acesso em 23 de abril de 2002. *Online*.

RAIZER, Adroaldo. *Radiação Eletromagnética. Conhecer para evitar a "celularfoboa".* Quantum. A. 1, n. 1, junho. Florianópolis: UFSC, 2001.

RAMOS, Rui Manuel Gens de Moura. *Das Relações Privadas Internacionais*. Coimbra: Coimbra, 1995.

RECHESTEINER, Beat Walter. *Direito Internacional Privado*. São Paulo: Saraiva, 1996.

REIS, Palhares Moreira. *O Controle da Constitucionalidade das Leis na Constituição de 1988.* Revista de Informação Legislativa. Ano 29, n. 115, jul/set. Brasília: Senado Federal, 1992.

REVISTA GALILEU. Ruim com eles, pior sem ele. Galileu, n. 152. Março de 2004.

RICOEUR, Paul. *Interpretação e Ideologias*. 2a ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1977.

RIQUE JÚNIOR, Aroldo. *Radiação, Radioatividade e Física Nuclear.* Disponível em: <a href="http://www.kart.com.br/fisica">http://www.kart.com.br/fisica</a>. Acesso em: 17 de janeiro de 2003. *Online.* 

ROCKWAVE. *Pete Townshend é inocentado*. Internotas musicais. Disponível em:

<a href="http://www.rockwave.com.br/internotas/mostra\_internota?internota\_id=8712">http://www.rockwave.com.br/internotas/mostra\_internota?internota\_id=8712</a>. Acesso em: 30 de novembro de 2004. *Online*.

RODRIGUES, Gabriel G. H. *Tecnologia, Comunicação e Desenvolvimento*. Novas Tecnologias de Comunicação: Impactos Políticos, Culturais e Sócioeconômicos. São Paulo: Summus, 1986.

RÓNAI, Paulo. *Dicionário Universal de Citações*. São Paulo: Círculo do Livro, 1985.

ROQUE, Waldir L. *Futuras Inovações Tecnológicas*. Ministério da Ciência e Tecnologia. Disponível em: <a href="http://www.mct.gov.br/legis/consultoria\_jurídica/artigos/futuras\_inovacoes\_tecnologicas.htm">http://www.mct.gov.br/legis/consultoria\_jurídica/artigos/futuras\_inovacoes\_tecnologicas.htm</a>>. Acesso em: 26 de novembro de 2004. *Online*.

ROSA, César Augusto Salabert. *Internet: História, Conceitos e Serviços.* 8ª ed. São Paulo: Érica, 2001.

ROSSETO, Luis Fernando. *Introdução ao Estudo da Poluição*. Disponível em: <a href="http://www.ambientalonline.hpg.ig.com.br/artigo16.htm">http://www.ambientalonline.hpg.ig.com.br/artigo16.htm</a>. Acesso em: 14 de outubro de 2002. *Online*.

ROSSI, Maria T. Delapieve. *As Relações Jurídicas.* Estudos Jurídicos, no. 13. São Leopoldo: Universidade Vale do Rio dos Sinos, 1980.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O Contrato Social.* 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

RUIZ, João Álvaro. *Metodologia Científica. Guia para Eficiência nos Estudos.* 4ª ed. São Paulo: Atlas, 1996.

SALDANHA, Nelson. Filosofia do Direito. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

\_\_\_\_\_. Filosofia, Povos e Ruínas: Páginas para uma Filosofia da História. Rio de Janeiro: Calibán, 2002.

\_\_\_\_\_. Ordem e Hermenêutica: sobre as relações entre as formas de organização e o pensamento interpretativo, principalmente no direito. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

\_\_\_\_\_. Pequeno Dicionário de Teoria do Direito e Filosofia Política. Porto Alegre: Fabris, 1987.

SANTOLIM, César Viterbo Matos. *Formação e Eficácia Probatória dos Contratos por Computador*. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *As lições de Gênova*. Centro de Estudos Sociais. Disponível em: <a href="http://www.ces.fe.uc.pt/comentarios/bss/0026.html">http://www.ces.fe.uc.pt/comentarios/bss/0026.html</a>. Acesso em: 4 de fevereiro de 2003. *Online*.

SAVIGNY, Frederich Karl von. *Metodologia Jurídica*. Buenos Aires: Depalma, 1979.

SCAFF, Fernando Facury. Cidadania e Imunidade Tributária. Anuário dos Cursos de Pós-graduação em Direito, no. 10. Recife: UFPE, 2000.

\_\_\_\_\_\_. Processo Tributário e Estado Democrático de Direito. Anuário dos Cursos de Pó-graduação em Direito, no. 10, Recife: UFPE, 1999

\_\_\_\_\_. O Direito Tributário das Futuras Gerações. Pesquisas Tributárias no. 7. Tributação na Internet. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

\_\_\_\_. Ensaio sobre o Conteúdo Jurídico do Princípio da Lucratividade.
Constituição e Democracia. Pará: Max Limonad, 2002.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO: *Informativo Fiscal*. Disponível em <a href="http://www.sefaz.pe.gov.br/cgibin/om\_isapi.dll?clientID=3064&hitsperheading=on&infobase=informat.nfo&jump=42SUCATA&softpage=Document>">http://www.sefaz.pe.gov.br/cgibin/om\_isapi.dll?clientID=3064&hitsperheading=on&infobase=informat.nfo&jump=42SUCATA&softpage=Document>">http://www.sefaz.pe.gov.br/cgibin/om\_isapi.dll?clientID=3064&hitsperheading=on&infobase=informat.nfo&jump=42SUCATA&softpage=Document>">http://www.sefaz.pe.gov.br/cgibin/om\_isapi.dll?clientID=3064&hitsperheading=on&infobase=informat.nfo&jump=42SUCATA&softpage=Document>">http://www.sefaz.pe.gov.br/cgibin/om\_isapi.dll?clientID=3064&hitsperheading=on&infobase=informat.nfo&jump=42SUCATA&softpage=Document>">http://www.sefaz.pe.gov.br/cgibin/om\_isapi.dll?clientID=3064&hitsperheading=on&infobase=informat.nfo&jump=42SUCATA&softpage=Document>">http://www.sefaz.pe.gov.br/cgibin/om\_isapi.dll?clientID=3064&hitsperheading=on&infobase=informat.nfo&jump=42SUCATA&softpage=Document>">http://www.sefaz.pe.gov.br/cgibin/om\_isapi.dll?clientID=3064&hitsperheading=on&infobase=informat.nfo&jump=42SUCATA&softpage=Document>">http://www.sefaz.pe.gov.br/cgibin/om\_isapi.dll?clientID=3064&hitsperheading=on&infobase=informat.nfo&jump=12SUCATA&softpage=Document>">http://www.sefaz.pe.gov.br/cgibin/om\_isapi.dll?clientID=3064&hitsperheading=on&infobase=informat.nfo@jump=12SUCATA&softpage=12S

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO: *Posto Fiscal Eletrônico*. Disponível em <a href="http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br/">http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br/</a>. Acesso em 01 de maio de 2002. *Online*.

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO. *Porto Digital*. Disponível em <a href="http://www.portodigital.org.br">http://www.portodigital.org.br</a>. Acesso em 06 de junho de 2002. *Online*.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO RIO DE JANEIRO: *Taxas de Serviços Estaduais/2002*. Disponível em <a href="http://www.sef.rj.gov.br/sub\_adj\_rec/sear/taxas.shtml">http://www.sef.rj.gov.br/sub\_adj\_rec/sear/taxas.shtml</a>>. Acesso em 01 de maio dede 2002. *Online*.

SHAW, George Bernad *apud* RÓNAI, Paulo. *Dicionário Universal de Citações*. São Paulo: Círculo do Livro, 1985

SIFUENTES, Mônica. *A Quota de Afro-descendentes nas Universidades.*Disponível em: <a href="http://www.palmares.gov.br/ClippingEletronico/Cliping2002/fev02/102-fevereiro-18-02-02.htm">http://www.palmares.gov.br/ClippingEletronico/Cliping2002/fev02/102-fevereiro-18-02-02.htm</a>. Acesso em: 02 de janeiro de 2003. *Online.* 

SILVEIRA, Alípio. *Hermenêutica Jurídica: Seus Princípios fundamentais no Direito Brasileiro.* 2ª ed. Vol. 1. São Paulo: Brasiliense, 1985.

SOUTO, Cláudio. *Introdução Crítica ao Direito Internacional Privado*. 2ª ed. revista e atualizada. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2000.

SOUZA, Francisco Rocha de. *Fone aumenta risco do celular.* Disponível em: <a href="http://www.artroscopia.com/dicas2.htm">http://www.artroscopia.com/dicas2.htm</a>. Acesso em: 11 de janeiro de 2003. *Online.* 

STRECK, Lenio Luiz. Hermenêutica e(m) Crise: Uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 3ª ed. rev. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SUFRAMA ONLINE: *Legislação Federal*. Disponível em: <a href="http://www.suframa.gov.br/legislacao/conv\_icms\_65.htm">http://www.suframa.gov.br/legislacao/conv\_icms\_65.htm</a>. Acesso em 01 de maio de 2002.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: RE-176626 / SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence. Disponível em <a href="http://www.cbeji.com.br/jurisprudencia/juris0001stf.htm">http://www.cbeji.com.br/jurisprudencia/juris0001stf.htm</a>. Acesso em 01 de maio 2002. *Online*.

SYSDA: *Crédito ICMS.* Disponível em <a href="http://www.sysda.com.br/page4.html">http://www.sysda.com.br/page4.html</a>. Acesso em 01 de maio de 2002.

TENÓRIO, Igor. *Direito e Cibernética*. 2ª ed. Distrito Federal: Ebrasa, 1972.

TORRES, Ricardo Lobo. *A Cidadania Multidimensional na Era dos Direitos.* In: Teoria dos Direitos Fundamentais. Ricardo Lobo Torres (Org.). 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: Apelação Cível no. 028.579-5/4, Relator Designado Celso Bonilha. Disponível em <a href="http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/boletins/bol499/jurispru4/juris3.htm">http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/boletins/bol499/jurispru4/juris3.htm</a> >. Acesso em 27 de maio de 2002. *Online*.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. *A Justiça eleitoral também é história*. Disponível em: <a href="http://www.tre-rn.gov.br/tre-rn/otribunal/historia.htm">http://www.tre-rn.gov.br/tre-rn/otribunal/historia.htm</a>. Acesso em: 30 de dezembro de 2002. *Online*.

UOL. *O melhor conteúdo*. Disponível em: <a href="http://www.uol.com.br/">http://www.uol.com.br/>. Acesso em: 13 de maio de 2004. *Online*.

VATTIMO, Gianni. *A Filosofia e o Declínio do Ocidente.* Para Navegar no Século XXI – Tecnologia do Imaginário e Cibercultura. 2ª ed. Porto Alegre: Sulina/Edipucrs, 2000.

VIEIRA, Paulo Freire. *Meio Ambiente, desenvolvimento e planejamento.* Meio Ambiente, Desenvolvimento e Cidadania. Desafios para as Ciências Sociais. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2001.

VILANOVA, Lourival. *Causalidade e Relação no Direito*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1989.

. Relação Jurídica de Direito Público. Revista de Direito Público, no. 18. São Paulo: Revista dos Tribunais Ltda, 1985.

VILLEY, Michel. *La Formation de la Penseé Juridique Moderne*. Paris: Montchrestien, 1975.

\_\_\_\_\_. Leçons d'Histoire de la Philosophie do Droit. Paris: Dalloz, 1957.

VLAMIS, Christos. The Athenian Empire. Background – Rise of democracy. Disponível em:

<a href="http://www.ancientgr.com/archaeonia/history/classical/athens.htm">http://www.ancientgr.com/archaeonia/history/classical/athens.htm</a>. Acesso em: 30 de dezembro de 2002. *Online.* 

WALLER, Jacques. *Internauta desde Criancinha*. Jornal do Commercio. Caderno de Informática. Comportamento. 9 de outubro de 2002.